



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 65

SÁBADO, 9 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 71ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 84/90-DF (nº 57/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 36/90, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, situados na Região Administrativa de Ceilândia, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

1.2.2 — Offícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nºs 96 e 97/90, encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/89 (nº 3.049/89, na Casa de origem), que dispõe sobre cláusula obrigatória no contrato de transferência de atletas para o exterior. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

— Projeto de Lei do Senado nº 249/89, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 285/89, que define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal”.

— Projeto de Lei do Senado nº 216/89, que altera o artigo 25, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

— Ofício “S” nº 33/89 (nº P/613/89, na origem) do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal pedido de licença prévia para instauração de procedimento criminal contra o Senador João Castelo.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 36/90, lido anteriormente.

1.2.5 — Comunicação

— Do Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de prorrogação do prazo para apreciação, por aquela comissão, dos Projetos de Decreto Legislativo nº 2 a 8/90.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação do Suplente, Sr. Luiz Viana Neto, em virtude do falecimento do nobre Senador Luiz Viana Filho.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA
— Dia Universal do Meio Ambiente.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA
— Denúncia formulada pela Associação da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquiá, sobre a operação do Comando Militar da Amazônia, na Colônia Indígena Mineral III ou área indígena Pari-Cachoeira III.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA
— Homenagem ao Senador Luiz Viana, recentemente falecido.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 145/90, de autoria do Sr. Senador Maurício Corrêa, solicitando do Sr. Ministro de Estado do Exército, informações que menciona.

— Nº 146/90, de autoria do Sr. Senador Maurício Corrêa, solicitando do Sr. Ministro de Estado da Justiça, informações que menciona.

1.2.9 — Indicação

— Nº 2/90, de autoria do Sr. Senador Maurício Corrêa, encaminhando à CCJ, a denúncia de invasão da Colônia Indígena Mineral III ou Pari-Cachoeira III.

1.2.10 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JOÃO CALMON — Conferência Internacional sobre o ensino de ciências para o século XXI, realizada em Brasília. Relatório sobre as dificuldades da Capes.

SENADOR JOÃO MENEZES, como Líder — Política salarial e desemprego.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 147/90, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando que seja convocada sessão es-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

pecial do Senado em homenagem ao jornalista Carlos Castello Branco, no transcurso de seu 70º aniversário.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do DF nº 31/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Sr. Senador Mário Maia, favorável com emenda, ficando a votação adiada para a próxima terça-feira.

Projeto de Lei do Senado nº 199/89, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências. (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 291/89.) **Discussão encerrada** do substitutivo, ficando a votação adiada para a próxima terça-feira.

Projeto de Lei do Senado nº 291/89, que assegura preferência, nas aquisições de bens ou serviços pelo poder público, às empresas brasileiras de capital nacional. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 199/89.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada para a próxima terça-feira.

Projeto de Lei do DF nº 21/90, que altera o Anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada para a próxima terça-feira.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/90, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato

das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada para a próxima terça-feira.

Projeto de Lei do DF nº 30/89, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis. **Declarado prejudicado**. Ao arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Retificando notícias publicadas em jornais do País, sobre trabalho apresentado por S. Exª à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada pelo Presidente do Senado acerca da Medida Provisória nº 190/90.

SENADOR MÁRIO MAIA — A violência no Brasil. Telex do Vereador Maurício Azevedo denunciando ameaças à vida do biólogo Mário Moscatelli, responsável pelo Departamento de Controle Ambiental da Prefeitura de Angra dos Reis. Situação dos aposentados.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Requerimento apresentado por S. Exª, na Comissão do Distrito Federal, propondo a criação de uma subcomissão de investigação no âmbito daquele órgão técnico, para verificar as circunstâncias que vivem as populações localizadas em lotes que não dispõem de infra-estrutura sanitária, e a repercussão na área de Saúde Pública.

O SR. PRESIDENTE — Presença na tribuna de honra do Embaixador da Ar-

gentina no Brasil, Sr. José Manuel de La Sota.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Dando prosseguimento ao discurso interrompido pela fala da Presidência.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Dia Mundial do Meio Ambiente.

SENADOR ODACIR SOARES — Campanha de vacinação da Sucam contra a febre amarela, em Rondônia. Documento da Associação dos servidores da Sucam, sobre a ameaça de demissões de seus funcionários.

SENADOR MENDES CANALE — Preservação do Pantanal Mato-grossense. Projeto de lei apresentado por S. Exª criando o Pró-pantanal, visando a promover a defesa e o desenvolvimento racional de seus recursos naturais.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Mário Covas, pronunciado na sessão de 31-5-90.

3 — ATO DO PRESIDENTE
— Nº 100/90.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 71ª Sessão, em 8 de junho de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Mário Maia

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 84, DE 1990-DF (Nº 57/90-GAG, na origem)

Brasília, 6 de junho de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de encaminhar ao juízo de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, requerendo seja o mesmo submetido à apreciação e decisão do Egrégio Senado Federal.

Tem por objetivo o Projeto ora encaminhado, a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, localizados na cidade-satélite de Ceilândia, neste Distrito Federal, e situados entre os conjuntos que compõem suas quadras residenciais.

Justifica a pretensão do Distrito Federal, em primeiro lugar, o esgotamento da capacidade de ampliação daquele núcleo habitacional, e esta medida proporcionará a oferta de cerca de 2.000 novos lotes residenciais, sanando-se, ainda, sérios problemas de segurança e saneamento, pois caracterizam-se estas áreas em verdadeiros becos, tanto que vulgarmente chamadas de "becos da Ceilândia", onde proliferam animais nocivos à saúde, pela dificuldade e custo da urbanização, falta de urbanização esta que propicia que sejam também ponto de encontro, e esconderijo, de marginais das mais diversas ordens, e, inclusive, servindo-se para local de consumo de drogas.

Concomitantemente à desafetação de domínio, que proporcionará a criação de lotes residenciais, faz-se incluir, também, no Projeto, autorização para sua alienação, vez que esta somente é possível com autorização legislativa, pois os referidos lotes passarão a integrar o patrimônio do Distrito Federal.

Crendo que a solução proposta mais se coaduna com os objetivos sociais da administração, traduzindo reclamo da própria comunidade, pleiteio a Vossa Excelência, e a seus dignos pares, que acatem e aprovelem o projeto de Lei remetido.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profunda admiração e respeito. — Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 36, DE 1990

Autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, situados na Região Administrativa de Ceilândia, dentro dos limites territoriais dos Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do domínio dos bens de uso comum do povo, localizados entre os conjuntos que compõem cada quadra residencial, da Região Administrativa de Ceilândia — Distrito Federal.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo anterior tem por objetivo a transformação daqueles bens em lotes residenciais.

Art. 3º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar os lotes a que se refere o artigo anterior, obedecida a legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 96/90, de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1988 (nº 844/88, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.040, de 5 de junho de 1990).

Nº 97/90, de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1989 (nº 2.974/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990).

PARECERES

PARECER Nº 186, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem), que dispõe sobre cláusula obrigatória no contrato de transferência de atletas para o exterior.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Divaldo Suruagy — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 186, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao editar normas gerais sobre transferência de atletas profissionais e não-profissionais brasileiros para o exterior, o Conselho Nacional de Desportos estabelecerá que do contrato de transferência conste cláusula obrigando a entidade estrangeira a ceder, sempre que solicitada pela confederação desportiva competente, o atleta transferido, desde que convocado para o selecionado nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 187, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de junho de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Divaldo Suruagy — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER
Nº 187, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão, simultânea ou posterior da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica, ou artística, bem como de fonograma;

V — contrafação — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que não lhe possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primígena;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta de adaptação de obra originária;

h) coletiva — a produzida por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela colaboração de diferentes autores, cujas contribuições pessoais se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual — a constituída pela primeira fixação de seqüências de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videofonogramas e demais fixações de sons e imagens em suportes materiais;

j) coreográfica — a que consiste numa seqüência de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videofonogramas e demais fixações de sons e imagens em suportes materiais;

l) de arte cinética — a que consiste em obra das artes plásticas, provida de efeitos e movimentos, gerados por qualquer fonte de energia;

m) compósita — compilação literária de pequenas composições ou trechos de obras preexistentes sem a participação pessoal de seus autores;

VII — fonograma — a primeira fixação, exclusivamente sonora, em suporte material, dos sons da execução de uma obra literária ou artística, ou de outros sons;

VIII — programa de computador — a expressão de um conjunto organizado de instruções, em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

IX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor:

a) fonográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção e da publicação do fonograma;

b) audiovisual — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção audiovisual e de sua publicação;

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou televisão, ou meio análogo, que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico ou outro qualquer intérprete, coadjuvante ou executante que participe da representação ou execução de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras por eles simplesmente subvencionadas.

§ 1º Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas e repartições.

§ 2º As empresas e sociedades, civis e comerciais, pertencem os documentos de seus arquivos.

TÍTULO II

Das Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Das Obras Intelectuais Protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, cartas e outros escritos;

II — as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham ou não letra;

VI — as obras cinematográficas e demais obras audiovisuais;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ou da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criações artísticas;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, previamente autorizadas e que não lhes cause dano, apresentadas como criação intelectual nova;

XIII — os programas de computador.

Parágrafo único. No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística das criações, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem a propriedade industrial, marcas e patentes.

Art. 7º São protegidas como obras coletivas, dentre outras, as coletâneas ou compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, crestomatias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios originais ou inusitados de seleção e organização, constituam criação intelectual autônoma.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, arranja, ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O direito do titular de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

CAPÍTULO II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor, não havendo registro da obra, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que, pela primeira vez, a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional a obra foi publicada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, fiscalizando-a ou dirigindo sua publicação.

Art. 15. É assegurada a proteção às contribuições individuais em obras coletivas e compostas, em cuja publicação, por qualquer forma, meio ou processo, deverão ser respeitados os direitos morais e patrimoniais de seus autores.

§ 1º Ao participante da obra coletiva, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra coletiva.

§ 2º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 3º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre o conjunto da obra coletiva ou da obra composta.

§ 4º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

CAPÍTULO III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual, poderá registrá-la conforme sua natureza, no Ministério da Cultura, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Conselho Nacional de Cinema — CONCINE, no Conselho Federal de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia — CONFEA, ou Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, poderá ser registrada apenas naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

Art. 18. As dúvidas suscitadas quando do registro serão submetidas, pelo órgão que o está processando, à decisão da instância administrativa superior.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20. Salvo prova em contrário, é o autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia ou arquitetura.

TÍTULO III

Dos Direitos do Autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Art. 24. O co-autor poderá explorar sua colaboração separadamente das demais que sejam de gênero diverso, sempre que a exploração em separado não prejudique a utilização econômica da obra comum.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 25. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservar a obra inédita;

IV — o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingir autor em sua reputação ou honra;

V — o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirar de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual, mas ele só poderá impedir a sua utilização após sentença judicial passada em julgado.

Art. 27. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 28. Os direitos morais são de natureza personalíssima, inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos Direitos Patrimoniais do autor e de sua duração

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização prévia e expressa do titular, ou de quem o represente, a utilização da obra ou produção, por qualquer forma, meio ou processo, tais como:

I — a reprodução parcial ou integral;

II — a edição;

III — a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV — a tradução para qualquer idioma;

V — a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI — a venda, locação ou empréstimo de exemplares da reprodução;

VII — a comunicação ao público, direta ou indireta, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) exibição cinematográfica, videofonográfica ou por processo assemblado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VIII — a inclusão ou armazenamento em bancos de dados, memórias de computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero;

IX — quaisquer outras formas, meios ou processos existentes ou que venham a ser inventados.

Art. 31. As diversas formas, meios ou processos de utilização são independentes entre si e a autorização concedida pelo titular para um deles não se estende a quaisquer dos demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência ou colaboradores decidirão por maioria.

§ 2º Ao colaborador dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando à sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicadas separadamente.

Art. 34. As cartas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. As diversas formas de utilização de obra intelectual são independentes entre si.

Art. 37. Na obra intelectual, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato ou, inexistentes estas, para as finalidades que constituam o objeto principal das atividades do comitente.

§ 1º Conservará o comissário seus direitos patrimoniais com relação às demais formas de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º O comissário recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, sempre que sua redistribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega.

§ 3º Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o comissário recobrará a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra se o comitente não publicar no prazo de dois anos da entrega, desobrigado o autor de restituição.

§ 4º O autor terá direito de reunir em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda.

Art. 38. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor.

Art. 39. A aquisição do original de uma obra ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente quaisquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo os casos previstos na presente Lei e os ajustes expressos entre as partes.

Art. 40. O autor de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, tem o direito irrenunciável e inalienável de perceber cinco por cento do preço da revenda, sobre as alienações sucessivas desses bens.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo quando a primeira revenda for efetuada por comerciante de arte ou quando nas vendas posteriores o preço alcançado for inferior a cinco salários mínimos.

§ 2º Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o comprador é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 41. Os direitos patrimoniais de autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antinupcial em contrário.

Art. 42. Em se tratando da obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer o exercício dos direitos patrimoniais, ressaltados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 43. Os direitos patrimoniais de autor perduram por toda sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitaliciamente dos direitos patrimoniais do autor que lhes forem transmitidos por sucessão *mortis causa*.

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 44. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 45. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre

obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 42 e seus parágrafos sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 46. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais, fotográficas e de arte aplicada, será de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 47. Protegem-se por vinte e cinco anos os programas de computador, contados do seu lançamento, independentemente de registro ou cadastramento.

Art. 48. Para os efeitos desta Lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha direta ou colateral, bem como o cônjuge, os legatários e cessionários.

Art. 49. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I — as de autor desconhecido, transmitidas pela tradição oral;

II — as publicadas em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil, e que não confirmem aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispõem aos autores sob sua jurisdição;

III — as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores.

CAPÍTULO IV

Das Limitações aos Direitos de Autor

Art. 50. Não constitui ofensa aos direitos de autor:

I — a reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte que sirvam como acessório para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provierem;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação de efígie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

II — a reprodução, em um só exemplar, para o uso privado do copista, sem intuito de lucro, de qualquer obra ou produção;

III — a citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV — o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V — a execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI — a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII — a utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 51. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito.

Art. 52. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor, e mediante o pagamento a este de retribuição equitativa.

CAPÍTULO V

Da Cessão dos Direitos de Autor

Art. 53. Os direitos de autor podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza personalíssima e os expressamente excluídos por lei.

Art. 54. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 17 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado pelo cessionário no Registro de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento do negócio jurídico os direitos, objeto da cessão, e as condições do seu exercício quanto ao tempo, lugar e preço.

Art. 55. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 56. A omissão do nome do autor, ou de colaborador, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Art. 57. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos de sobre autor a fotografia.

TÍTULO IV

Da Utilização de Obras Intelectuais

CAPÍTULO I

Da Edição

Art. 58. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir graficamente e a divulgar a obra literária, artística ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo de publicá-la e de explorá-las pelas formas, meios e processos convencionados.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

- a) o título da obra e seu autor;
- b) no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 59. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2º Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I — considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II — editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III — mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

§ 3º É vedada a publicação, caso o autor tenha se manifestado nesse sentido ou se assim decidirem seus sucessores.

Art. 60. Não havendo cláusula expressa em contrário o contrato versa apenas sobre uma edição.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que uma edição é constituída por dois mil exemplares.

Art. 61. O preço da retribuição será arbitrado em juízo, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato ou tempo do contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 62. Sempre que os originais forem entregues em desacordo com o ajustado, o editor não os recusa nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 63. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 64. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repartição de número, bem como exemplar não numerado ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 65. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 66. O editor será obrigado a prestar contas semestrais ao autor, sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra.

Art. 67. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 68. A obra deverá ser editada nos três primeiros anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal, o contrato será resolvido e o editor responderá pelos danos causados.

Art. 69. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra por outrem.

Art. 70. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 71. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver, devendo pagar ao editor valor equivalente aos gastos extraordinários que der causa.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a sua reputação, ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 72. O editor, negando-se o autor, poderá, em novas edições, encarregar terceiros da atualização da obra que dela necessite, em virtude de sua natureza, mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da representação e execução

Art. 73. Sem prévia e expressa autorização do titular, ou de quem o represente, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou litero-musicais e fonogramas, em espetáculos públicos, ou audições públicas.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial

ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Considera-se representação a utilização de obras teatrais, musicadas ou não, tais como dramas, tragédias, comédias, óperas, operetas, balés, pantomimas, e semelhantes, mediante a participação de artistas, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão.

§ 3º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, ou a utilização de fonogramas, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, inclusive a radiodifusão e a exibição cinematográfica.

§ 4º Previamente à realização do espetáculo, audição ou transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, federal ou estadual, observando o disposto na legislação em vigor, o programa completo, com as autorizações dos titulares de todas as obras e produções nele incluídas, ou das associações que os representem, acompanhado do recibo pelo recolhimento dos respectivos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração dependa de frequência do público, poderá o empresário, por convênio com os titulares de direitos autorais, ou associações que os representem, pagar o preço após a realização do espetáculo.

§ 6º O empresário entregará às associações que representem os titulares, imediatamente após o espetáculo, audição ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

Art. 74. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou para a execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 75. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 76. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 77. Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 78. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, serem substituídos por ordem deste, sem o consentimento daquele.

Art. 79. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização da mesma em espetáculos públicos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 80. Autorizada a representação de obra teatral feita em colaboração, não poderá um dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 81. O empresário e os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas, sem autorização, por escrito, do autor.

Parágrafo único. O autor poderá cassar a autorização, caso o empresário ou artista reincidam na infração.

Art. 82. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da Utilização de Obra de Arte Plástica

Art. 83. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de expô-lo ao público.

Art. 84. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da Utilização de Obra Fotográfica

Art. 85. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando divulgada, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da Utilização de Fonograma

Art. 86. Ao publicar o fonograma o produtor mencionará em cada exemplar:

- o título da obra incluída e seu autor;
- o nome ou pseudônimo do intérprete;
- o ano da publicação;
- o seu nome ou marca que o identifique;
- o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Na falta de espaço na etiqueta do exemplar, estes dados constarão do respectivo envoltório ou de folheto que o acompanhe.

CAPÍTULO VI

Da Utilização de Obra Audiovisual

Art. 87. A autorização do autor de obra intelectual para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, licença para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos

após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra audiovisual o direito de continuar a utilizá-la.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual mencionará o produtor:

- o título da obra audiovisual;
- os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- os artistas intérpretes;
- o ano de publicação;
- o seu nome ou marca que o identifique;
- o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 88. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I — a remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes ou coadjuvantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II — o prazo de conclusão da obra;

III — a responsabilidade do produtor para com os demais co-autores e artistas, no caso de co-produção.

Art. 89. O colaborador da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua participação, não poderá se opor a que esta seja utilizada na obra, nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 90. Caso a remuneração dos demais co-autores e outros participantes da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas anuais, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 91. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado, ou não o publicar dentro de três anos a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 92. Os direitos autorais relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º, do art. 73 desta lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Art. 93. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou fixações audiovisuais de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada, ou de seu cônjuge ou herdeiros, caso tenha esta falecido.

Art. 94. As disposições deste capítulo são aplicáveis às películas sem sonorização.

CAPÍTULO VII

Da utilização da Obra Publicada em Diários e Periódicos

Art. 95. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa,

diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresente sinal de reserva, pertencendo ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

CAPÍTULO VIII

Da Utilização da Obra Coletiva

Art. 96. Ao publicar a obra coletiva o organizador mencionará em cada exemplar:

- a) o título da obra;
- b) a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 2º, do art. 15 desta lei, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 97. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se no que couber, aos direitos que lhe são conexos.

Parágrafo único. A proteção da presente lei aos direitos conexos deixa intacta e não afeta as garantias asseguradas aos autores de obras literárias, científicas e artísticas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes e dos Produtos de Fonogramas

Art. 98. Tem o artista, seu herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, o direito exclusivo de autorizar ou proibir a gravação, a reprodução, a radiodifusão, a comunicação ao público ou utilização por qualquer forma, meio ou processo de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participavam artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas, intérpretes e executantes ou coadjuvantes se estende à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 99. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, pelo número de vezes e nos territórios autorizados, devida uma re-

muneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 100. Os intérpretes gozam dos direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações.

Art. 101. Tem o produtor de fonogramas o direito exclusivo de autorizar ou proibir-lhes a reprodução ou a execução públicas, inclusive pela radiodifusão, a locação e todo e qualquer outro meio, forma ou processo de utilização.

Art. 102. Cabe ao produtor fonográfico, ou a quem o represente, perceber dos usuários a que se refere o art. 73 desta lei, os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas.

§ 1º Na ausência de converção entre as partes, na metade do produto arrecadado, deduzidas as despesas, caberá aos artistas que hajam participado da fixação do fonograma.

§ 2º O quinhão dos artistas será repartido da seguinte forma, salvo convenção em contrário:

- I — dois terços para o intérprete; e
- II — um terço, dividido em partes iguais, para os músicos acompanhantes e membros do coro.

§ 3º Intérprete é o cantor, artista ou conjunto vocal que figurar em primeiro plano na etiqueta do fonograma, ou o diretor da orquestra, quando a gravação for instrumental.

§ 4º A parte devida a conjunto vocal será dividida igualmente entre os seus componentes.

CAPÍTULO III

Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 103. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Arena

Art. 104. À entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar ou proibir a fixação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por qualquer forma, meio ou processo, de espetáculo desportivo público.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

§ 2º Não estando o atleta vinculado a entidade desportiva caber-lhe-á autorizar individualmente os atos a que se refere este artigo.

Art. 105. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos, para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 106. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas, à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão, e à realização do espetáculo, para os demais casos.

TÍTULO VI

Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos

Art. 107. Para o exercício exclusivo e defesa de seus direitos autorais, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza, livre, porém, o titular, de transferir-se, a qualquer momento, para outra, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação a que pertence.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a qualquer associação, vedada sua inclusão como associado.

Art. 108. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, desde que o comuniquem previamente à associação a que estiverem filiados.

Art. 109. Para funcionar no País as associações de que trata o art. 107 desta lei, deverão estar registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta lei.

Art. 110. A assembléia geral dos sócios será o órgão supremo da associação, que elegerá os Diretores, fixando-lhes a remuneração.

Art. 111. A escrituração das associações obedecerá às normas de contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 112. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez ao ano, após notificação com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

Art. 113. Poderão as associações constituir um escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à comunicação ao público de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas.

§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em Juízo e fora dele em seu próprio nome como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 114. A União e os Estados poderão desapropriar, por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, qualquer obra publicada cujo titular não quiser republicá-la, ressalvado o exercício do direito assegurado no inciso V do art. 25 desta lei.

Art. 115. Os titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos domiciliados no País, cujas obras, produções, interpretações e execuções hajam sido publicadas em fonogramas e videofonogramas terão direito a remuneração de natureza autoral, como compensação à possibilidade de sua reprodução privada, na forma do inciso II do art. 49 da presente lei, mediante o uso de aparelhos reprodutores e de suportes materiais virgens.

§ 1º A remuneração será devida pelo fabricante ou importador, no ato da saída do estabelecimento, à razão de vinte por cento sobre o preço de venda dos aparelhos reprodutores e das fitas magnéticas, ou quaisquer outros suportes materiais virgens.

§ 2º O pagamento deverá ser efetivado, pelo fabricante ou importador, dentro do prazo de sessenta dias, importando a mora na indexação da quantia devida ao nível da correção monetária oficialmente fixada, acrescido de juros legais.

§ 3º A cobrança da remuneração será feita coletivamente, por entidade organizada para este fim, pelas associações a que se refere o art. 108, ou mediante mandato por elas outorgado ao escritório a que se refere o art. 113 desta lei.

§ 4º Caberá às associações de titulares de direitos autorais adotar os critérios de distribuição aos titulares das quantias arrecadadas, respeitados os direitos de cada um.

§ 5º Na falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações exclusivamente sonoras, essa será somada ao montante da execução pública a distribuir, cabendo metade do valor aos titulares de direito de autor e a outra metade aos de direitos conexos, obedecidas, quanto a estes, as proporções estabelecidas no art. 103 desta lei.

§ 6º À falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações audiovisuais, caberá a metade ao produtor e a outra será repartida, em partes iguais, aos demais co-autores, ao autor da obra adaptada e aos intérpretes nominados nos letrários.

Art. 116. Os suportes materiais e aparelhos reprodutores, utilizados para duplicação de fonogramas ou videofonogramas por seus próprios produtores ou seus concessionários, não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração de que trata o artigo anterior.

TÍTULO VIII Das Sanções às Violações dos Diretos de Autor e Direitos que lhes são Conexos

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 117. As sanções civis de que trata o Capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II Das Sanções Civis e Administrativas

Art. 118. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização por perdas e danos.

Art. 119. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição pelo preço que foi vendido ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de dois mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 120. Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir ou tiver em depósito, para o fim de venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafator o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 121. Aplica-se o disposto no art. 119 desta lei, às transmissões, retransmissões, reproduções e outras utilizações, realizadas sem autorização por quaisquer formas, meios ou processos de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 122. Quem, na utilização, por qualquer forma, meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade da seguinte forma:

I — em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II — em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e de editor ou produtor;

III — em se tratando de outra forma de utilização, por comunicação através da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 123. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial, federal ou estadual, a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta.

§ 1º As mesmas sanções serão aplicadas pela autoridade policial no caso de infração da obrigação de pagamento prevista nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73 desta lei.

§ 2º A interdição não será suspensa antes do infrator exibir a autorização, o comprovante de pagamento, ou ambos, relativos a todas as obras e produções utilizadas, conforme a causa da interdição.

Art. 124. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º, do art. 73 desta lei, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários, respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO III Da Decadência da Ação

Art. 125. Decai em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais de autor ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a infração.

TÍTULO IX Disposições Finais e Transitórias

Art. 126. As associações de que trata o Título VI desta lei, já existentes à data de sua promulgação, terão o prazo de cento e oitenta dias para adaptar seus Estatutos à nova regulamentação legal.

Parágrafo único. Não se alcançando, nas duas primeiras convocações, o quorum de que trata o § 3º, do art. 108 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, a associação poderá proceder a uma terceira convocação, com intervalo mínimo de trinta dias, podendo, então, deliberar com a presença de qualquer número de associados.

Art. 127. É extinto o Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, criado e regido pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e leis posteriores, órgão autônomo da Administração Direta da União, vinculado ao Ministério da Cultura, transferindo-se seu patrimônio, bem como os recursos financeiros e orçamentários para aquele Ministério.

§ 1º Os bens móveis materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 2º A União sucederá o órgão extinto em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Nacional.

§ 3º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Ministério da Cultura adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando a adaptação dos instrumen-

tos contratuais firmados pelo órgão extinto aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

§ 4º Os servidores estáveis do órgão extinto serão aproveitados na forma do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

§ 5º As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 128. Na aplicação dos preceitos estatuídos na presente lei serão atendidas as disposições a ela aplicáveis dos Decretos nº: 4.790, de 22 de janeiro de 1924; 5.492, de 16 de julho de 1928; 18.527, de 10 de dezembro de 1928; 1.023, de 17 de maio de 1962; 57.125, de 19 de outubro de 1965; 61.123, de 1º de agosto de 1967; 75.699, de 24 de dezembro de 1975; 78.965, de 16 de dezembro de 1976; 82.385, de 5 de outubro de 1978; 95.971, de 27 de abril de 1988 e 96.036, de 12 de maio de 1988.

Art. 129. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978, e 7.646, de 18 de dezembro de 1987, ab-rogada a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 130. revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 188, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, que "define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal".

Relator: Senador Áureo Mello

O Projeto de Lei nº 285, de 1989, do Senado Federal define os atos de improbidade praticáveis contra a administração pública — direta, indireta ou fundacional — de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

2. A tipicidade do ilícito requer, como precondições, seja a ação praticada por agente da administração, ainda que concessionário, permissonário, autarizatório ou terceiro de boa fé. Tratamento igual ao dado à ação, o Projeto confere ao comportamento de abstenção, isto é, ao crime por omissão.

3. A proposição sob exame distingue duas modalidades de improbidade administrativa. Na primeira delas, versada no inciso I do art. 2º, são elencadas as práticas delituosas caracterizadas pela má conduta do agente enquanto tal.

4. Na segunda modalidade prevista, constante do inciso II do mesmo artigo, o Projeto atém-se ao aspecto patrimonial e por isso prevê, como resposta legal, o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções, inclusive complementação de execução pela Fazenda Pública e seqüestro de bens.

5. O Projeto dispõe também, apropriadamente, sob a responsabilidade criminal por denunciação caluniosa, com vista a que não sejam oferecidas denúncias sem fundamentação e, na mesma linha de proteção à pessoa

do denunciado, evitando excessos de exação, prevê a cessação da indisponibilidade de bens se, transcorridos doze meses, não for julgado o processo. Estatui ainda a prescrição, em doze meses, das penas de suspensão dos direitos políticos e de perda da função pública, só ocorrendo esta última após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

6. Além de tudo isso, a formulação remete para à instância e forma própria, quanto aos crimes de improbidade, quando da autoria do Presidente e Vice-Presidente da República (art. 3º), e de outras autoridades.

7. Inobstante a exatidão da medida preconizadora de peremptoriedade para os prazos relativos à cessação da indisponibilidade de bens, suspensão dos direitos políticos e perda da função pública (arts. 13 e 14), merece reparos, a nosso ver, o prazo excessivamente largo a que se reporta o art. 16, objeto de emenda de nossa autoria, adiante apresentada.

8. Ao Projeto já foram oferecidas duas emendas, de autoria do ilustre Senador Maurício Corrêa. A primeira propõe a supressão das expressões "... infringir norma constitucional" e "... praticar deslealdade para com as instituições públicas"; bem assim, propõe a flexibilização da pena através da fixação de um limitante inferior em dois anos, mantido o de dez anos para o superior, correspondente à pena máxima.

9. As supressões são propostas sob o argumento de que nem sempre a infringência à norma constitucional implica improbidade e sua incidência recai sobre o art. 2º, inciso I.

10. A segunda emenda objetiva suprimir do art. 2º, inciso II, a expressão "praticar efetivo dano aos cofres públicos". A justificação é de que o ilícito pode ser culposo, isto é, pode ocorrer independentemente da vontade do agente. Nessa emenda seu autor propõe seja fixado também o limitante inferior da pena que, segundo ele, deve ser de dois anos.

11. A nosso ver basta que se adite ao caput do art. 2º a expressão "quando praticados dolosamente" para que se corrija a impropriedade de acidentes involuntários serem levados à conta de crimes de grande expressão. Além disso, opinamos pela introdução do vocábulo "até" entre a preposição "por" e o numeral "10 (dez)", na redação correspondente à pena prevista, e pela substituição do alternativo "ou" pelo conectivo "e", em face da gravidade do ilícito capitulado, que requer, antes, cumulação de sanções. A adição da expressão supra também é objetivo de emenda de nossa autoria, adiante apresentada.

12. Essas as razões de não acolhermos a Emenda de nº 1, do Senador Maurício Corrêa. No que se reporta à Emenda nº 2, do mesmo autor, que pretende a supressão da expressão "praticar efetivo dano aos cofres públicos" e flexibilização da pena, entendemos ser assunto de melhor solução através da conduta preconizada no item 11, anterior, donde também não a acolhermos.

13. A conseqüência das nossas propostas anteriores é a supressão do § 3º do art. 2º. Eis que das próprias penas já consta se terão aplicação cumulativa ou alternativa.

14. Sugerimos, igualmente, a supressão da expressão "... e a firma reconhecida", constante do art. 4º, § 1º, em face da superação da exigência, mormente ante a própria qualificação do denunciante à autoridade policial.

15. Pôr fim, é oportuno alterar-se também o inciso I do art. 16, para restringir o prazo ali previsto para propositura da ação penal, haja vista que o seqüestro de bens e a hipoteca são medidas judiciais severas, objetivando o ressarcimento de eventual alacance só comprovável ao final do processo, não sendo pertinente, pois, contrapor ao rigor da medida a complacência legal na formulação da ação penal.

Diante de todo o exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, com rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e após as alterações operadas pelas seguintes emendas:

Emenda nº 3-CCJ

Dê-se ao art. 2º, caput, e ao inciso I do mesmo artigo, na parte referente à pena, a seguinte redação:

"Art. 2º São atos de improbidade administrativa, quando praticadas dolosamente:

I —
Pena — suspensão dos direitos políticos por até dez anos e perda da função pública."

Emenda nº 4-CCJ

Dê-se ao inciso II do art. 2º, na parte referente à pena, a seguinte redação:

"Art. 2º
II —
Pena — Suspensão dos direitos políticos por até 10 (dez) anos, perda da função pública e indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao Erário."

Emenda nº 5-CCJ

Suprima-se o § 3º do art. 2º do projeto.

Emenda nº 6-CCJ

Suprima-se do § 1º do art. 4º, a expressão "... e a firma reconhecida".

Sala das Comissões, 29 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente. —
Áureo Mello, Relator — Jutahy Magalhães — José Fogaça — Francisco Rollemberg — Maurício Corrêa — Chagas Rodrigues — Odacir Soares — Antônio Luiz Maya — Járbas Passarinho — João Calmon.

PARECER Nº 189, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1989, que altera o artigo 25, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Relator: Senador Leite Chaves

É submetido ao exame desta Comissão projeto de lei de autoria do Senador Mauro

Borges, com o objetivo de alterar o artigo 25, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

O projeto, estruturado em três artigos, propõe: (a) ampliar o elenco de sujeitos responsáveis penalmente pelos crimes contra o sistema financeiro, mediante a inclusão dos "membros de Conselhos Estatutários", e; (b) definir o conceito de "controlador" em instituições financeiras oficiais, identificando determinadas autoridades públicas que realizam esse conceito, com o acréscimo de um parágrafo e duas alíneas ao artigo mencionado.

A justificação da matéria destaca a frequência dos desmandos em instituições financeiras, em geral, amplamente divulgados pela imprensa, e os inadmissíveis resultados negativos apresentados por instituições financeiras oficiais, de que os bancos estaduais são exemplo mais notório. Entre as causas dessa situação, indica a ausência de prescrição legal da responsabilidade penal de autoridades colocadas no centro do processo decisório, como o Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores, Prefeitos Municipais, e outras autoridades que detêm o poder de decisão para nomear presidentes e membros de Conselhos de Administração dessas instituições, definir políticas e impor práticas administrativas eventualmente temerárias e, às vezes, lesivas.

O texto pretende reparar a lacuna legal mediante duas providências: a) inclusão da categoria "membros de Conselhos Estatutários" no elenco de autores indicado no caput do art. 25, da Lei nº 7.492/86; b) definição do conceito de "controlador" em instituições financeiras oficiais, preenchível por qualquer autoridade que acumule o poder de eleger a maioria dos administradores, de dirigir as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos dessas instituições, além da identificação de autoridades públicas que, necessariamente, preenchem esse conceito.

Assim, o Projeto, por um lado, amplia o âmbito da autoria nos crimes contra o sistema financeiro, incluindo os membros de Conselhos Estatutários, pelo poder legal de orientar a política administrativa e dever legal de fiscalizar atos da Diretoria dessas entidades (rejeitando, por impropriedades, as razões do veto presidencial, que mutilou a redação originária do artigo) e, por outro lado, define a figura do "controlador" em instituições oficiais, quer pela nomeação específica de autoridades que realizam, necessariamente, esse conceito, quer pela indicação de critérios que permitem a determinação concreta da pessoa do controlador.

Cumpra observar que o conceito de autoria implícito na proposta do Projeto coincide com modernas concepções penais, que definem o autor pelo poder de controle sobre a realização do crime, como informa a teoria do "domínio do fato". O(s) autor(es) controla(m) a realização do fato típico, decidindo sobre sua continuidade ou paralisação, e compreende as formas de autoria direta, mediata e coletiva (co-autoria). O partícipe, nas figuras de instigador e de cúmplice, embora igualmente responsável, se diferencia do(s)

autor(es) (ou co-autores) pela ausência desse domínio ou controle sobre a realização concreta do fato criminoso. Nesse esquema, a figura do controlador, assim como dos membros de Conselhos Estatutários, na medida em que possuem o controle real sobre práticas definidas como crimes contra o sistema financeiro, são os verdadeiros autores (ou co-autores), para todos os efeitos legais. O Projeto corrige gritante falha da lei vigente.

Em face do exposto, o parecer é pela aprovação do Projeto, que atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Leite Chaves, Relator. — Jutahy Magalhães — Fernando Henrique Cardoso — Afonso Sanchó — Jarbas Passarinho — Severo Gomes — Mauro Benevides — Maurício Corrêa — Francisco Rollemberg — Antônio Luiz Maya.

PARECER Nº 190, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 33, de 1989 (nº p/613, de 1989, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal pedido de licença prévia para instauração de procedimento criminal contra o Senador João Castelo.

Relator: Senador Odacir Soares

Vem ao exame desta Comissão o presente Ofício "S" nº 33, de 1989, encaminhado a esta Casa pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de solicitar "licença prévia para instauração de procedimento criminal, conforme dispõe o art. 53, 1º da Constituição Federal" contra o ilustre Senador João Castelo, em face, da "imunidade processual de que goza o referido parlamentar".

A licença ora solicitada decorre do oferecimento de Denúncia contra o citado Senador, junto ao Colêndio Supremo Tribunal Federal, pelo Senhor Procurador-Geral da República, em 19 de setembro de 1989.

Na referida denúncia, o Chefe do Ministério Público Federal historia que o denunciado fez publicar, no dia 25 de julho de 1989, em diversos jornais do País, matéria paga e por ele assinada, sob o título "Desafio ao Presidente Sarney", cujo teor é ali transcrito.

Em resumo, o ilustre Senador pelo Estado do Maranhão, indignado com a inclusão de seu nome no Diário Oficial da União entre supostos devedores da Fazenda Nacional e considerando tratar-se de uma campanha difamatória contra ele, iniciada em 1985, procura prestar esclarecimentos à opinião pública quanto ao processo judicial de que fora vítima, como consequência da "guerra" (política) movida contra ele pelo então Presidente da República.

Numa matéria jornalística, o eminente Senador João Castelo, após informar que ofereceu os recursos processuais cabíveis nas diversas instâncias administrativas, acrescenta que "a não execução da imaginária dívida faz parte da mesquinha perseguição". Alega nosso

ilustre colega Parlamentar que esse fato o impedia de provar, na Justiça, que não é devedor, porém vítima de "torpe abuso de poder".

A partir daí, o Senador lança-se ao ataque, numa espécie de repto ao que entendia ser uma campanha desmoralizadora, em âmbito nacional, mas com objetivos locais ou regionais.

Ao entender que certas expressões e acusações constantes daquela matéria teriam configurado a prática de ilícitos penais, o Procurador-Geral da República capitulou-as em dispositivos da legislação aplicável.

Assim, entende o Chefe do Ministério Público Federal, por exemplo, que expressões como "torpe abuso de poder", "mesquinha perseguição", "dívida imaginária", constituem, no contexto daquela matéria jornalística, falsas imputações do denunciado, que apontam o Chefe do Poder Executivo como tendo praticado o crime de prevaricação.

Igualmente, na peça denunciatória, alega-se que "constitui imputação falsa de crime de sonegação fiscal, ao afirmar que, em 1970, o então governador José Sarney lesou o Fisco..."

Apontam-se também na Denúncia expressões que consistiriam em "fatos ofensivos" à reputação do então Presidente da República.

Conclui, então, o Procurador-Geral da República que o Denunciado incorreu nas penas dos arts. 20 (calúnia), 21 (difamação) e 22 (injúria), todos da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei que "regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação"). Requer também o agravamento das penas aplicáveis em 1/3 (um terço), na forma do art. 23 da citada lei.

É o Relatório.

A matéria sob apreciação foi encaminhada ao Senado Federal a fim de cumprir-se o mandamento do § 1º, do art. 53 da Constituição, que assegura a chamada imunidade processual aos Deputados e Senadores.

O mencionado dispositivo constitucional está assim redigido:

"Art. 53.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa" (grifamos).

Evidentemente, a nosso ver, essa especial proteção processual, assegurada pela Constituição aos detentores de mandato eletivo, insere-se no conjunto de garantias constitucionais do exercício de função institucional inerente à representação política. Neste sentido, a imunidade processual é um corolário da garantia maior e principal consistente no princípio da inviolabilidade do exercício da função parlamentar, assegurado no art. 53, caput, da Constituição, nos seguintes termos:

"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos."

Parece-nos claro que o âmbito dessa inviolabilidade é amplo e nem pode deixar de ser.

Veja-se, para argumentar, o que dispõe o inciso VI, do art. 29, da Constituição. Esse artigo, ao determinar que a lei orgânica de município atenderá aos princípios da Constituição Federal, da Constituição do respectivo Estado, e dos preceitos que enumera a seguir, inclui o citado inciso VI, assim:

“Art. 29.

VI — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circuncrição do Município.”

Repare-se bem que, ao inculpir em dispositivos diferentes o mesmo princípio, a Constituição o faz de forma absolutamente distinta. No art. 53, a inviolabilidade não se restringe ao exercício do mandato. No art. 29, VI, diversamente, a inviolabilidade está limitada no âmbito ali descrito.

É necessário frisar esse aspecto, pois em nosso entendimento o Senador João Castelo, no pleno exercício de seu mandato parlamentar, sentindo-se moralmente atingido, teria, por palavras e opiniões, reagido ao que considerou ofensivo e desmoralizante à sua imagem de Senador, no exercício de mandato.

Ora, indiscutivelmente, aplica-se neste caso a garantia da inviolabilidade, como princípio formulado no art. 53 da Constituição.

Portanto, antes da instauração do processo criminal, cuja Denúncia é objeto deste Parecer, dever-se-ia considerar — aí sim — a imunidade decorrente da inviolabilidade.

Levando-se em conta as circunstâncias que cercaram o fato objeto da Denúncia oferecida, evidencia-se uma reação, valorada no plano emocional, de natureza ética.

O homem público, em particular quando exerce mandato representativo, é muito mais vulnerável às ofensas morais gratuitas do que os demais cidadãos. Por isso mesmo, é compreensível que ele se arme de todos os meios de defesa incontinenti. Como todos sabemos, quando o homem público se encontra em situação igual à que ora examinamos, o tempo se torna extremamente oneroso contra aquele que se sente publicamente acusado ou ofendido. A resposta imediata, incontinenti, é muitas vezes um fator de sobrevivência política. Exige-se, portanto, resposta rápida de modo a evitar que, injustamente, a opinião pública seja induzida a formar um juízo equivocado de fatos ou de pessoas.

A presente questão apresenta-se, ao nosso ver, como um legítimo contra-ataque, ou seja, uma legítima ação defensiva de alguém, que tendo sido desonrado por um seu adversário político, reagiu com um compreensivo ímpeto de denunciar o denunciante. O veículo utilizado foi, de ambos os lados, a imprensa, o que revela ter havido proporção no agravo e no desagravo.

Desse modo, se considerarmos a prevalência — auto-aplicável — do direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização, por dano material, moral ou à imagem, assegurado no inciso V, do art. 5º, da

Constituição, a todos os cidadãos, seremos forçados a concluir pela ocorrência de excesso de zelo do Procurador-Geral da República, na busca de vigilante cumprimento da lei neste caso.

Ante o exposto, considerando que ao caso sob exame aplica-se o princípio da inviolabilidade do art. 53, caput, da Constituição e o direito de resposta, previsto no art. 5º, V, da Lei Maior, opinamos no sentido de que o Senado Federal indefira o pedido de licença para instauração de processo criminal contra o Senador João Castelo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1990.

— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente —
— Aluizio Bezerra, Relator. — Odacir Soares —
— Leite Chaves — Chagas Rodrigues — João Lobo —
— Mauro Benevides — Jutahy Magalhães —
— Mansueto de Lavor — Antônio Luiz Maya —
— Jarbas Passarinho — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 36, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, situados na região administrativa de Ceilândia, dentro dos limites do Distrito Federal.

Nos termos da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição de avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Brasília, 7 de junho de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais comunico a V. Exª a prorrogação por mais 15 dias do prazo para apreciação por esta Comissão, dos Projetos de Decreto Legislativo nº 2 a 8 de 1990.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Lobo, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.) — A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude do falecimento do nobre Senador Luiz Viana, e na ocorrência de vaga na representação do Estado da Bahia no Senado Federal, tomou as providências necessárias à convocação do suplente, Sr. Luiz Viana Neto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

Há oradores inscritos.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revi-

são do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dia 5 do corrente mês comemorou-se o “Dia Universal do Meio Ambiente”. A grande imprensa nacional destacou o meio ambiente através de reportagens, de notícias; divulgou bastante o assunto que hoje está na pauta dos interesses mundiais. Faz parte das negociações, dos acordos, dos acordos. O meio ambiente hoje está na mesa de todas as conferências, de todos os simpósios. Afinal de contas, é um interesse internacional: preservação, conservação do meio ambiente e, sobretudo, o combate a todas as causas que atualmente estão destruindo a camada de ozônio, o que está provocando o efeito estufa e devastando, destruindo a própria natureza. Razão pela qual, Sr. Presidente, hoje se destaca — ainda dentro do espaço da “Semana do Meio Ambiente” propriamente dita — este assunto. E trazemos a reflexão dos nobres Senadores algo que sirva de base para tomada de resolução, por parte do País, com referência ao seu posicionamento perante às nações do mundo inteiro, que estarão reunidas, no próximo mês de julho, em conferência de cúpula na cidade de Houston, nos Estados Unidos, para tratar deste assunto.

A imprensa nacional, conforme tenho em mãos diversos recortes de jornais, como a **Folha de S. Paulo**, notícia sobre a conversão da dívida para o meio ambiente, o que depende da Ministra Zélia Cardoso de Mello. E o **Bird** elogia o Governo Collor; a política ambiental do Governo representa para o Bird uma mudança dramática em relação ao Governo anterior. É destaque especial do jornal **Folha de S. Paulo**. Temos também outros recortes em mãos, como o do **Correio Brasileiro** da semana passada: “Pacote Ecológico é anunciado” — Este é o título —, e os sete decretos assinados pelo Presidente da República, na oportunidade em que se encontravam em Mato Grosso do Sul, para comemorar o “Dia Internacional do Meio Ambiente”, decretos que dizem respeito especialmente ao meio ambiente, e medidas tomadas pelo Governo com referência exatamente à sua preservação.

Temos ainda, da **Folha de S. Paulo**: “Collor defende conversão da dívida para o meio ambiente” — já dissemos; do **O Globo**: “Governo Lança Decálogo Ambiental”, com dez itens especiais, denominados exatamente de decálogo, no qual se destaca política ambiental, considerada em sua globalidade, entendida como uma preocupação planetária. Este seria o primeiro ponto do decálogo.

“A preocupação ambiental é prioridade do Governo; substitui conceito de desenvolvimento a qualquer preço por uma estratégia de ecodesenvolvimento.”

O jornal fez ainda questão de divulgar os dez pontos fundamentais da política do Governo com referência ao meio ambiente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme notícia a **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 17 do mês passado, “17 das maiores organizações ambientalistas dos Estados Unidos e 40 da Europa lançaram, quarta-feira, em Washington, uma campanha mundial para

pressionar os sete países mais industrializados a adotarem "mudanças fundamentais no desenvolvimento econômico internacional" na conferência de cúpula de Houston, no Texas, Estados Unidos, em julho".

Encaminham essas organizações o "Projeto de Responsabilidade Ambiental" aos Estados Unidos, Japão, Alemanha, Inglaterra, França, Canadá e Itália, através do qual pedem o cumprimento das resoluções da conferência de cúpula, realizada o ano passado em Paris.

Nessa conferência, os líderes desses países assinaram a Declaração de Paris, em que reconhecem a necessidade de definirem "políticas ambientais que promovam um desenvolvimento econômico mundial equitativo, a longo prazo, sem resíduos de poluição para as gerações futuras".

Os ambientalistas requerem, então, que a Declaração de Paris seja convertida em programas concretos.

O Projeto de Responsabilidade Ambiental, traça um roteiro para a reforma global. É "amplo e problemático", além de sinalizar as inclinações da opinião pública ilustrada do 1º mundo para os anos vindouros.

Constata, outrossim, que no mundo inteiro é reconhecida a deterioração global do ambiente. E afirma que é chegada a hora de se promover "uma mudança fundamental em nossa maneira de pensar a defesa e desenvolvimento econômico mundial".

Segundo o mencionado projeto, "o desafio ambiental repousa, primeiro e sobretudo, nos líderes dos sete países mais industrializados que são responsáveis pela maior parte da poluição mundial e que controlam a maior parte dos investimentos mundiais". Em decorrência, "pede a eliminação de empréstimos e subsídios que contribuam para o desgaste de ecossistemas fundamentais, como florestas, terras úmidas, bancos de coral e a Antártica".

Propõe ainda o projeto "uma redução imediata, até o ano 2000, de 20% das emissões de carbono, segundo os níveis de 1988. Pois, o carbono é o principal dos gases que dificultam a dissipação da radiação refletida pela Terra, elevando a sua temperatura", ocasionando o denominado efeito estufa.

Propõe, outrossim, o documento: "a suspensão, até o ano 2000, de todo o despejo de substâncias tóxicas e rejeitos, não tratados, em oceanos e mares e exorta os países mais industrializados a se comprometerem com o objetivo mundial de estabilizar a população mundial em 8 bilhões de pessoas".

Em síntese, o Projeto de Responsabilidade Ambiental apresenta as seguintes propostas ambientais para uma reforma do planeta:

1. Clima — Reduzir a emissão de dióxido de carbono na atmosfera em 20%, segundo os níveis de 1988, até o ano 2000.

Incrementar, substancialmente, políticas de conservação de energia e promover o uso internacional de energias renováveis.

2. Biodiversidade — Eliminar todos os empréstimos e subsídios que contribuam à perda de ecossistemas fundamentais e de diversidade genética.

3. Dívida — Eliminar o fluxo de capital, de US\$ 50 bilhões por ano, dos países em desenvolvimento para os países industrializados.

4. População — Apoiar, técnica e financeiramente, o objetivo de estabilizar a população mundial em 8 bilhões de pessoas.

5. Oceano — Suspender, até o ano 2000, todo o despejo de substâncias tóxicas e rejeitos não tratados nos oceanos.

6. Leste Europeu — Ajudar a recuperação ambiental do Leste Europeu gerando benefícios ambientais em todo investimento ou empréstimo.

Na Conferência de Houston, o Brasil, certamente, terá assento e deverá levar uma proposta concreta, que abrangerá os diversos ecossistemas do meio ambiente nacional, com destaque especial para a Amazônia.

Além das propostas elencadas no Projeto de Responsabilidade Ambiental, gostaríamos de enfatizar a necessidade de o Brasil tratar o assunto sem abdicar de sua soberania no trato do problema do desenvolvimento responsável. Gostaríamos, outrossim, de sugerir que o meio ambiente seja tratado de maneira global, via de um programa que tenha como fundamento a legislação constitucional.

Existem sugestões que propõem seja realizada uma reforma ambiental de peso com a negociação da dívida externa. A reforma implicaria na redução de 50% nas queimadas e no desmatamento na Amazônia em 1990; na taxaço de lucros com o comércio de terras na Amazônia; na demarcação e legalização das terras indígenas e reservas extrativistas, na realização do zoneamento agroecológico da Amazônia com a participação de organizações não governamentais na preservação do que resta da Mata Atlântica; no controle do desmatamento nas cabeceiras de rios no Pantanal.

Estas sugestões foram apresentadas à consideração do Brasil, pela Advogada Barbara Bramble da Federação Nacional da Vida Selvagem, dos Estados Unidos, a qual lembra que o próprio governo americano dispõe de meios para pressionar os bancos privados a aceitarem a redução da dívida. É que o Congresso americano aprovou, no ano passado, um ato que obriga o Departamento de Estado a apoiar o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental nas negociações do Plano Brady para a redução da dívida externa dos países credores.

Essas sugestões, nós as trazemos ao conhecimento deste Plenário pela simples razão de concordarmos com as mesmas e considerarmos pertinentes e possíveis de serem acatadas pelo governo.

Aguardamos que a representação do Brasil, na Conferência de Houston, leve realmente proposições concretas para fins de negociação no que concerne à preservação da floresta Amazônica e a cobrança junto aos governos das grandes potências para que ponham fim à poluição do meio ambiente global.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT—DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é do conhecimento geral, o Brasil, ao longo dos últimos anos, tem sido objeto de severas críticas, tanto no que diz respeito ao trato da questão ambiental como no particular do relacionamento com as populações indígenas.

O fato é de suma gravidade no plano internacional, pois coloca o nosso País na permanente condição de réu perante a comunidade das nações.

Entendemos que, no mundo moderno, tudo aquilo que se refere aos direitos humanos e à ecologia transcende as fronteiras nacionais dos países. De fato, não há como negar que tais temas, pela sua importância intrínseca e relevância para o futuro na humanidade, constituem preocupação permanente de todos os povos.

Assim é que, na qualidade de titular de mandato eletivo, sentimos-nos no dever de adotar as providências ao nosso alcance toda vez que graves denúncias chegam ao nosso conhecimento nestes dois campos.

Procedendo desta forma, estamos não só a contribuir para a realização da justiça e da paz, mas também a colaborar no sentido de evidenciar que o Brasil e as suas instituições democráticas envidam as ações devidas quando necessário.

São razões de tal ordem que nos levam a trazer ao conhecimento deste Plenário denúncia formulada pela Associação da União da Comunidade Indígena do rio Tiquiá, dando conta de que "... no dia 9 de maio de 1990, ocorreu uma operação do Comando Militar da Amazônia na Colônia Indígena Mineral III ou Área indígena Pari-Cachoeira III...", área esta definida como colônia indígena pela Portaria Interministerial nº 12 de 26-1-88, homologada pelo Decreto nº 98.439, de 23-11-89. Segundo consta, "... nesta operação os militares expulsaram 123 índios do grupo Tukano ..." com a agravante de terem, no dia subsequente, sido forçados a "... recolher os seus pertences e se retirar, porque logo as barracas foram incendiadas ..." bem assim, tudo o que nelas se encontrava e, ainda, a "... farmácia... com tudo dentro". Relata-se ainda ter o chefe militar, responsável pela operação, declarado "... aos indígenas que a área não era reserva indígena e sim área de segurança nacional ..." por encontrar-se a 20 quilômetros da fronteira da Colômbia.

Segundo a autoridade militar, "... o puro do garimpo estava sendo vendido para a Colômbia ..."; fato este caracterizado como "... contrabando de minérios ..." e capaz de justificar a suspensão definitiva das atividades garimpeiras. Ademais, foram as populações afetadas impedidas de se comunicar com a Funai sob alegação de que o órgão não estava habilitado a mandar "... qualquer tipo de ordem ..." e ainda porque "... não prestava

Com estes eventos "... os indígenas consideram-se expulsos da área sem direito a nada mediante a ordem severa do governo".

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, os índios Tukanos que habitavam a colônia atacada, na região denominada Cara de Cachorro, têm demonstrado, historicamente, disposição de luta por sua sobrevivência física e cultural. Históricas também são as invasões sofridas por esse povo em suas terras. Terra fértil em ouro, aguça a cobiça de garimpeiros e mineradores. Contra obstáculos poderosos, entre os quais as grandes distâncias entre os diferentes grupos, os Tukanos conseguiram unificar a defesa dos interesses de suas diversas comunidades em torno da Associação, que negociou com as autoridades brasileiras a demarcação de suas terras e obteve reconhecimento da Colônia Indígena através dos Decretos Presidenciais nº 98.437, 98.438, 98.439, e 98.440, de novembro de 1989.

O povo Tukano sempre pautou sua conduta pelo espírito de colaboração com o Governo, inclusive com o Projeto Calha Norte. Este fato, aliado à aceitação de que suas terras fossem demarcadas não sob a forma de reserva, mas de colônia indígena, suscitou críticas de outros povos e de entidades que defendem os interesses dos índios. Em seus documentos, reiteradamente afirmam que o Comando Militar da Amazônia e a FUNAI conhecem o suficiente para saberem que são descaçadas as acusações imputadas. Esses fatos tornam a alegada ação de guerra e os maus tratos denunciados ainda mais revoltantes para eles.

É oportuno lembrar que inscrevemos na Constituição de 1988, não sem muito esforço contra grandes resistências, o direito inalienável dos índios sobre as terras que ocupam. Dispõe o art. 231: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

O § 5º do mesmo artigo, por sua vez, é claro quanto aos procedimentos para remoção de grupos indígenas: "É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco".

A serem verdadeiras as denúncias, portanto, não só uma comunidade indígena foi agredida, como o próprio Congresso Nacional foi desacatado em sua autoridade. Mais uma vez estaríamos diante de pressões que insistem em passar por cima da Constituição, uma tentativa primária de manter bolsões de poder discricionário e autoritário. Devemos demonstrar que, a cada evidência de comportamento inconstitucional, o Congresso reagirá, pois nada é tão urgente para afirmação da cidadania brasileira quanto fazer valer a lei, em qualquer circunstância, especialmente se os atingidos pela arbitrariedade forem os seg-

mentos mais frágeis da população como é o caso dos povos indígenas.

Uma coincidência relacionada à denúncia sobre o caso dos Tukanos nos chama particularmente a atenção. No mesmo dia 29 de maio, quando recebemos em nosso Gabinete a visita de representantes indígenas, o jornal *Folha de S. Paulo* publicava matéria referente ao documento "Estrutura do Poder Nacional para o Ano 2001", elaborado pela Escola Superior de Guerra. Tal documento afirma que o Estado "pode chegar ao recurso extremo da guerra" para superar os obstáculos que dificultem ou impeçam a conquista dos "objetivos nacionais permanentes". São considerados alvos passíveis dessa ação extrema o contrabando, o narcotráfico e as organizações não-governamentais indigenistas e preservacionistas.

Será a invasão das terras dos Tukanos já um arremedo dessa concepção, no mínimo assustadora pela facilidade e primarismo com que nivela banditismo e ação indigenista e preservacionista? Embora não tenha sido expressamente mencionadas na matéria as comunidades indígenas, manifestamos o temor de que as considerações emitidas, vazadas em conceitos da anacrônica ideologia da segurança nacional, firmem uma espécie de jurisprudência à margem da lei que venha a incluir atentados contra os direitos dos índios.

Pois atentado é, certamente, o que terá acontecido na Cara de Cachorro. A Colônia Pari-Chachoeira III, bem como as florestas nacionais que dela fazem parte, situa-se em região de fronteira com a Colômbia. Serviria isto de argumento para a prática da violência que ora repudiamos?

O suposto argumento justificador da invasão seria um relacionamento entre outra tribo, denominada Maku, e cidadãos estrangeiros, envolvendo negócios com ouro, armas de fogo, bebidas alcoólicas e lenocínio. Duas observações cabem a respeito. Em primeiro lugar, é preciso que as autoridades executivas se conscientizem de que o ordenamento jurídico reconhece aos índios a inimizabilidade penal, e isto por razões óbvias. Assim sendo, é necessário, de uma vez por todas, que os agentes federais compreendam os limites que a legislação lhes impõe na eventualidade do cometimento de fato típico por índios. Em segundo lugar, é necessário ter a devida cautela para não encetar ações repressivas indiscriminadas contra todas as tribos que habitam uma determinada região pelo simples fato da ocorrência de um ilícito em determinada comunidade.

Há notícia de telex do Superintendente da Funai solicitando providências para a apuração da denúncia de que, liderados por Cláudio Barreto e Benedito Machado, índios Maku e Tukano estariam introduzindo garimpeiros brasileiros e colombianos na área demarcada, "com graves danos para a ecologia e ameaças à segurança da fronteira".

Não se sabe até o presente o resultado da diligência solicitada pela Funai.

Documento da Associação da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquié, entretanto, assegura que os indígenas, nominal-

mente citados, absolutamente não praticaram tais atos. No caso particular do Sr. Cláudio Barreto, trata-se de índio que se encontra em Manaus, desde novembro de 1989, em condições precárias de saúde, acometido de tuberculose óssea em fase final.

Ademais, reclamam os indígenas da forma como foram tratados pelo coronel comandante da invasão. Afirma ter sido sua liderança desrespeitada e humilhada, além de todos terem sido ofendidos e impedidos de utilizar o rádio-transmissor da comunidade. Essas reclamações precisam ser objeto de rigorosa investigação.

A serem verdadeiros os fatos denunciados, o dia 9 de maio de 1990, com a invasão da colônia indígena do Pari-Chachoeira III e a humilhação sofrida pelo povo Tukano, deve tornar-se o marco de luta contra as ações arbitrárias impostas aos índios brasileiros.

Por certo, a defesa das fronteiras, o combate ao narcotráfico e ao contrabando das nossas riquezas minerais exigem ações governamentais energéticas e urgentes. Não podemos, porém, compactuar com atitudes violentas que atentem contra os direitos fundamentais e constitucionais dos brasileiros.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Maurício Corrêa, V. Exª está enfocando assunto de grave compreensão para a consciência jurídica e política nacional. Em verdade, os índios, neste século XX, ainda estão sendo tratados como se animais fossem. Costume dizer, em ambientes de discussão de meio ambiente, que, quando se trata das tribos indígenas, precisamos modificar a nossa mentalidade, a nossa cultura européia, em relação aos nativos americanos. E começaria essa modificação com a História do Brasil nos alicerces primários, quando lá é inoculado, e ainda hoje o é, uma noção de que o índio é um animal da floresta. Defendo a tese de que se deveria modificar inicialmente a História do Brasil, mudando o verbo descobrir para o verbo invadir. Em 1494, Cristóvão Colombo invadiu a América; no ano de 1500, Pedro Álvares Cabral invadiu o Brasil. Aí começa a História, quando invadiram e não quando descobriram, porque descobrir é uma maneira de minimizar a força invasora de conquista dos europeus naquela época. Temos ainda muito arraigada em nós mesmos aquela noção que trazemos dos bancos escolares, de que, ao penetrarmos no seio da floresta, assaltam-nos três espécies de medo: medo de cobra, medo de onça e medo de índio, como se o índio, a cobra e a onça fossem animais hostis à penetração do branco. Temos que nos esforçar muito, ainda no atual momento, para desde os bancos escolares, modificar essa mentalidade histórica da nossa cultura em relação ao nativo, a fim de que realmente o índio venha a ser tratado como um igual.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex.^a adensa esse rápido pronunciamento com a sua experiência de ecologista. Senador Mário Maia, aqui no Senado, todos sabem que V. Ex.^a tem sido um dos baluartes na defesa da ecologia. Acreano que é, representa este Estado com altivez, sendo um espadachim na defesa das nossas florestas, um preservacionista que um dia há de ser compreendido pelo Movimento Verde, através de todas as manifestações que procuram fazer com que aquilo que é nosso, em termos de ecologia, seja defendido, para que, amanhã ou depois, não sejamos acusados de irresponsáveis perante o concerto das demais nações. Agradeço a V. Ex.^a o aparte.

Continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores: não podemos ficar assistindo, passivamente, à morte lenta das nossas comunidades indígenas sob as mais diversas e esdrúxulas justificativas.

A história Yanomami, dentre outras, é exemplo atual do descaso com que a sociedade envolvente e as autoridades constituídas tratam a questão que configura verdadeiro genocídio, pela rapidez com que o povo está sendo dizimado.

Alguns setores do Governo brasileiro acusam organizações nacionais que lutam pela observância dos direitos indígenas e pela preservação ecológica da região, de tentativa de internacionalizar a Amazônia, ou de mobilizar a opinião pública mundial contra o Brasil. Fatos como o de que nos ocupamos não podem, honestamente, contribuir para que o nosso País tenha imagem positiva junto à opinião pública estrangeira.

Neste ponto é lícito perguntar: onde está a Funai? Criada com a finalidade precípua de se constituir em órgão governamental defensor dos interesses indígenas, a entidade tem pautado suas ações pela omissão, pela negligência e pela falta de seriedade. Durante o desenvolvimento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, cientes da absoluta ineficácia do órgão e ante a necessidade de se proteger os direitos indígenas, inscreveram os Constituintes na Lei Maior o seguinte preceito:

“Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.”

Esta foi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a alternativa encontrada para impedir a proliferação dos atos de violência, em suas diversas formas, praticados contra os índios. Durante a realização da Assembléia Nacional Constituinte, aqui vieram os índios e suas associações representativas, deixando registradas suas presenças pela participação efetiva e vigorosa nas discussões, nos discursos em plenário, nos levantamentos de dados e elaboração de relatórios, riqueza de subsídios que nunca poderemos deixar de agradecer, por nos favorecer a concretização do conhecimento a respeito do seu modo de viver e de lutar pela sua sobrevivência.

A visita ao Senado Federal dos dois representantes do povo Tucano no último dia 29, e os fatos apontados nos documentos trazidos à colação, dão-nos a dimensão de nossa responsabilidade. Nesta hora, temos que ter claro qual é a nossa verdadeira função neste Parlamento. Como representantes legítimos do povo brasileiro, porque eleitos pelo voto popular, temos por dever, primeiro, preservar os direitos humanos fundamentais, por ser este o princípio informador da ordem democrática restaurada.

Sem participar desta luta, seremos, sem dúvida, cúmplices das injustiças e do genocídio progressivo e crescente das sociedades indígenas, e só nos restará concordar com os Tucanos quando afirmam, no final do documento intitulado “Relatório dos Fatos Ocorridos na Área Indígena Pari-Cachoeira III”:

“É isso que está acontecendo num País chamado Brasil, País democrático, País sem racismo e o maior País católico do mundo. Não se sabe se a ecologia sobreviverá, porque o índio está no final do seu extermínio.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade a ação comandada por esse coronel foi violenta, fez evacuar daquela região, considerada área indígena, 123 índios que lá se encontravam. Foram sumariamente retirados de lá. Urge, portanto, tomemos alguma providência.

Tendo em vista a gravidade dos fatos sobre os quais acabamos de discorrer, estamos encaminhando à Mesa, neste momento, requerimentos de informação a serem enviados aos Srs. Ministros de Estado do Exército e da Justiça, bem como indicação para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma regimental, estude a matéria e, se for o caso, proponha medidas que se façam necessárias para evitar novas ocorrências do gênero.

Sr. Presidente, no final, acrescente matéria que saiu antontem na Folha de S. Paulo, *in verbis*:

ÍNDIOS PEDEM OURO AO EXÉRCITO POR INVASÃO GUTEMBERG DE SOUZA Da Sucursal de Brasília

A comunidade dos índios Tukano, que vive no Município de São Gabriel da Cachoeira (AM), perto da fronteira com a Colômbia, reclama do Exército o pagamento de 43,2kg de ouro (o equivalente a Cr\$ 41 milhões) como indenização por estragos feitos em seu território. Segundo os índios, uma patrulha do Comando Militar da Amazônia invadiu no dia 9 de maio a área indígena Pari-Cachoeira 3, onde existe um garimpo, destruindo o acampamento e todo o material usado na extração de ouro. Os 123 índios que trabalhavam no local foram expulsos.

Segundo o Exército, a operação ocorreu fora da área indígena para reprimir contrabandistas brasileiros e venezuelanos. O Subprocurador-Geral da Repú-

blica, Cláudio Fontelles, 43, diz que houve um erro geográfico.

A Procuradoria-Geral da República recebeu em Brasília a informação de que os militares teriam sido incumbidos de expulsar garimpeiros colombianos da serra da Traíra, ao sul de Pari-Cachoeira 3. Quinta-feira, Fontelles enviou ao Ministério do Exército um ofício apontando o “lamentável engano” e pedindo que o garimpo de Pari-Chachoeira 3 seja devolvido aos índios.

A área indígena Pari-Cachoeira 3, de 11.134 hectares, foi homologada pelo Decreto nº98.439, de novembro último. O território é usado como garimpo pelos 4.200 índios que vivem em Pari-Cachoeira 1 e 2, diz Álvaro Tucano, 36, um dos líderes da tribo.

Segundo o Centro de Comunicação Social do Exército (Cecomsex), o acampamento destruído ficava fora de Pari-Cachoeira 3, num local já explorado pela Paranapanema S/A. Os contrabandistas fugiram, diz o Cecomsex.

Só na quarta-feira, 21 dias após o episódio, o superintendente da Funai em Manaus, viajou à região para saber o que aconteceu. Em Brasília, o Superintendente de Assuntos Fundiários da Funai, Sigfrido Graziano, 56, diz que o órgão não teve participação no caso. Segundo ele, a garimpagem em terra indígena, desde que feita pelos próprios índios, é legal.

Foi exatamente isso que ocorreu, Sr. Presidente, uma violação inominável. Diante disso, vou endereçar à Mesa do Senado requerimentos, para serem oportunamente lidos e sejam expedidos ofícios às devidas autoridades.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 90

Na conformidade do que faculta o art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o pronunciamento por mim proferido na sessão do Senado realizada em 8-6-90, requerio sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado do Exército as seguintes informações:

1) O Ministério do Exército determinou a realização de operação militar, em 9-5-90, na região destinada aos índios Tukanos e denominada “Colônia Indígena Mineral III” ou “Área Indígena Pari-Cachoeira III”?

2) Caso afirmativo:

a) que razões justificaram a operação?;

b) com que propósito foi levada a efeito?;

c) quem deu a ordem competente?;

d) quais os fundamentos legais da ação?;

e) onde estão atualmente as populações afetadas?;

f) existe ainda atividade de garimpagem na área?;

g) houve danificação de bens pertencentes a comunidade?;

h) houve algum tipo de resistência à intervenção?

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 90

Na conformidade do que faculta o art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o pronunciamento por mim proferido na sessão do Senado realizada em 8-6-90, requero sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1) Quais as providências adotadas, no âmbito do Ministério da Justiça, em face da grave denúncia constante do expediente encaminhado, em 29-5-90, pela Associação da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquié ao Sr. Ministro de Estado da Justiça?

2) Tendo em vista as denúncias recebidas pela FUNAI relativas à invasão da Colônia Indígena Mineral III ou Área Indígena Pari-Cachoeira III, objeto do telex datado de 9-5-90 da presidência do órgão, quais os fatos efetivamente apurados bem como as providências adotadas?

E, finalmente, Sr. Presidente, uma indicação que faço à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

INDICAÇÃO Nº 90

De acordo com o que faculta o art. 224 do Regimento Interno, formulo a presente indicação, a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estude e adote as providências cabíveis com relação à denúncia de invasão da Colônia Indígena Mineral III ou Pari-Cachoeira III e objeto de discurso por mim proferido na sessão do Senado Federal de 8-6-90, devendo, se for o caso, ser formulada proposição legislativa, a fim de evitar que ocorrências da natureza daquelas que foram denunciadas voltem a se repetir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os três requerimentos do nobre Senador Maurício Corrêa, de alta oportunidade, em função dos problemas indígenas e do meio ambiente, serão regimentalmente submetidos à consideração da Mesa.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, convidado pela Assembléia Legislativa da Bahia para participar de uma Sessão Especial comemorativa da abertura do D^oia Mundial do Meio Ambiente, em companhia do eminente Professor José Silveira, encontrava-me em Salvador no dia 5 do corrente, quando fui surpreendido, nas primeiras horas da manhã, por um

telefonema do meu caro amigo Ângelo Calmon de Sá, com a infausta notícia que entristeceu o País, enlutou a Bahia e comoveu a todos nós.

Não tive a oportunidade, na terça-feira, de me associar aos sentimentos dos Colegas do Senado, que participaram da movimentada sessão daquele dia, em que, ao início da sessão, seriam suspensos os trabalhos por motivo de luto oficial, mas todos aqui queriam externar os seus pesares e os seus sentimentos.

Somente, hoje, Sr. Presidente, mas refeito da emoção e da profunda tristeza de que fui atingido pela notícia do acontecimento e do meu retorno dia 6, de Salvador, onde estive na companhia de tanta gente, conhecida e de desconhecida, de tantos amigos, colegas desta Casa e da Câmara dos Deputados, ocupo esta tribuna para falar um pouco da minha amizade e das saudades que sinto do meu queridíssimo amigo, companheiro de longos anos, da pessoa que se tornou um dos meus confidentes e conselheiros coisa que está ficando cada vez mais difícil hoje em dia, sempre o considerei um paradigma, um exemplo de discernimento, conhecimento das coisas e imparcial serenidade.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Pois não. Ouço, o aparte de V. Ex^a, eminente Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex^a renova, neste instante, a nossa emoção sempre presente nesta Casa, desde a última segunda-feira, quando chegou a notícia do desaparecimento do extraordinário homem público e Senador pádrão que foi Luiz Viana Filho. Naquela ocasião, ocupando a tribuna do Senado como Líder do PMDB em exercício, tive oportunidade de enaltecer as virtudes excepcionais que ornaram a personalidade inconfundível, inolvidável mesmo, de Luiz Viana Filho o Parlamento íntegro, o homem de caráter adamantino, o cidadão de vida ilibada que pontificou no cenário público brasileiro durante mais de cinquenta anos de proflua e fecunda atividade em favor do interesse nacional. No instante em que V. Ex^a, velho amigo e companheiro de Luiz Viana Filho, ressalta que o elegeu para seu conselheiro nos momentos das grandes decisões, reitero toda a minha profunda admiração por Luiz Viana Filho, que, nesta Casa, tantas e seguidas vezes, procurci ouvir para que dele pudesse haurir as lições admiráveis que S. Ex^a permanentemente nos ministrava com seu tirocínio e com sua experiência notáveis. Portanto, eminente Senador Lourival Baptista, V. Ex^a, vindo hoje a esta tribuna para se reportar às homenagens póstumas que a Bahia, compungida, prestou a Luiz Viana Filho, desejo, mais uma vez, render o preito da minha profunda saudade pelo desaparecimento desse Companheiro que tive o privilégio de conhecer ainda em 1964, numa amizade, numa estima que se consolidaram com a nossa convivência no

Congresso Nacional. Portanto, partilho da emoção de V. Ex^a, velho amigo que era de Luiz Viana Filho, e acredito que o saudoso Senador da Bahia está sendo hoje reverenciado pelos contemporâneos e o será, certamente, pelas gerações porvindouras.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^a também meu querido amigo, Senador Mauro Benevides, por seu aparte sincero, partido do coração, que muito enriquece este meu pronunciamento de saudade, de dor, pelo desaparecimento de um dos grandes vultos da política nacional e nosso velho Companheiro, no Senado.

Sei da admiração que S. Ex^a tinha por V. Ex^a e do seu sentimento quando, de certa feita, V. Ex^a não retornou ao Senado. Em seu aparte, V. Ex^a disse tudo o que eu poderia ou que ainda vou dizer a respeito do nosso saudoso amigo Luiz Viana.

O Senado Federal, como é de hábito, Sr. Presidente, reserva em sua agenda de trabalhos, uma Sessão Especial de Homenagem aos Membros ilustres que deixam para sempre o seu convívio.

Mas gostaria de antecipadamente, ainda sob o eco da memorável e sentida sessão da terça-feira, de cujo relato tive conhecimento, pois o que foi dito neste recinto tanto impressionou quanto emocionou e da repercussão ressoada na imprensa, à grande admiração e a amizade pura e sincera que dedicava aquele que se tornou pela sua vida e pelo seu exemplo um decano dos que lidam na vida pública e dos que têm as grandes ocupações de política, de democracia e de governo, dos que buscam os caminhos e as soluções que requerem o futuro do nosso País.

Não falarei dos números e importantes cargos que ocupou e da sua vasta e rica, talvez a mais vasta e a mais rica, lista de condecorações de mais alta hierárquico ordens nacionais e estrangeiras. Não quero ater-me a analisar a gloriosa trajetória do homem que chegou aos píncaros da vida pública nacional e se alçou aos limites superiores do respeito e da dignidade de que se tornou merecedor, tendo começado nos idos de 1930 como um estreante jornalista e um aprendiz de política que ainda muito jovem, e devido à pressa de mudanças, temeridades e destemor, próprios da mocidade e do idealismo dos jovens, foi atingido em sua liberdade pela repressão, por apoiar o movimento constitucionalista de 34 e o retorno do País ao Estado de Direito.

Quero falar aqui da figura humana que era ele, filho de um Conselheiro do Império, o Conselheiro Luiz Viana, que foi também Governador, Senador, Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente da Assembléia Estadual; nascido em Paris, criado na alta roda da sociedade aristocrática da época, não se desvirtuou de sua vocação popular, do interesse e das preocupações que tinha pelas carências da população e os destinos do seu Estado, tanto que houve tempo em que, por exemplo, "visitava, um a um, os seus eleitores, a pé ou a cavalo, no sertão de São José do Riacho da Casa Nova, na região do São Francisco".

Os noticiosos jornais *A Tarde*, *Tribuna da Bahia*, *Jornal da Bahia*, *Jornal do Brasil*, *O Globo*, *O Estado de São Paulo* e o *Diário Popular*, publicaram vários artigos, que solicito sejam incorporados a este meu pronunciamento, alguns deles de autoria dos jornalistas Jorge Calmon, Joaci Góes, Carlos Castelo Branco, Tarciso Holanda, July, Samuel Celestino, José Fonseca Filho, Thales de Azevedo, Renato Simões, Jayme Sá Menezes, Junot Silveira, Tereza de Mayo e Patrícia Viana Queirós, o que muito bem expressa sua vida pública, alguns fatos pitorescos de sua longa jornada, e a falta que ele faz como cidadão, político e escritor.

Era um homem de aparência austera, sério, discreto, mas profundamente humano, fino e educado. Manteve esta aura de humanismo e serenidade durante toda a sua vida, em todas as ocasiões, por mais difíceis que fossem, numa longa e profícua existência, inteiramente dedicada ao esforço permanente de aperfeiçoamento e utilidade, em resgnadas e generosas doses de altruísmo.

Chegou aos 82 anos sem perder a crença no homem e na humanidade, sem perder a fé nos ideais que abraçou, contribuindo vigorosamente para melhorar tudo em que se empenhou: a política, a Bahia e a própria História do Brasil, em seus fatos contemporâneos e até na memória de muitos dos seus maiores vultos, sendo por esta particularidade considerado por alguns de "Príncipe da Biografia".

Teve seus ideais inspirados nas raízes de nossa nacionalidade e na vida dos grandes homens. Desde os bancos escolares até seus últimos dias, foi um pesquisador e um estudioso, e por esta razão, tinha opiniões fundamentadas, e por isto respeitadas.

Um homem preocupado com a busca permanente da verdade, e com este compromisso escreveu uma imensa e valiosa obra, já amplamente consagrada.

Luiz Viana, além de um expoente entre nós, foi um amigo excepcional, um amigo sincero, franco, solidário e confiável.

A minha amizade e convivência com Luiz Viana remonta ao meu ingresso na política há quase meio século. Relembro os tempos de Deputado, Governador — ele modernizando a Bahia e eu com as preocupações e dificuldades de procurar o melhor e o possível para Sergipe, e recordo estes longos anos de Senado, onde ele sempre me distinguiu com a sua confiança, tanto na Presidência, de cuja Mesa participei, quanto na Comissão de Relações Exteriores.

No início de Brasília, na década de 60, distantes de nossas famílias, e ainda sujeitos aos desconfortos e improvisações da época, mas animados com o futuro e o destino desta cidade, eu, Bilac Pinto, Luiz Viana, Paulo Sarazate, Antônio Carlos Magalhães, Mendes de Moraes, Pedro Aleixo, Milton Campos, Ernani Sátiro, entre outros, nos reuníamos, sistematicamente, de terça à quinta-feira, às horas das refeições, quando, então, discutíamos problemas de nossas regiões.

Não lamento a morte de Luiz Viana, apenas porque o Brasil perdeu um dos homens mais cultos, sérios e experientes que representava um dos esteios em que se apóiam a confiabilidade na política e nos políticos, nem porque perdi e perdemos um extraordinário e vitorioso aliado e companheiro de trabalho e de luta.

Eu lamento Luiz Viana porque perdi um Amigo de vida pessoal. Eu, meus filhos e Dete, minha mulher, sentimos profundamente a sua morte e avaliamos o quanto está sofrendo dona Jujú, com este desaparecimento súbito e inesperado.

Devo a ele a gratidão pelo meu filho Francisco, que ele, como se fora um pai, tomou aos seus cuidados e encaminhou na vida, fazendo-o um jovem bem-sucedido e um profissional competente e respeitado.

Eu dizia que ele me roubara o filho, pois, quando foi Chefe da Casa Civil do Presidente Castello Branco, o levou para Oficial de Gabinete. No Governo da Bahia, foi seu Secretário Particular durante todo o período de Governo e, daí por diante, a vida profissional do meu filho, bem como a sua amizade, nunca mais se desvinculou de Luiz Viana. Hoje Francisco, que também esteve conosco em Salvador durante o sepultamento, é médico em Florianópolis.

Fomos assíduos fregueses da mesa e da hospitalidade do casal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a morte é uma destas coisas inexplicáveis e inaceitáveis da vida, é um mistério que se tenta racionalizar para melhor explicar ou simplificar, quando se quer abstrair do plano transcendental.

Fiquei comovido ao retornar à Bahia na manhã do dia 06. Lá já estava, quando, na véspera, precisei vir a Brasília para participar de uma sessão do Congresso, mesmo sabendo que na citada manhã, às 05 horas, pegaria o avião que levaria a Salvador a Comitiva de Senadores e Deputados que participaria, sob a Chefia do Senador Nelson Carneiro, do sepultamento, cujo cortejo, saindo do Palácio da Aclamação, iria ao Campo Santo.

No recinto do histórico Palácio, se observava na fisionomia dos presentes um sentimento contagiante de consternação. A Bahia em peso estava ali representada por homens do povo, que também enchiam as ruas e imediações externas do Palácio, e figuras mais expressivas da sociedade baiana.

Ali recordei as comemorações dos seus 80 anos, quando registrei no Senado aquele evento em que muitos se manifestaram em sua homenagem. E lembrei-me de uma frase do testemunho de Jarbas Passarinho, que citava André Maurois: "O aspecto vigoroso e apagado pelo tempo dos velhos rochedos batidos pelas tempestades".

Senti, no fundo do meu coração, cada palavra que ali foi dita em Salvador, em homenagem e despedida a Luiz Viana, nos diversos discursos pronunciados, todos com uma tônica comum o conselheiro; o vitorioso; o erudito; e o homem simples, humano e educado; o amigo.

O Senador José Ignácio Ferreira resumiu sua personalidade em uma frase lapidar: "Ele era ao mesmo tempo espartano e ateniense".

O Senador Hugo Napoleão falou do amigo que foi amigo do seu pai: Falou do político e do quanto merecia o descanso dos justos.

O Senador Roberto Campos afirmou ter sido ele o melhor Governador da Bahia.

Eu tentei falar, mas não consegui concluir como gostaria, pelo impedimento das lágrimas e da emoção.

O Senador Nelson Carneiro, seu velho amigo e companheiro de todas as horas, declarou o que já era consenso de todos nós Parlamentares: "Ele seria o indicado pelo Congresso, por unanimidade, para compor o Conselho da República". E, também, afirmou o nosso Presidente, sintetizando magistralmente a personalidade de Luiz Viana, rica de humanismo, inteligência, generosidade e cultura: "Você é a Bahia, sempre foi a Bahia, e por isto é eterno".

Em vida, pela sua expressiva e valiosa obra, fruto de uma inteligência refinada no convívio com tantos homens ilustres de nosso País, e no trato com as Letras, já era um imortal, com lugar de destaque na História do Brasil, para qual se transfere definitivamente, ao exemplo, proveito e julgamento das gerações futuras.

Sr. Presidente, esta é a minha palavra de saudade a um amigo raro que Deus me concedeu e na longa convivência de confiança mútua, fortalecida ao longo do tempo e de quem sempre contei em horas difíceis — e quem não as tem — com apoio e solidariedade.

À Dona Jujú e familiares reitero o meu mais sentido pesar de um extraordinário Companheiro que muito honrou esta Casa e seus Membros.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA:

A Tarde — Quarta-feira 6-6-90.

O ADEUS SEM A COR PARTIDÁRIA

A morte do senador Luiz Viana Filho comoveu a política nacional, mas, particularmente na Bahia, entristeceu políticos à esquerda e à direita que cruzaram seu caminho. Do ex-ministro Antônio Carlos Magalhães, de quem o senador se afastou em 86 para compor a aliança que elegeu Waldir Pires, ao deputado federal Chico Pinto, um adversário de muitos anos, não faltaram palavras destacando o grande afeto que Luiz Viana Filho dedicava a todos.

Por isso, foi ampla a diversidade de políticos que foram ao Aeroporto Dois de Julho, desde às 12 horas, esperar a chegada do corpo do senador, enquanto a Câmara Municipal de Salvador e a Assembléia Legislativa da Bahia cancelavam suas sessões para que seus membros pudessem acompanhar as homenagens ao político desaparecido. O secretário estadual da Justiça, Marcelo Duarte, lembrou que o principal traço da personalidade do senador era o afeto.

"Ele sabia distinguir o aspecto político do pessoal, por isso não fazia inimigos", afirmou Duarte, que foi deputado estadual de oposição à época em que Luiz Viana governou a Bahia. "Quando fui preso, em 68, ele foi me visitar, em pleno regime militar, e quando fui solto, recebi outra visita, na minha casa de veraneio", disse. Duarte destacou que Viana Filho "era a memória política viva da Bahia", lembrando que, além de filho de governador, o senador foi repórter político do jornal A TARDE, antes de eleger-se deputado em 1933.

O mesmo afeto foi demonstrado pelo ex-ministro Antônio Carlos Magalhães, que, no velório no Palácio da Aclamação, afirmou que "mesmo em campos adversários, sempre mantive relação de respeito e tenho saudade pela nossa antiga convivência". O deputado Chico Pinto, que esteve no aeroporto, dividiu sua relação com o senador em duas fases, a inicial, de Luiz Viana como governador e, mais tarde, a que tiveram quando se encontraram no PMDB. "Ele era muito atencioso, e, independente de toda a briga que tivemos, ele passou a me tratar com grande atenção e carinho", contou. Isso culminou, mais recentemente, com a ida do senador a Feira de Santana, no mês passado, quando o grupo do deputado se reuniu para se definir sobre a sucessão estadual. "Ele discursou me elogiando", disse.

O ex-governador Roberto Santos, também presente à chegada do corpo no aeroporto, contou que foi através do senador Luiz Viana que iniciou-se na vida política, como secretário de Governo. Naquela época, o País vivia o início do regime militar, e o secretário Marcelo Duarte contou que o então governador Luiz Viana se empenhou pessoalmente para evitar cassações políticas na Bahia. Ele lembra que, em certo evento, Viana Filho cumprimentou o então deputado Osório Vilas Boas, ferrenho opositor, e foi censurado por um amigo. "Por que não iria cumprimentá-lo? Ele não é meu inimigo", rebateu Viana Filho.

SUCESORES DESTACAM DIGNIDADE

Governador da Bahia no período de 1967 a 1971, Luiz Viana Filho deixou reconhecimento à sua dignidade na palavra dos que o sucederam à frente do governo do estado. Para o ex-ministro Antônio Carlos Magalhães, que ocupou o cargo por duas vezes (71/75 e 79/83), "desapareceu um dos maiores vultos da política brasileira". Magalhães ressaltou a relação de respeito que sempre manteve com o senador. O também ex-governador Roberto Santos (75/79) destacou a "extraordinária combinação de um grande gosto pela atividade política com uma sólida formação intelectual".

O Atual governador citou "o exemplo de homem público". Para Nilo Coelho, Luiz Viana Filho "deixa uma lacuna muito grande". João Durval Carneiro (83/87) vê no senador as qualidades de um "político hábil que sempre tomou as decisões corretas".

Durval apontou, também, os relevantes serviços prestados por Viana à Bahia. "Ele buscou sempre desempenhar as missões que lhe foram confiadas com dignidade", destacou Durval. O ex-ministro Antônio Carlos Magalhães lembrou do político competente.

Magalhães disse que Luiz Viana Filho "sabia política como poucos". As qualidades do político também foram citadas por Roberto Santos, que ressaltou a forma como o senador era "reverenciado, respeitado". Santos destacou a contribuição de Viana ao País. João Durval Carneiro reconheceu nele um "dos maiores políticos da História do Brasil". Nilo Coelho lembrou os conselhos, a tolerância e a pregação de unidade de Luiz Viana Filho. Para o governador, a lição do senador deve estar sempre na mente dos políticos.

Os quatro governadores que sucederam Luiz Viana à frente do estado falam dele como um mestre, um homem que ensinou à nova geração "as artes da política". Antônio Carlos Magalhães, por exemplo, recorda "os azares da política", que, se os colocou "em campos adversários", mantiveram entre ele e Luiz Viana o respeito e a dignidade. Roberto Santos, Nilo Coelho e João Durval também mostraram a importância do Senador para a vida política brasileira. Todos consideraram o ex-governador um dos maiores vultos que a Bahia produziu.

Jornal do Brasil

1º caderno quarta-feira, 6-6-90
COLUNA DO CASTELLO

Luiz Viana Filho, o político e o escritor

A Bahia culta e civilizada teve na pessoa de Luiz Viana Filho uma das suas figuras mais expressivas. Aliava ao caráter firme, mas doce e transigente, os donos da inteligência servidos por uma formação exemplar. Nestas últimas décadas foi o político mais representativo do espírito baiano na sua mais elevada tradição, abrandada por uma visão humanista e por uma dose de tolerância nem sempre visível entre políticos da sua terra. Tendo uma folha de serviços completa no exercício da vida pública, é difícil dizer em que medida o político em Luiz Viana superou o escritor, o historiador e biógrafo que também muito se distinguiu. São dimensões diversas que se completavam na personalidade harmoniosa que deixou marcas entre seus contemporâneos.

Conheci-o desde a Constituinte de 1946, deputado de uma bancada rica de valores individuais, que contava com figuras como Nestor Duarte, Aliomar Baleeiro, Aluísio de Carvalho e outros que atendiam ao comando de Otávio Mangabeira ou de Juraci Magalhães, conforme a vertente de que eram oriundos. Renovou seu mandato eleição após eleição com os votos da região do São Francisco e de Salvador. Em 1964 o presidente Castelo Branco, fascinando por políticos de corte intelectual, chamou-o para ministro-chefe do Gabinete Civil. De lá saiu para o governo da Bahia, posto que exerceu com

elevação e eficiência, tornando-se um dos grandes ocupantes do Palácio da Aclamação, do qual terá sido talvez o último habitante.

No governo, Luiz Viana iria surpreender não pelo exercício das suas qualidades conhecidas mas pela compatibilização delas com a visão do administrador. Coube-lhe tocar para diante o projeto da implantação do pólo industrial de Aratu, cuja efetivação tanto se refletiu na modernização da economia baiana e na mudança de mentalidade na sua terra. Na capital soube dar asas ao então jovem prefeito Antônio Carlos Magalhães para o início da grande renovação que iria viabilizar o desenvolvimento de uma metrópole imantada nas suas velhas colinas que não se abriam para os vales que iriam se tornar as grandes artérias do progresso urbano. Sobre tudo isso, o governador elevou o nível da convivência intelectual e humana da sua terra real (embora tivesse nascido em Paris) Luiz Viana no governo transmitia a idéia de uma Bahia civilizada nos seus padrões de comportamento e atualizada nas suas aspirações de crescer e afirmar-se. Ele deixou o governo em 1970 para alcançar o Senado, onde a morte o iria encontrar 20 anos depois na plenitude dos seus dons.

Do político e do administrador se falará ainda por algum tempo. Seu nome fica no panteão da Bahia e nos registros da história parlamentar do país como o de alguém que cumpriu com brilho, correção e eficiência suas diversas missões. Mas duradoura será porventura a imagem do escritor, do grande biógrafo de Rio Branco, de Rui Barbosa, de Nabuco, que inovou o gênero dando-lhe nova contextura. Para meu gosto destacaria, entre seus livros, a história de Machado de Assis contada a partir das suas cartas. Nela revelou-se sutil analista e delicado entendedor de alma do velho escritor que continua sendo o padrão a que aspiram os escritores nacionais. Luiz Viana pagou o tributo à pessoa do presidente Castelo Branco, recompondo-lhe a presença na vida pública com depoimento que será sempre considerado.

O Senador Luiz Viana Filho era também um dos mais antigos membros da Academia Brasileira, na qual luzia no escalão felizmente numeroso dos ilustres oitentaões que secundam ali os dois magníficos noventaões que a lideram, Barbosa Lima Sobrinho e Austregésilo de Ataíde.

JOACI GÓES

Quarta-feira 6, de junho de 1990
Tribuna da Bahia —
Tribuna da Bahia — Quarta-feira 6, de junho de 1990

A Luiz Viana Filho, com carinho

A malsinada notícia apanhou-me em cheio na semi-sonolência das cinco horas da manhã, na trajetória de rastilho de pólvora com que, rapidamente, cobriu o País inteiro; Luiz Viana Filho morreu! Enquanto buscava inteirar-me dos detalhes que antecederam o baixar do pano desta que é uma grande biografia, lembrava-me da nossa última convivência; há uma semana, dia 29 de maio, voamos juntos

para Brasília; a meio caminho da viagem, deixa ele sua poltrona e dirige-se à minha, debruçando-se em animada conversa sobre temas da atualidade, interrompida, apenas, pelo anúncio da aterrissagem iminente. Com o até logo, veio a confirmação do encontro para o final da tarde, agendado desde a véspera, para analisarmos, em profundidade, o panorama atual da política baiana e brasileira.

Naquele que veio a ser nosso último encontro, no mesmo gabinete onde por tantas vezes partilhei do generoso chá com torradas, ao lado da bancada da Bahia, de escritores e diplomatas, aprendi mais uma lição que me dava o superior talento de Luiz Viana Filho para ver, analisar e interpretar todos os ângulos de uma questão. E sua lúcida compreensão dos fatos não claudicava mesmo quando o objeto sob exame fosse o seu próprio destino político que era, precisamente, o tema de nossa fraternal conversa.

Invariavelmente cortês com todos que dele se acercavam, assinalo como acontecimento marcante de minha vida as reiteradas e numerosas manifestações da genuína amizade que nos unia, a ponto de não sofrerem qualquer declínio nem mesmo quando deixei o PMDB, para abraçar o ideário da Social Democracia Brasileira. Pois bem; nesse encontro, Luiz Viana queria conhecer meu pensamento sobre o complicado xadrez em que se vem transformando a política baiana, para arrematar inquirindo-me de minha disposição de vir a ocupar a sua vaga na disputa para o Senado da República, diante das naturais dificuldades que ele teria para enfrentar os encargos de uma campanha tão exigente de saúde e de vitalidade.

Respondi-lhe, afirmando que sua campanha poderia ser feita com a divulgação de sua biografia e sobre o testemunho de quantos, como eu, deporiam reconhecendo o extraordinário nível de sua militância operosa e responsável.

Ficamos de retornar o diálogo agora bruscamente cortado.

Personagem da História, Luiz Viana Filho viveu como um sábio que o foi na mais densa acepção do termo e nos deixa cercado do carinho e da admiração gerais. Seu fêretro e o elogio à sua obra e à sua vida serão o assunto dominante, Bahia e Brasil afora.

Todos haveremos de concluir que se a morte é uma fatalidade inelutável é preferível que a enfrentemos ainda como senador da República, do alto de mais de 82 anos, exemplarmente vividos, contemplando uma produção literária a mais exuberante jamais produzida por um brasileiro — paralelamente ao exercício por meio século de funções públicas ininterruptas — e, para concluir o rito da perfeição, de repente.

No convívio com D. Juju, a incomparável companheira de todos os momentos, com o filho e seu sucessor Luiz Viana Neto, com suas filhas, genros e netos, continuarei cultivando a afeição profunda que desenvolvi por Luiz Viana Filho.

Neste momento de pesar coletivo, só me resta crer que, sábio entre os homens, Luiz

Viana será conselheiro no céu. Pairando sobre este mar indecifrável de dúvidas, uma certeza: passará muito tempo até que eu me liberte deste aperto no coração que não é outro senão um sentimento de indizível saudade.

A Tarde — Quarta-feira, 6 de junho de 1990
Brasília

Luiz Viana Filho

José Fonseca Filho

Há algum tempo, o senador Roberto Campos foi conversar com seu colega e companheiro de longa jornada de dificuldades no governo Castello Branco. Havia completado 73 anos, ficou um pouco abalado e foi queixar-se do peso da idade com seu amigo. Luiz Viana Filho, mais velho que Campos, mas não deprimido por isso, escutou os lamentos do amigo e depois lembrou-lhe um comentário de Anatole France sobre a idade. Dizia o poeta francês, lembrado por Luiz Viana Filho, que uma das diferenças da idade avançada é que se demora mais tempo para levar o cálice à boca. Mas em compensação, tem-se menos sede, completou a citação o ex-governador e ex-ministro baiano.

Se Luiz Viana Filho terá se notabilizado mais como político ou intelectual, isso será difícil de afirmar. Possivelmente terá tido mais satisfação como homem de cultura, de vez que, na política, há outras injunções além do simples jogo da inteligência e do saber, observado na área cultural. Luiz Viana Filho era procurado na política não apenas como político, mas como homem de pensamento, dotado de cultura e capaz de satisfazer a curiosidade de intelectuais também de alto nível, como o economista Roberto Campos.

A sabedoria se manifestava em sua atividade política, onde foram destacadas em sua atuação a capacidade de conciliação, o equilíbrio e o que Roberto Campos chamou de "boa intriga" política, ou seja, as estratégias por ele concebidas para atingir os objetivos desejados. Mas isso não retirava do grande intelectual a coragem e a capacidade para enfrentar as adversidades e violências, mesmo atuando discretamente. Quando governador da Bahia, e tendo servido anteriormente ao governo federal autoritário dos militares, soube impor suas idéias e se elas chegavam ao confronto com os segmentos radicais não recuava. Quando governador da Bahia enfrentou os segmentos mais radicais do estamento militar e não deixou que decisões lhe fossem impostas de fora, resistindo às forças do obscurantismo. Por isso não faltou chefe militar ditatorial que sonhou em removê-lo do poder, mas esses episódios são pouco conhecidos dos baianos. Luiz Viana Filho enfrentou na Bahia as forças do arbítrio a que foi acusado de pertencer por ter exercido a chefia do gabinete civil do Presidente Castello Branco.

A obra cultural de Luiz Viana Filho está ao alcance de todos em seus livros que demonstraram a qualidade ímpar de biógrafo. Luiz Viana, num determinado sentido, pode ser apontado realmente como um dos últimos

remanescentes de uma categoria de homens de privilegiada cultura e inteligência que ingressavam na política. Coincidentemente, outros deles eram igualmente baianos e são sempre lembrados pelo mesmo aspecto, como Octávio Mangabeira, Aliomar Baleeiro e outros. Nesse particular é um tipo de político que realmente não mais existe, e uma de suas últimas expressões agora é o senador Afonso Arinos, Luiz Viana e Arinos são os únicos brasileiros eleitos e partícipes de duas assembleias nacionais constituintes, as de 46 e 86.

Não é exagero afirmar que eles acompanharam bem de perto a decadência da classe política brasileira. Hoje, os homens de escola não procuram a política e a atividade aviltou-se. A paixão pela causa pública foi um dos estímulos da vida do ex-governador baiano, que jamais abandonou a atividade. Onde terá obtido maiores alegrias pessoais, na política ou na atividade intelectual, isso somente o senador poderia responder a despeito do reconhecimento das falhas de um e outro setores.

Até por isso, ao permanecer na atividade política, Luiz Viana Filho dignificou-a. Foi respeitado pelo valor intelectual e a competência política, e foi sem dúvida uma das maiores expressões do Brasil nas duas atividades. Um dos maiores exemplos de sua vida que pode ser lembrado e que a inteligência pode andar de braços dados com a política e a cultura não pode ser dissociada da administração do País.

A Tarde — Quarta-feira, 6-690.

JULY Bahia perde filho ilustre

Consternada, a sociedade baiana recebeu, ontem, a notícia do passamento do senador Luiz Viana Filho, personalidade que encheu a Bahia de orgulho, que o teve como governador, deputado federal, advogado, escritor, jornalista, político versátil, membro da Academia de Letras, um imortal que escreveu crônicas memoráveis em *A Tarde* e revistas jurídicas e literárias de todo o País. Contista, crítico, historiador, "príncipe dos biografos", um estadista. Homem ameno e gentil, figura querida nas rodas sociais, onde era britânica a sua pontualidade; cheia de carisma sua presença, e de muitos casos as suas conversas, onde se aprendia muito.

Nascido em Paris, Luiz Viana Filho viveu no Brasil toda a sua vida. Aqui, casou-se com Dona Juju, sua companheira amiga, e teve seis filhos e muitos netos, que o faziam o avô mais coruja do mundo. Recebeu dezenas de condecorações Brasil afora, no México, Luxemburgo, Argentina, Chile, França, Portugal, Bélgica e Itália. Guardava com especial carinho seu título de Governador do Estado da Bahia.

Respeitado pela sua coerência e educação, mesmo por seus opositores políticos, foi defi-

nido pelo deputado João Borges de Figueiredo como "o homem mais bem educado no Brasil". O conjunto da vida do senador Luiz Viana fica gravado como importante marco para a Bahia, que ele tanto amou.

A Tarde — Quarta-feira, 6-6-90

LUIZ VIANA FILHO

Samuel Celestino

O político, o escritor, o intelectual de extrema sensibilidade, enfim, o homem que a Bahia hoje sepultará é o último representante de uma geração que brindou o estado e o País com ativa participação na vida pública durante mais de meio século. Luiz Viana Filho obteve o seu primeiro mandato nos meados dos anos 30 e em 1945, associou-se na restauração do regime democrático, integrando a Assembléia Nacional Constituinte de 46. De elevado refinamento, Luiz Viana Filho ocupou quase todos os cargos que um político pode almejar: deputado federal, governador, ministro de Estado, presidente do Congresso Nacional, senador. Foi, portanto, chefe de dois poderes: Executivo e Legislativo. Seu pai, o conselheiro Luiz Viana, conseguiu proeza maior, pois chefiou os três poderes, já que, além de também governador da Bahia, foi presidente do Senado da Bahia e do Tribunal de Justiça do Estado.

Liberal por convicção, o senador Luiz Viana Filho, que ajudou a derrubar a ditadura Vargas, foi, também, um ativo participante da conspiração que resultou no golpe de Estado de 1964, que acabou desviando-se dos seus rumos e objetivos para transmutar-se na ditadura que recrudescer a partir do final de 69 com a edição do Ato Institucional nº 5. Viana Filho foi ministro-chefe da Casa Civil do governo Castello Branco e ministro interino da Justiça. Assume, logo após, o governo da Bahia, para uma gestão que deu especial ênfase à educação, à saúde e ao desenvolvimento. Foi, portanto, governador num dos períodos mais duros da nossa história política contemporânea e é, no exercício do cargo que, embora tenha sido um dos impulsores do movimento revolucionário, a ele se opôs em alguns episódios, permitindo que, mais uma vez, aflorassem seus sentimentos de liberal e democrata, ao reagir contra os excessos.

Viana Filho não pôde, é certo, explicitar, como talvez desejasse, o seu descontentamento contra os rumos autoritários dos governos revolucionários que sucederam a Castello Branco, até porque não fazia o estilo quixotesco. Mas, ao transmitir o governo baiano a Antônio Carlos Magalhães, produziu, em seu discurso, uma frase que, por si só, sintetizava a sua angústia, a sua preocupação e os difíceis momentos que vivenciou no Palácio Rio Branco, como governador do estado:

"Em muitos momentos do meu governo, o melhor que pude fazer pela Bahia foi ficar em silêncio."

Um político, portanto, que pontilhou pela sensatez e pela sabedoria.

•••

A Geração — Luiz Viana Filho foi um sábio da política. Nasceu no poder e morreu no poder. Não convém fazer uma comparação de geração política a que pertenceu com a que habita, hoje os diversos setores da vida pública baiana. Mas fica, para registro dos curiosos, alguns nomes, apenas para reflexão: Simões Filho, Clemente Mariani, Alomar Baleeiro, Pedro Calmon, Nestor Duarte, Aloísio de Carvalho Filho, Juracy Magalhães, Octávio Mangabeira, Tacilo Vieira de Melo e João Mangabeira.

•••

Último Depoimento — Há poucos dias, no salão VIP do Aeroporto Dois de Julho, o senador Luiz Viana Filho produziu o que acabou por ser o seu último depoimento sobre a sucessão baiana, em curso. Um depoimento que bem atesta o seu estilo de fazer política. Quando lhe foi perguntado se achava que Antônio Carlos Magalhães seria candidato ao governo, respondeu, incontinenti, com sua enigmática fleuma:

"Eu acho e não acho".

Antônio Carlos também.

Diário Popular

são Paulo, quinta-feira, 6-6-90

DIÁRIO ESPECIAL DO LEITOR

Viana Filho deixará lacuna

Tarcísio Holanda

Com a morte do historiador e senador baiano Luís Viana Filho vira-se uma página da história do Brasil e do Senado. Luís Viana era a última personalidade viva de um capítulo expressivo na história política brasileira, integrando elenco de grandes figuras que enriqueceram a Constituinte de 1946 e a vida pública do País.

Constituinte em 1934 e 1946, Luís Viana casava admiravelmente a condição de político com a de um intelectual refinado, que não apenas escreveu densas biografias de Ruy Barbosa, Machado de Assis, Joaquim Nabuco, Barão do Rio Branco, como ensaios importantes, inclusive o clássico *O Negro na Bahia*, a vida de Eça de Queiroz e uma análise de profundidade sobre o governo Castello Branco, do qual foi chefe da Casa Civil.

Lúcido e frio, Luís Viana Filho era capaz de fazer brilhantes análises políticas sempre recheadas como o seu profundo e sagaz conhecimento da história do Brasil. Frequentemente reunia amigos e uns poucos jornalistas veteranos para uma conversa de fim de tarde, quando servia chá e torrada em seu gabinete. Era uma conversa que nos atraía face às observações sempre lúcidas e inteligentes do anfitrião.

Quando era presidente do Senado, um grupo de jovens repórteres que começavam a cobrir a Casa o ouvia. Luís Viana citou Otávio Mangabeira para lembrar que, no Brasil, a democracia era uma plantinha muito tenra que era preciso regar constantemente. Um repórter cometeu o erro de indagar quem era Otávio Mangabeira. Ele o encarou firme, virou as costas abruptamente e retirou-se, explicando, depois:

— Não pode conversar política comigo quem não conhece Otávio Mangabeira...

Recentemente, conversava-se a respeito do estilo de coronel mandão que caracteriza o atual governador da Bahia, o fazendeiro e empresário Nilo Coelho. Luís Viana procurava mostrar que, para um governador ser forte, precisa ter aliados fortes. Virando-se para o deputado Genebaldo Corrêa disse: "O rei forte precisa de barões fortes".

Liberal-conservador, era um pragmático em política, o que explica a sua longa sobrevivência na política brasileira. Não compreendia como Waldir Pires, que derrotou as forças comandadas pelo ex-ministro Antônio Carlos Magalhães com uma vantagem de um milhão e 600 mil votos, tenha sido tão desastrado politicamente que permitiu a reabilitação do adversário em prazo relativamente curto.

"O Waldir quer ser um apóstolo e se esquece de que a política no Nordeste se faz com realidade", costumava sentenciar o senador.

A morte de Luís Viana torna mais evidente a pobreza da nossa política. Ele que era um político do Nordeste que não obscurecia o homem cosmopolita e civilizado que cultivava as coisas do espírito.

Tarcísio Holanda é repórter da surcursal de Brasília

A Tarde
Quarta-feira, 6-6-90

UMA VIDA DEVOTADA À CAUSA PÚBLICA

Em 28 de março de 1908 nascia em Paris, filho do conselheiro Luiz Viana e da Sra. Joana Gertrudes Viana, aquele que viria a se tornar um dos homens mais participantes da política nacional: o baiano Luiz Viana Filho, registrado no Distrito da Sé, em Salvador, no ano de 1910. Fez o curso primário no Colégio Anchieta, em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, passaria a frequentar o Colégio Aldrich, onde cursou o ginásio. Chegando à Bahia, foi matriculado no antigo Ginásio da Bahia, o Central, hoje Colégio Estadual da Bahia. Ali se preparou para o vestibular. Seu pai falecera em 1920 e Luiz Viana Filho, nove anos depois, receberia o grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, após cursar a Faculdade de Direito da Bahia.

A partir de 28 de dezembro de 1925 já era redator de *A Tarde* e em 1928 revela sua capacidade para a liderança, ao ser eleito

presidente do Centro Acadêmico Rui Barbosa, da Faculdade de Direito. Fica noivo como estudante e passa a redator da *Revista de Cultura Jurídica*. Casa-se com Julieta Tarquínio Pontes, em 31 de dezembro de 1931 e notabiliza-se no ano seguinte como redator de grande parte do Manifesto da Liga de Ação Social e Política, apoiando a revolução constitucionalista de São Paulo. Seu primeiro livro sai no ano de nascimento de seu primeiro filho, escrito em colaboração com Aliomar Baleeiro: "Direito dos empregados no comércio".

Sua primeira investida na política resulta em malogro, ao candidatar-se à Constituinte federal em 1933. E passa a ensinar Direito Internacional Público na faculdade onde fora aluno em substituição a Bernardino de Souza. Em 1934 é candidato novamente e assume a cadeira de deputado pela Bahia no ano seguinte, sendo o mais jovem entre os seus pares. Não pára de escrever e em 1936 publica "A língua no Brasil", lançando "A Sabinada" em 1938. "A Vida de Ruy Barbosa" sai em 1941. Dois anos depois é nomeado cate-drático de História do Brasil da Faculdade de Filosofia da Bahia e ocupa a cadeira nº 2 da Academia de Letras da Bahia, cujo patrono é Gregório de Mattos. Entrou em substituição a Lula Parola. Em 1945 é eleito para a Constituinte e no ano seguinte publica "O negro na Bahia", "Rui e Nabuco" sai em 1949 e "A vida de Joaquim Nabuco" em 1952. Dois anos depois é reeleito deputado federal e entra na Academia Brasileira de Letras, substituindo Miguel Osório. Em edição da Casa de Ruy Barbosa, lança "Antologia de Ruy Barbosa", e como especialista em Ruy faz parte da comissão nacional encarregada de festejar o jubileu de Ruy em Haia. Reeleito deputado em 1958, parte de seus discursos parlamentares saem sob o título "A Bahia espoliada". Em 1962 é mais uma vez reeleito deputado federal e no ano seguinte publica "Afrânio Peixoto". Entre 1964 e 1966 ocupa a Casa Civil da Presidência da República e chefia a delegação brasileira na reunião da OEA, realizada no Rio em 1965. Em 1966 é eleito governador da Bahia e no ano seguinte recebe em Lisboa o título de membro da Academia Internacional de Cultura Portuguesa.

Filho de um ex-governador da Bahia, não decepcionou os baianos ao ocupar o cargo que fora exercido por seu pai. Convocou o secretariado mais jovem de que se tem notícia. Emprestou uma importância significativa às atividades culturais, educacionais e sociais ao resolver problemas que eram tabus, como a falta d'água nos bairros populares ou a carência de urbanização em favelas como Alagados.

Quando governador (67-71), deu grande impulso ao Centro Industrial de Aratu, iniciou a implantação do Pólo Petroquímico de Camaçari e construiu a BR-242, a maior rodovia da Bahia, ligando Salvador a Brasília, implantou o sistema *ferry-boat*, entre Salvador e a Ilha de Itaparica, também ligada ao continente durante seu governo, com a cons-

trução da ponte do Funil. Construiu a Avenida Paralela à orla marítima, ligando o centro de Salvador ao Aeroporto Dois de Julho, que leva o seu nome, ampliou o estádio da Fonte Nova, construiu a Biblioteca Central e instalou no antigo palacete Gôes Calmon o Museu de Arte da Bahia.

Deixa o governo da Bahia em 1971 para reassumir suas atividades na universidade. Em 1973 viaja aos Estados Unidos, Inglaterra, França e Portugal. Em 15 de novembro de 1974 é eleito senador e exerce a vice-presidência e a presidência da Comissão de Relações Exteriores do Senado, e, mais tarde, a presidência do Senado e, por conseguinte, do Congresso Nacional.

Na atividade partidária, por muitos anos presidiu o Partido Libertador e no governo Juscelino foi vice-líder da oposição na Câmara Federal.

No governo do general João Figueiredo explodiam as greves e começava a crise econômica, que o País amarga até hoje. Ouvido por *Manchete*, na condição de presidente do Senado, Luiz Viana, com segurança e tranquilidade, previa que dentro da conceituação democrática tais fatos eram perfeitamente previsíveis e normais na vida de um País, não devendo influir (como não influíram) na caminhada que a sociedade brasileira realizava para uma total democratização.

No governo do professor Roberto Santos era a vez do biógrafo ser biografado. O autor do trabalho tinha sido o seu secretário de Educação, o professor Luiz Navarro de Brito, e a obra foi editada pela Fundação Cultural do Estado e lançada em 1978 no Palácio da Aclamação.

Agora, quando deixa o convívio dos vivos, a Bahia saberá reverenciar aquele que faz parte de uma geração de notáveis políticos, que parece hoje em extinção, quando a mediocridade é marca de muitos que se jugam com carisma para exercer a vida pública.

A Tarde

Quarta-feira, 6 de junho de 1990.

Acadêmicos lembram O intelectual

Colegas da Academia de Letras da Bahia, além de outros intelectuais baianos, foram unânimes em exaltar a figura de Luiz Viana Filho como um dos mais brilhantes homens de letras do País e, notadamente, um biógrafo de reconhecimento internacional. Todos ressaltavam, também, sua seriedade administrativa como governador do Estado, período em que a cultura baiana foi grandemente beneficiada através, por exemplo, da criação da Biblioteca Central e dos museus do Recôncavo e de Arte da Bahia, juntamente com a implantação de cursos de arte na área do ensino público.

Para o acadêmico Carlos Eduardo da Rocha, Luiz Viana foi, além do saudoso professor e amigo de mais de 50 anos, uma pessoa de convivência agradável. "Possivelmente eu tenha sido o último amigo com quem o senador falou na Bahia. Foi na noite do último

domingo, quando recebi seu telefonema e trocamos idéias sobre a Academia de Letras, numa conversa tranqüila e afetuosa", recorda-se o escritor, ainda sob o impacto do desenlace.

Destacando a capacidade do colega acadêmico falecido de aliar a vida política à capacidade intelectual, o professor e jornalista Ary Guimarães exaltou, ainda, sua inteligência, que o colocou entre os maiores historiadores, sem esquecer a cultura quando, na condição de governador, fundou museus de grande relevância para a Bahia. O jornalista e professor Ruy Simões lembrou a convivência com Luiz Viana Filho, nos anos 40, na redação de *A Tarde* "onde o futuro governador exibiu um estilo inconfundível", concluindo ter a Bahia "perdido um dos seus últimos varões ilustres".

Considerando a morte do Senador uma perda irreparável para a Bahia, o acadêmico e presidente do Instituto Geográfico e Histórico, Jaime de Sá Menezes, salientou ter sido ele "um homem de notável valor intelectual, cujas obras permanecerão para sempre em benefício da cultura brasileira", dizendo-se, ainda, honrado por tê-lo como presidente de honra do referido instituto. "Foi um notável biógrafo, de grandes vultos, em obras-primas resultantes de um trabalho infatigável de pesquisa, além de um amigo de raras qualidades", sintetizou em homenagem à memória de Luiz Viana Filho, o acadêmico José Calazans.

Outros depoimentos

Todas as declarações de amigos, políticos e admiradores do senador destacaram a sua importância para a vida pública brasileira e baiana, salientando as qualidades de político e de escritor. No Palácio da Aclamação, nas rodas de conversa que se formaram, foram lembrados dezenas de fatos e passagens da vida de Luiz Viana Filho, muitos deles decisivos para a vida nacional dos últimos 40 anos.

Senado menor

Para o líder do PMDB no Senado, Ronan Tito que veio de Minas Gerais diretamente para Salvador, "o Senado Federal se diminuiu com a morte de Luiz Viana Filho, político erudito e sábio. Sinto, profundamente, o grande desfalque que minha bancada sofrerá no Senado".

O acadêmico Cláudio Veiga, presidente da Academia de Letras da Bahia na qual Luiz Viana Filho ocupava a cadeira nº 2 há 47 anos e que representará a Academia Brasileira de Letras, nos funerais, disse que "o senador Luiz Viana Filho foi uma das figuras que mais se destacaram, na Bahia como no Brasil tanto como homem público como homem de letras. Foi mais de meio século a serviço da política e das letras".

O ex-governador Lomanto Júnior afirmou: "Perde a política um grande servidor, perde a cultura brasileira um grande expoente e perde a Bahia um grande filho". O ex-senador estava acompanhado de sua mulher, Sra. Detinha Lomanto.

Para o monsenhor Gaspar Sadoc, que representava o cardeal do Rio de Janeiro, dom Eugênio Sales, grande amigo do Senador falecido, a Bahia muito deve a Luiz Viana Filho, "que foi uma das grandes expressões da cultura brasileira". Lembrou o importante relacionamento dele com a Igreja, quando dom Eugênio era o cardeal da Bahia.

O escritor Wilson Lins revelou que recebeu a notícia do falecimento com muita tristeza, pelos laços de afeição que o ligavam a Luiz Viana Filho, "que foi uma das figuras mais importantes da política baiana, especialmente na fase mais delicada que foi a da tutela militar, quando ele se conduziu com dignidade e sem rompantes".

O presidente do Grupo Econômico, Ângelo Calmon de Sá, que foi secretário da Indústria e da Fazenda durante o governo Luiz Viana Filho, lamentou: "Perdemos um grande estadista e, mais do que tudo, um homem com a grande sabedoria de viver". "Com ele", frisou, "aprendi grandes lições".

O economista Jayro Simões, que presidiu a CPE (Comissão de Planejamento Econômico) no governo Luiz Viana Filho, disse que quando conheceu o senador, ele já se destacava na vida pública, social e literária no Brasil. "Em tudo manteve, sempre, uma postura de muita dignidade".

Para a historiadora e museóloga Consuelo Pondé de Sena, o senador Luiz Viana Filho foi uma das figuras mais fulgurantes da inteligência brasileira, o maior biógrafo do País, grande escritor, grande homem público. Sua perda representa enorme lacuna para a Bahia e para o Brasil".

Pelo telefone, de Brasília, o deputado José Lourenço, presidente do PDS da Bahia, disse: "O ex-governador Luiz Viana Filho foi uma figura que dignificou o Parlamento brasileiro e as letras do nosso País".

A Tarde

Quarta-feira, 6 de junho de 1990

Um grande baiano

Não apenas a Bahia, mas também o Nordeste ainda vai sofrer durante muito tempo com a perda de um dos seus vultos políticos mais destacados, o senador Luiz Viana Filho, falecido na madrugada de ontem.

No terreno literário, notabilizou-se como biógrafo. A partir de agora será biografado. Faz parte do rol de políticos baianos com notoriedade nacional. Nunca perdeu a sintonia com a imprensa, a política e a História, desde quando entrou para o jornalismo, no antigo *Diário da Bahia*, até representar nosso Estado no Senado Federal, depois de ter governado a Bahia e sido ministro de Estado, além de deputado federal em muitas legislaturas. Teve o raro privilégio de participar de três assembleias nacionais constituintes. No jornalismo, esteve intimamente ligado à *A Tarde*, assim como vinculado, na política, ao Dr. Simões Filho.

Nem tudo foram flores em sua existência, pois em 22 de agosto de 1932, depois de casa-

do e já bacharel em Direito, era preso por adesão ao Movimento Constitucionalista de São Paulo, vindo a eleger-se deputado federal pela Bahia dois anos depois. O Estado Novo, a ferrenha ditadura de Getúlio Vargas, resultou na cassação de seu mandato com o golpe de 10 de novembro de 1937. Volta à Bahia para se dedicar ao jornalismo e à advocacia, e não pára de escrever. Entre suas biografias mais notáveis destacam-se a de Rui Barbosa e a do Barão do Rio Branco. Sua passagem pela Casa Civil é uma oportunidade para reunir o material que resultaria no livro "O governo Castello Branco".

X
X X

Ministro duas vezes, da Justiça e da Educação e Cultura, além de chefe da Casa Civil da Presidência, teve uma percepção sensata da crise brasileira, conforme revelaria em numerosas entrevistas, uma delas concedida ao então repórter político do *JB*, Villas-Boas Corrêa. Condenava a massificação do ensino como causadora da crise educacional que o País até hoje enfrenta, e lembrava a época em que professores dos cursos superiores ganhavam o que ganhavam os desembargadores, para, em seguida, serem equiparados a generais e depois a sargentos.

Nascido em Paris (1908), seria registrado em Salvador dois anos depois. Quando ocupou o governo da Bahia exibiu sua sensibilidade para com o potencial cultural de nossa terra. Sua gestão foi marcada pelo prestígio das atividades culturais, a ponto de criar em Salvador a Bienal Nacional de Artes Plásticas, que não seria repetida nos governos posteriores. Sabia entender a cultura como vinculada à educação. Foi uma criação de seu governo a rede de escolas profissionalizantes, destinadas a fornecer ao aluno conhecimentos práticos para a vida e não apenas teorizações dos cursos clássicos.

Na condição de senador pela Bahia, em 1976, Luiz Viana mostraria sua habilidade para lidar com aspectos polêmicos e difíceis da atividade política.

X
X X

Centrista por excelência, sabia acompanhar as mudanças proporcionadas com o passar dos anos. Em 1979, exercendo a presidência do Congresso Nacional, defendeu a urgência na concessão da anistia para todos aqueles que tinham sido punidos pelo movimento de 1964, ao tempo em que percebia que a volta da eleição direta para governadores de estado fazia parte do processo de reabertura, ensaiada pelo então presidente Ernesto Geisel. Era à sua visão de que sem alternância no poder, que defendera desde 1975, o País não poderia trilhar o caminho de superação de sua crise institucional e política que viria a desembocar numa crise econômico-social durante a chamada Nova República.

Ao aproximar-se a sucessão presidencial de 1984, antevia, numa entrevista a *O Estado*

de S. Paulo, ainda em 1980, que um civil deveria finalmente voltar a ocupar o posto mais importante da administração nacional. Cauteloso, entretanto, já previa que as eleições de 1982 poderiam ser realizadas de forma direta, com o povo chamado às urnas para exercer secretamente o seu direito de escolha. Não aconteceu diferentemente. As multidões correram às praças públicas pedindo as "diretas já", e veio a última direta.

Em 1954, Luiz Viana entrava para a Academia Brasileira de Letras, após haver retornado à Câmara, em 1946, com a redemocratização do País. O povo fez justiça à sua trajetória, reelegendo-o sucessivamente para a Câmara dos Deputados em 1950, 1954, 1958 e 1962 e, mais tarde, para o Senado. Chefiando a Casa Civil, ajudou a carrear recursos federais para a Bahia, na época governada por Antonio Lomanto Júnior.

X
X X

Por tudo que realizou, seu nome deverá ser lembrado pelos conterrâneos, por muito tempo. Afinal, hoje em dia não se produzem em nosso Estado, com raríssimas exceções, líderes como antigamente. Com seu desaparecimento a Bahia fica mais pobre no tocante a homens públicos.

A Tarde — Quinta-feira, 7 de junho de 1990.

LEMBRANÇA DE LUIZ VIANA FILHO

Jorge Calmon

Ele era o último de uma geração de homens notáveis, todos quase da mesma idade, geração a que pertenceram Aloísio de Carvalho Filho, Nestor Duarte, Anísio Teixeira, Pedro Calmon, Aliomar Baleeiro, Hermes Lima e outros; homens que aqui e fora da Bahia se afirmaram nas várias áreas a que foram levados pela vocação ou pelo destino. Esse grupo de elite veio suceder — e com ela conviveu por largo espaço de tempo — a outra geração não menos ilustre e de que recebeu forte influência: a dos patriarcas da política baiana nas primeiras décadas deste século, ou seja, Octávio Mangabeira, Simões Filho, J.J. Seabra, Pedro Lagoa, Miguel Calmon, Moniz Sodré. O próprio Luiz Viana Filho herdara o espólio político do pai e alargou tradição e votos dessa herança ao longo de uma carreira iniciada apenas saído da juventude.

Conheci-o precisamente quando estreava na política e já era redator de *A TARDE*, o jornal de Simões Filho, cuja estima pelo conselheiro Luiz Viana se continuava na pessoa do filho. Já formado em Direito, recém-casado, deixara de ser repórter e alcançara um estágio mais alto, como editorialista, cabendo-lhe, todas as manhãs, preparar alguns dos tópicos que o jornal publicava na coluna de abertura da 3ª página. Era um rapaz corpulento, de cabelos ruivos, amável no trato, mas dando sempre a idéia de que tinha coisas a fazer. Por isso mesmo conversava pouco. Podia ser visto, às vezes, proseando com Lulu Parola e Wenceslau Galo junto à mesa de

Ranulfo Oliveira, o redator-chefe. Costumava escrever com o busto inclinado sobre a mesa, a encher com a caneta de pena de metal e tinta roxa as laudas de papel de jornal, cortado em resmas, com sua letra deitada, fácil de ler. Deixava muito espaço entre uma linha e outra, porém raramente riscava o que escrevera, para emendar o texto. Além dos comentários, que constituíam o seu trabalho, fazia artiguets assinados, sobre assuntos da conjuntura, tornando-se assim, conhecido e criando condições para se firmar na política. Após o primeiro insucesso eleitoral, ganhou o mandato federal, mais tarde por diversas vezes renovado. Somente teve interrompida sua presença no Congresso durante o período do Estado Novo e, anos depois, na época em que ocupou pastas ministeriais e o governo da Bahia.

Organizado e metódico no trabalho, Luiz Viana Filho sempre encontrou tempo para pesquisar a vida dos vários personagens que retratou de corpo inteiro em biografias exemplares. Conciliava isso com o atendimento da clientela eleitoral e com a atividade parlamentar. E se achava sempre à disposição de quem quer, instituição ou amigo, que precisasse de uma providência na área federal. Com igual boa vontade, e aquela santa paciência que lhe era peculiar, atendia, invariavelmente, às solicitações de conferências e artigos. Nunca faltou, por exemplo, aos pedidos que A Tarde lhe dirigia no sentido de colaborar com artigos para edições especiais ou comemorativas.

Acompanhamos com o interesse compreensível sua atuação no governo da Bahia. Na verdade, iniciou o governo com o pensamento de descentralizar o máximo as tarefas do chefe do Executivo. E isso mesmo me disse, pouco antes da posse. No entanto, não cumprir, ou não pôde cumprir, esse propósito, tendo chamado para si a maioria das decisões que competiriam aos secretários, aliás, quase todos eles pessoas muito competentes. É que tinha a ânsia de realizar. E, realmente, fez muito durante os quatro anos de sua administração. No resumo de sua vida, que os jornais ontem publicaram, foram relacionadas as obras principais que fez executar. Mas seus cuidados mais desvelados dirigiram-se para as áreas da educação e da cultura. Tinha verdadeira obsessão pela educação, nela vendo a chave para a redenção do País nos seus vários aspectos. Se somente dele tivesse dependido, isto é, se não existissem tantos obstáculos a remover, tantas resistências a superar, esse problema crucial teria ficado resolvido, ou grandemente encaminhado ao termo do seu governo. Mas foi como conservar água em cesto. A educação no Brasil, no Nordeste, na Bahia, está hoje pior do que em qualquer época do passado. Tenho pena do meu amigo Joir Brasileiro, ao observar suas aflições.

Preocupando-se com a cultura e, ao mesmo tempo, com o desenvolvimento econômico (nunca deverá ser esquecido seu empenho junto ao presidente Geisel para localização de um pólo petroquímico na Bahia), com a

adequada instalação de museus (o do Estado e o do Recôncavo) e a criação do sistema de "ferry-boat", com a abertura de estradas e o fornecimento de água à pobreza, realizou uma administração admiravelmente equilibrada, que se completou, na capital, com a gestão dinâmica de Antônio Carlos, rasgando os vales com as avenidas que evitaram o estrangulamento da cidade.

Para o público em geral, que o conhecia a distância, a imagem que ficará de Luiz Viana Filho será do político hábil e experiente que soube manter-se em cena apesar das turbulências do percurso. Uma parte mais esclarecida lembrará o grande escritor e o diligente homem de governo. Aqueles que se habituaram a vê-lo mais de perto guardarão dele uma lembrança bem mais completa. Recordarão o interlocutor político que sabia até onde transigir sem sacrificar princípios; o atento advogado dos interesses de sua terra e sua região; o homem extremamente educado, incapaz de uma palavra ou uma atitude grosseira, a pessoa afável com quem era agradável conversar, ouvindo os casos com que ilustra as comparações; o amigo pontual e constante que, quando chegava à Bahia, nos costumeiros fins de semana, nunca deixava de telefonar para saber notícias das pessoas de sua estima, e que, nesses tempos agitados, ainda encontrava tempo para a amabilidade de uma visita. Sob este aspecto ele terá sido também um dos últimos de uma geração.

Jornal do Brasil

1º caderno quinta-feira, 7-6-90

INFORME JB

Saudade

Do ex-Presidente José Sarney, sobre o Senador Luiz Viana Filho, amigo e colega da Academia Brasileira de Letras, que morreu esta semana:

É difícil — pensar o Brasil sem a presença de Luiz Viana. O País ficou menor e só nos resta o consolo de sua eternidade através da palavra, esse instrumento que ele soube tão bem utilizar. Ressalto ainda seu espírito público, sua presença nas grandes causas nacionais, seu amor à Bahia, essa Bahia que era um pedaço dele e ele que era um pedaço da Bahia.

Tensão

A Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, ontem, preocupada com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que revogou a Medida Provisória nº 190, concluiu:

— Temos hoje três inimigos fortes: a cultura inflacionária, o risco do repasse de preços e o tempo, que é muito curto para se tomar providências que os outros governos não tomaram.

O Globo

Fundador: Irineu Marinho

Diretor-Redator-Chefe: Roberto Marinho

Ano LXV. — Rio de Janeiro, Quinta-feira,
7 de Junho de 1990 — nº 20.651

ENTERRO DE LUIZ VIANA REÚNE ADVERSÁRIOS POLÍTICOS EM SALVADOR

Salvador — Políticos de todas as tendências prestaram ontem de manhã em Salvador as últimas homenagens ao Senador Luiz Viana Filho, enterrado pouco antes do meio-dia no mausoléu da família, no Cemitério do Campo Santo. Um avião cedido pela Presidência da República levou de Brasília 12 senadores de diversos partidos, entre eles o Presidente do Congresso, Nelson Carneiro, e o Líder do Governo no Senado, José Ignácio Ferreira, que representou o Presidente Collor nos funerais.

A missa de corpo presente rezada pelo Bispo Auxiliar Dom Tomaz Murphy no Palácio da Aclamação, onde o corpo foi velado, compareceram os Senadores baianos Ruy Bacelar (PMDB) e Jutahy Magalhães (PSDB), o Governador Nilo Coelho e os ex-Governadores Antônio Carlos Magalhães, Roberto Santos, Waldir Pires e João Durval Carneiro, que lideram as correntes políticas do Estado, da direita à centro-esquerda.

No seu discurso, Nelson Carneiro lamentou que Luiz Viana não tivesse vivido o suficiente para receber a homenagem que o Senado lhe preparava, indicando-o por unanimidade para integrar o Conselho da República, órgão superior da consulta criado pela Constituição, cuja lei foi aprovada mas ainda não sancionada:

— Mas conselheiro da República, mesmo sem nomeação, você sempre foi, já que todos buscavam na sua experiência e sabedoria uma palavra de orientação — elogiou Nelson.

Em nome do Presidente Collor, José Ignácio enalteceu a convivência, na personalidade do Senador do "ateniense e do espartano", testemunhando que ele conseguira fugir à superficialidade, a que a política obriga às vezes. Também discursaram, antes de o caixão ser levado para o carro do Corpo de Bombeiros no qual foi transportado até o cemitério, o Presidente Nacional do PFL, Senador Hugo Napoleão, e o Senador Lourival Baptista, ex-Governador de Sergipe, que estava muito emocionado.

O ex-Governador Roberto Santos aclamou Luiz Viana como "o melhor Governador da Bahia nas últimas décadas", e apontou no homenageado "a combinação, em proporções exatas, entre o político que tinha gosto pela atuação no atacado e no varejo e o mesmo gosto pelas coisas da cultura".

A Academia Brasileira de Letras não enviou representantes mas o senador foi homenageado pela Academia Baiana de Letras e pelo Instituto Geográfico e Histórico, através do discurso do acadêmico Evaldo Boaventura. Intelectuais e juristas que compareceram ao enterro lançaram a idéia de criar a Fundação Luiz Viana Filho, para reunir o vasto acervo bibliográfico de propriedade do senador, inclusive suas 28 obras publicadas. A família, através da filha, Lia, disse que acolhe bem a idéia, mas ainda demorará alguns dias para tomar uma decisão.

Luiz Viana Filho será substituído no Senado por seu filho, Deputado Federal Luiz Viana Neto — Senador se elegera em 1982, tendo o filho como suplente — e para a vaga deste na Câmara irá o suplente Jorge Medauar.

A Tarde — Quinta-feira, 7-6-1990. HOMENAGENS DO LEGISLATIVO AO SENADOR LUIZ VIANA FILHO

Uma moção encaminhada pelos 54 Deputados presentes e uma série de pronunciamentos e apertes foram as homenagens da Assembléia Legislativa à memória do Senador Luiz Viana Filho, que morreu na madrugada da última terça-feira, em São Paulo. Tanto na moção, encabeçada pelos dois deputados "vianistas", Reinaldo Braga e Antônio Honorato, quanto nos pronunciamentos e apertes, os deputados estaduais baianos lembraram a trajetória política e literária do senador que governou a Bahia no período de 1966 a 1970.

O primeiro pronunciamento da tarde foi feito da tribuna pelo Deputado Reinaldo Braga motivando uma série de apertes de praticamente todos os deputados presentes. Em seguida, os líderes partidários também discursaram sobre a vida e obra do senador, escritor e historiador Luiz Viana Filho, citando obras de relevância na sua administração como governador, como o início da implantação do Pólo Petroquímico de Camaçari e construção da maior rodovia baiana, a BR-242, que liga Salvador a Brasília.

Na moção, os deputados lembraram, ao mesmo tempo, a trajetória política e literária de Luiz Viana e em um dos trechos do documento afirmam: "Hoje o Brasil inteiro se emociona com a sua perda, não com a sua morte, porque homens como estes não morrem jamais, eternizados nas suas idéias, no seu exemplo e nas suas contribuições".

No primeiro parágrafo, a moção dos deputados estaduais baianos lembra que "em 28 de março de 1908 nascia um homem que veio marcar a vida pública do Brasil". O documento fala também da convivência do senador com as atividades políticas e literárias e cita entre várias de suas obras a "festejada biografia" de Ruy Barbosa. Por fim, fala dos cargos ocupados: deputado federal em vários mandatos, chefe da Casa Civil da Presidência da República entre 1964 e 1966, o governo da Bahia, o Senado para o qual foi eleito em 1974, e a presidência do Congresso Nacional.

Também no TCE

O Tribunal de Contas do Estado aprovou, à unanimidade, anteontem, moção de profundo pesar pelo falecimento do Senador Luiz Viana Filho, proposta pelo Conselheiro Renan Baleeiro, nos seguintes termos: "Não é este o momento de traçar a biografia do grande biógrafo. Ainda aberto o túmulo, cabe apenas dizer que, profundamente golpeada no seu sentimento, a Bahia se curva ante o corpo do filho ilustre, prestando-lhe a homenagem não apenas de profundo pesar, mas

também da imperecível gratidão, seja pelos serviços prestados ao País, seja pelo exemplo legado às gerações futuras.

"Eis a moção que, ainda sob o impacto da notícia, proponho ao Plenário desta Corte de Contas, fundamentando esta manifestação com palavras do próprio Luiz Viana Filho a respeito de Ruy: "Graças ao que pregou, ao que ensinou, ao que plantou em toda vida laboriosa e incomparável, podemos estar seguros de que por mais densas que sejam as trevas ou por mais profundo que seja o silêncio, haverá sempre uma luz e uma palavra a nos acenar com a esperança no futuro". Baleeiro solicitou que a presidência do TCE desse conhecimento à família enlutada, na pessoa da Sra. Julieta Pontes Viana; ao Senado da República, à Academia Brasileira de Letras e à Academia de Letras da Bahia.

A Tarde — Quinta-feira 7 de junho de 1990 MILHARES DE PESSOAS LEVARAM LUIZ VIANA AO CAMPO SANTO

Cerca de três mil pessoas, segundo cálculos da Polícia Militar, lotaram, na manhã de ontem, as dependências do Palácio da Aclamação, onde foi velado o corpo do senador baiano Luiz Viana Filho. Eram familiares, amigos e admiradores do ex-governador, prestando sua homenagem ao político e intelectual. O clima no Palácio era de muita emoção e saudade, reveladas através de lágrimas ou breves pronunciamentos.

A missa de corpo presente foi celebrada pelo bispo auxiliar, dom Thomaz Murphy, que, em meio às orações, destacou os talentos excepcionais do senador Luiz Viana Filho. A missa teve início às 9h 15 min, horário em que centenas de pessoas já movimentavam o Palácio, entre elas muitos políticos vindos de Brasília. A viúva Julieta Pontes Viana permaneceu o tempo todo ao lado do corpo do marido, amparada pelas filhas inconsoláveis e pelo filho, deputado Luiz Viana Neto.

A celebração estendeu-se por 30 minutos e ao término dela o livro de assinaturas registrava a presença de 1.300 pessoas, o que evidenciava o fato de a maioria dos presentes não ter se preocupado em deixar marcada a sua passagem pelo velório. Em determinados momentos, no entanto, houve fila para assinaturas.

No salão principal, a maior emoção ocorreu quando foram feitos os últimos pronunciamentos de amigos do senador Luiz Viana Filho. O primeiro a falar foi o representante das Academias de Letras da Bahia e do Brasil, Edivaldo Boaventura. Ele falou da sensação de perda que já o incomodava em razão da saudade sentida do amigo.

O presidente regional do PMDB, Nestor Duarte, também manifestou seu sentimento, destacando características marcantes da personalidade do Senador Luiz Viana Filho. "Ele agiu na vida pública como se fosse sempre um político eleito pela primeira vez, com o mesmo entusiasmo de quem está começan-

do". O diretor da faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Alberto Peçanha Martins Filho, registrou a perda representada pela morte do senador para o curso de Direito, onde Luiz Viana lecionou, e a lacuna que fica aberta quando a Bahia perde um dos seus filhos mais ilustres.

Político e Técnico

Representante do presidente da República, Collor de Mello, o líder do governo no Senado, José Ignácio, falou de Luiz Viana como uma figura encantadora e determinada em seus propósitos. "Ele reunia a sabedoria de um bom político e o saber dos técnicos", disse, repetindo comentários feitos anteriormente perante o presidente Collor.

O deputado federal Francisco Benjamim observou, em rápidas palavras, a infinita contribuição deixada pelo senador Luiz Viana nos setores político e intelectual. O Presidente Nacional do PFL, Hugo Napoleão, reconheceu que a morte do senador é o repouso eterno dos homens justos.

O senador Roberto Campos também fez questão de se pronunciar durante a cerimônia. Ele apontou Luiz Viana como o "melhor governador da Bahia nas últimas décadas", e ressaltou a herança deixada pelo senador ao filho, deputado Luiz Viana Neto. "Os amigos de seu pai são seus amigos na mesma proporção", afirmou, dirigindo-se ao deputado.

O presidente do Senado, Nelson Carneiro, falou na condição de amigo da família há três décadas. Nos anos de convívio, percebeu que Luiz Viana Filho se posicionava como fiel representante da Bahia em qualquer lugar onde estivesse. "Ele era a Bahia", enfatizou, para encerrar com palavras ainda mais significativas. "Você é eterno", salientou.

O último a falar foi o governador Nilo Coelho, ressaltando o caráter do senador, manifestado nas ações de homem público e no afeto demonstrado em relações pessoais. Lembrou também obras executadas entre 1967 e 1971, quando Luiz Viana Filho foi governador da Bahia. "A rodovia BR-243, ligação entre a Bahia e a capital federal, é fruto do empenho sempre demonstrado por ele em defesa da Bahia".

Encerrados os pronunciamentos, seis cadetes da Polícia Militar carregaram o corpo, coberto com a bandeira nacional, até o caminhão do Corpo de Bombeiros, que conduziria o cortejo ao Campo Santo. Milhares de pessoas seguiram o carro aberto no trajeto feito pelo Campo Grande, Rua Araújo Pinho, Rua Augusto Viana, Rua Padre Feijó e Ladeira do Campo Santo, onde o trânsito foi totalmente interrompido pela Polícia Militar para a passagem do funeral. Junto aos veículos uma camioneta foi reservada especialmente para o transporte das coroas de flores enviadas pelos amigos da família Viana. Eram mais de 350 coroas. O caminhão do Corpo de Bombeiros percorreu o trajeto em 15 minutos, tendo chegado ao cemitério às 11h 15 min.

A Tarde

UM VULTO HUMANO EXCEPCIONAL

Thales de Azevedo

Perde a Bahia, e com esta todo o Brasil, um dos vultos humanos de maior grandeza ao falecer, subitamente, Luiz Viana Filho. Esse é um nome que não se apagará de nossa memória em vista do que foi como homem público em nível nacional, fazendo uma das mais brilhantes carreiras de que a República se beneficiou e que serviu à Bahia de modo excepcional. Os dotes pessoais de caráter, acentuados na simplicidade do trato, na amabilidade, na naturalidade do gesto, na descrição das maneiras de exprimir-se, na inteireza moral, em tantas virtudes o fizeram estimado e respeitado como muito poucos. Apesar da altura da realização na política e do conceito intelectual que ganhara com o trabalho magnífico, distinguia-se pela singeleza de maneiras, acessível e amável, sem qualquer afetação ou artificialidade, a quantos dele se acercavam ou encontravam. Os desta terra podemos dar melhor testemunho neste particular do que outros, apesar de que, em âmbitos mais largos, impunha-se, pela mesma espontânea feição, na Academia Brasileira, no Instituto Histórico Brasileiro e no baiano, no Parlamento, nos círculos intelectuais. Quem não o conhecesse de perto ou houvesse usufruído da riqueza de suas obras historiográficas e biográficas, jurídicas e políticas, mal faria idéia de quem se tratava. Pairando muito acima da mediania dos contemporâneos ao longo de seus 82 anos, como estudante, professor de Direito, político militante desde a Bahia e seu interior à governança do Estado, à Câmara dos Deputados e ao Senado e a outros postos que honrou e elevou, foi inconfundível. Deixa uma produção, que chamaríamos literária, notória também pelo estilo, de um valor raramente aproximado por seus contemporâneos. No momento da notícia chocante de seu passamento lastimável, ocorre-me sublinhar principalmente aquelas características morais de personalidade, sentindo comovidamente a cessação de uma existência de tal quilate e recordando a generosidade de seus modos. Para os que lhe seguiram, a trajetória espiritual foi inexcusável: desde jovem sua produção de homem culto e sensível, talentoso e rico de saber, impressionava o domínio dos temas de que se ocupou na história e na biografia, além do que deu às questões políticas com amplitude invejável de visão. Suas biografias distinguem-se primeiro pela excelência das vidas para as quais se voltou, em seguida pela maneira como as retratou em pinceladas largas de admirador de seus vultos preferidos, fossem Rui, Nabuco, Rio Branco, José de Alencar, Eça de Queiroz. Seu último trabalho, resultante de memória pessoal do amigo, de fatigante mas persistente pesquisa que acompanhei de perto, foi sobre outro vulto excelente, Anísio Teixeira; essa obra, mais uma evidência de elevação de idéias e de apreciação de valores humanos, ainda se lançará em julho por uma editora paulista. Deu-se a esse

esforço com gosto e entusiasmo para fazer justiça a um companheiro desde a roda formada em torno de Madureira de Pinho e prolongada em constante contato com o biografado ilustre. Além do apanhado perspicaz da trajetória de Anísio, revela aspectos até agora desconhecidos ou menos sabidos dessa outra existência. Tudo resultado de mais uma prova de seu método ordenado, minudente, escrupuloso e lúcido de investigar antes de escrever.

Traço esta nota muito emocionado, tocado de perto pelo sucedido, lembrando o mestre, o grande brasileiro, o amigo, num preito modesto, sincero.

Thales de Azevedo é médico, antropólogo e Professor Emérito da UFBA.

A Tarde

A BAHIA ENTRISTECIDA

A despeito das amizades políticas estarem sujeitas aos caprichos das conveniências momentâneas, poucas, porém, valiosas, se solidificam e repassam por mais de uma geração. Mas, se tal ocorre, evidentemente, deve-se muito mais aos princípios que norteiam essas ligações, porquanto pontificam o caráter, a lhanza no trato, os hábitos de educação. Essas características compunham a herança de amizade que tanto usufruímos, amigo de longa data de meu pai, o que ora sempre será lembrado como um dos mais autênticos "gentiluomo" da Bahia, o senador Luiz Viana Filho.

É indiscutível que um depoimento sobre uma personalidade tão marcante, com um leque de atuações tão amplo, na política — sobressaiu-se como excelente administrador público — nas letras jurídicas, assim como na literatura, não pode se circunscrever num curto artigo de jornal. Consagrado biógrafo, mercê de uma invejável obstinação, como se vê tanto nos "Três estadistas: Rui-Nabuco-Rio Branco", como de corpo presente, conseqüentemente à sua participação na Revolução de 1964, no excelente estudo sobre o Presidente Castello Branco, demonstra uma nitida preocupação com a veracidade do fato histórico. A minúcia, a pesquisa, a investigação estão sempre nítidas nos seus escritos, cuidadosamente elaborados para servirem de depoimento, valioso exemplo de conduta desses biografados para os seus pósteros.

Resta aguardar-se um autor que consiga reproduzir com a dimensão justa de grandeza a vida desse insigne biógrafo, cuja personalidade exerceu tanta presença nos quadros da inteligência brasileira. Será um desafio para quem pretender ocupar um espaço tão valioso na cultura nacional, pouco afeita à memória dos vultos maiores de nossa História.

Com a morte do Senador Luiz Viana Filho, ex-Governador, ex-Ministro, membro da Academia Brasileira de Letras, professor de Direito, encerra-se praticamente na política um período baiano em que as figuras de maior representatividade intelectual figuravam e pontificavam nas áreas do Parlamento. Sena-

do e Câmara dos Deputados fervilhavam de intelectuais vindos de nossa terra.

Foram seus companheiros homens da estatura dos dois Mangabeira, Nestor Duarte, Alomár Baleeiro, Aloísio de Carvalho, e outros não menos ilustres que compunham uma plêiade de talentosos e patrióticos conterrâneos.

A falta do convívio de tantos companheiros, como de seu amigo desde a infância, Simões Filho, falecido há muito, deve ter contribuído para entristecer os últimos anos da vida de Luiz Viana Filho.

Mais triste, porém, está a Bahia, tendo perdido tão ilustre filho.

Renato Simões

A Tarde

ESCRITOR E ESTADISTA

Jayme de Sá Menezes

A Bahia perdeu um grande filho. Advogado, professor, escritor, jornalista, político, Luiz Viana Filho foi uma figura singular. Educado, de trato ameno e cordial, era um amigo extraordinário, desses que, como ele mesmo gostava de dizer, não abandonam o companheiro a meio do caminho. De prosa viva a perspicaz, simples nas maneiras, era um privilégio ouvir-lhe a palavra lúcida, entrecortada de observações profundas e apropriadas. Ilustrava sempre a conversação com um dito adequado, uma frase sutil, um pensamento oportuno. Sabia tudo, mas se expressava com comedimento e discrição, como a pedir desculpa pela vastidão da cultura que ia revelando. Era realmente um homem educado, um cavalheiro, um fidalgo. Recentemente, confirmando essa fidalguia, dirigiu-nos honrosa e generosa carta, a respeito de livro nosso publicado. Mais uma de suas inúmeras gentilezas. A nossa amizade, aliás, vinha de longe. Amigo de meu pai, este, por sua vez, foi amigo do Cons. Luiz Viana, em cujo governo foi fundada, em 1897, a Escola Politécnica da Bahia, hoje Universidade Federal.

Intelectual de grande estatura, escritor de frase correta, límpida e concisa, Luiz Viana deixou obra do mais alto valor. Consagrado biógrafo, soube reconstituir, à mão de mestre, a vida de Rio Branco, de Rui, de Nabuco, em livros memoráveis em que os biografados apresentam-se ao leitor inseridos no meio e na época em que atuaram, fazendo o escritor, que era também um grande historiador, o relacionamento das personagens biografadas com as circunstâncias históricas, sociais ou políticas que, não raro, condicionaram decisões e atitudes, heroísmos, grandezas ou fraquezas. Mas o notável escritor, que Alceu Amoroso Lima, com justiça, considerou o Príncipe dos Biógrafos Brasileiros, além de outras magníficas biografias, como as de Machado, Eça, Alencar, produziu, também, obras valiosas e duradouras, como "O Negro na Bahia", e "A Sabinada", afora muitas outras, igualmente notáveis, inclusive na ciência do Direito.

Um escritor desse calibre, cuja obra o recomenda à admiração nacional, tinha que ingressar na Academia Brasileira de Letras, onde foi figura das maiores e mais respeitadas. Foi, ainda, eleito para a Academia de Letras da Bahia, que sempre prestigiou com a sua presença e colaboração. Presidente de honra do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, continuamente o visitava e passava horas a entreter os confrades com a sua palavra despreziosa, atraente e erudita. O mesmo fazia, quando no Rio, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sobretudo na longa e luminosa presidência de Pedro Calmon, ao lado, inclusive, de Wanderley Pinho, cujo centenário de nascimento proporcionou, recentemente a Luiz Viana, o seu canto de cisne, proferindo a bela conferência comemorativa da efemeride.

Jornalista, advogado, professor de Direito, esse ilustre baiano, paralelamente à sua invulgar atuação no campo da cultura e das letras, realizou, também, brilhante e vitoriosa carreira política. Deputado Federal aos 25 anos de idade, por cinco vezes teve renovado o mandato. Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, Ministro da Justiça e da Educação, Governador da Bahia, Presidente do Congresso Nacional, duas vezes Senador, neste posto o encontrou a morte, ao cabo de uma trajetória política das mais nobres e fulgurantes. Verdadeiro estadista, por isso mesmo voltado, sobretudo, para o futuro do País, foi sua suprema preocupação, no governo da Bahia ou no Congresso Nacional, a educação. Dele, estas palavras: "Somente os povos que amam os livros aprendem a amar a liberdade e ambicionar o progresso". Senteira em que confirma a sua visão de educador e estadista, liberal e progressista. Este seu especial apreço à educação fê-lo escrever a biografia de Anísio Teixeira, já no prelo.

Grande baiano, grande brasileiro, múltiplo nas qualidades, numeroso nos talentos, Luiz Viana soube servir ao Estado e à Nação, com as virtudes de seu espírito e o poder da sua inteligência, tornando-se figura das mais importantes e acatadas da cultura e da política brasileira dos últimos tempos.

Foi-lhe modelo, que procurou seguir, o pai, Cons. Luiz Viana, que também foi Senador e Governador da Bahia. E deixou ele um filho, já ilustre, que lhe há de seguir o exemplo. Luiz Viana Neto, professor de Direito, deputado federal, suplente do pai no Senado, em cuja câmara assumirá a cadeira tão dignificada pelo estadista agora desaparecido, cuja morte causou geral consternação — na Bahia, no Brasil.

Jayme de Sá Menezes é presidente do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, escritor e membro da Academia de Letras da Bahia.

O EXEMPLO DE LUIZ VIANA

A Tarde

Junot Silveira

Em suaves manhãs baianas ele vinha dos lados da Graça. E de graça me conduzia do

Campo Grande à Praça Castro Alves. Não todo dia, mas durante muito tempo foi assim. Ele, já homem público, nome firmado na praça e no Estado, escritor e político atuante de uma geração, uma escola e um modelo que se findam, que acabam justamente quando o Brasil precisa do amadurecimento político de suas lideranças, de vocações autênticas fixadas na experiência e no saber, servindo, nos exercícios de articulações e tolerância, como indiscutíveis e indispensáveis pontos de equilíbrio.

Na época, eu me iniciava na reportagem de *A Tarde* e morava no Rio Vermelho. E o Rio Vermelho era um sossego. Uma tranquilidade e uma beleza. A praia sem poluição maior, a vida quieta, as ruas sonolentas. Não havia a agressividade dos grosseiros calçados que mais tarde por lá também apareceriam. Nem edifícios, uns atropelando os outros, nos morros à beira-mar, construídos em lugar dos coqueiros e ocupando o espaço onde a grama, verde e viçosa, galgava as encostas. E também não existiam casas debruçadas sobre as águas atlânticas, em praias, então rústicas e de todos. Havia, no Largo de Sant'Ana e no da Mariquita, na Praça Colombo, na Rua Odilon Santos, na Fonte do Boi, em todo o bairro, um verdadeiro encantamento que se transformava no ancoradouro de artistas plásticos. Artistas baianos e de outras terras que se prendiam à paisagem do Rio Vermelho. A sua mágica mansidão.

E daí eu saía, manhã cedo, em coletivo que me deixava no Campo Grande, primeira etapa do percurso para o local de trabalho. Ainda não havia o Teatro Castro Alves (lamentavelmente ameaçado de se transformar em mais uma ruína do Centro), e eu ficava no passeio, à espera de transporte. Ficava, como todo mundo ficava, sem temor de assalto, sem medo de tumulto, sem receio de loucos ou de bêbados malcomportados.

Em várias e várias dessas ocasiões, de sol ou de chuva, um grande carro de fabricação norte-americana, cinzento ou azul claro, parava à minha frente. E no banco do carona, tímido como sempre, eu me instalava confortavelmente. E o dono do automóvel, alvo, olhos azuis, cabelos claros, um sorriso discreto e a voz serena, a palavra cordial, sem o menor artificialismo, sem afetação, muito ao seu jeito, nós conformes do seu temperamento e de sua educação, deixava-me confiante. Eu não o entrevistava, que naqueles agradáveis momentos não me sentia ao seu lado como repórter. Nem ele me falava formalmente, de cima para baixo, professoralmente, como o mestre a um aluno apesar do seu saber, que já era vasto das suas lutas, que não eram poucas, de sua experiência de vida herdada do pai, consolidada na imprensa, na atividade política ao lado de vultos inconfundíveis e na própria obra cultural que o tornara aplaudido. Enquanto o carro andava sem pressa, sem vexame de acordo com a cabeça e as mãos que o dirigiam, ele e eu conversávamos informalmente sobre vários assuntos.

No seu carro, quando me dava carona, ou em qualquer outro lugar, era sempre o mes-

mo homem simples e afável. O mesmo em qualquer das várias e elevadas funções públicas que exerceu. Jamais mudaria a cordial maneira de tratar, perderia o sorriso discreto e a voz serena e mansa. E nessa mansidão e nessa serenidade ágil e hábil, fez uma longa carreira política e um renome de biógrafo. E se tanto venceu é porque muito sabia. E se muito sabia é porque tinha humildade. Uma vez, quando governador, declarou-me, sem falsa modéstia: "Estou aqui para aprender".

Esse atestado de humildade de Luiz Viana Filho é um gesto muito autêntico da sua reconhecida competência. E, partindo de quem partiu, de um homem do seu nível, deveria servir de exemplo aos que atuam na política brasileira.

Junot Silveira é professor, jornalista e editor geral de *A Tarde* dominical.

A Tarde

SETE DIAS

Thereza de Mayo
Sempre na lembrança

Na morte, o Senador Luiz Viana Filho concretizou o que nem ele nem qualquer outro líder partidário jamais conseguiu: a unanimidade do pensamento político no julgamento de sua carreira e de sua vida. Confluíram todos para o elogio ao cidadão afável, ao intelectual fecundo e ao político sábio, tão sábio que servia de farol para duas gerações posteriores à sua. E por que falamos em morte? Por acaso morrem os que plantaram sementes projetadas na vocação do futuro? Sabemos todos que não. Mas, sobretudo, sabem disso os imortais das letras baianas e nacionais, colegas do ilustre homem embarcado rumo à eternidade infinita do azul.

A Tarde

MULHER CASA FAMÍLIA

Memória

As últimas e não ditas palavras

A casa, a família, o sentido de lar, pilares que sustentam o sentido desta página, são tratados por nós com a preocupação de quem maneja elementos formadores de novos seres e de novos comportamentos. Nesse sentido, acolhemos em nosso espaço o artigo de Patrícia Viana Queiroz, uma jovem universitária carregada dos fluidos acumulados na casa, na família e no lar onde habitou seu avô a quem ela deseja reverenciar em sua linguagem de amor e gratidão. Eis seu texto, a seguir.

A MEU AVÓ LUIZ VIANA

Pensava você que um dia poderia nos deixar, mas, de qualquer forma ou em qualquer momento, isto seria uma tentativa em vão. Há quatro meses, eu estava longe, uma distância evidentemente geográfica, pois sabia que a qualquer momento iria reencontrá-lo. Numa noite, tomada de surpresa, percebi desesperadamente que os laços carnis estavam

sendo partidos. Minha mente em ebulição não era, naquele instante, capaz de enxergar o que este ato significava e em que nível de interpretação tudo poderia chegar. Já um pouco mais lúcida, e com a minha chegada a Salvador, pude perceber que o impossível era realmente impossível. Você jamais deixaria de estar presente, pois isto significaria que presente eu também não poderia estar. A desvinculação espiritual não pode jamais se efetivar quando durante todas as nossas vidas essa união foi a razão maior de sua existência. A formação de minha personalidade, sem dúvida, sofreu muita influência de sua parte, que, sutil e inteligentemente, se fazia penetrar em meu universo. Pouco a pouco, as influências iam se depositando e se formando, o que para você (meu avô) se define como a mais alta e digna expressão de um ser. Como um grande mestre, ensinou-me o grande poder que a palavra tem e como tal a usava quando realmente se fazia necessário. Quando não a utilizava era como uma forma de demonstrar que a comunicação certa entre os homens é aquela feita no momento certo e da forma mais adequada, muitas vezes não entendia o não dito, mais isso significava, como pude aprender no decorrer do tempo, que o silêncio era tudo que deveria ser dito.

A felicidade era sempre algo transparente na expressão do seu olhar, refletindo isso todos os atos de sua vida. O amor entre você e minha avó Juju era tão expressivo e forte que apenas em vocês dois não poderia se concentrar, transbordando e exalando por todos que estavam a sua volta. Morando na mesma casa desde que nasci, tive o privilégio de viver o carinho entre vocês dois, algo fundamentalmente positivo para a formação de um ser.

Lembro-me quando vinha até mim delicadamente conversar sobre Anísio Teixeira e me pedir traduções em inglês desse grande educador. Pude detectar, durante esse trabalho, como dois grandes homens (você e Anísio) se expressavam com tamanha semelhança. Era a evidência de que os deuses falam a mesma língua.

Tenho a esperança de que esteja me ouvindo. Como não poderia você, então, me ouvir, se a vida inteira ensinou-me a grande arte de saber ouvir?

Patrícia Viana Queiroz

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 145, DE 1990

Na conformidade do que faculta o art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o pronunciamento por mim proferido na Sessão do Senado realizada em 8-6-90, réqueiro sejam solicitadas

ao Sr. Ministro de Estado do Exército as seguintes informações:

1) O Ministério do Exército determinou a realização de operação militar, em 9-5-90, na região destinada aos índios Tucanos e denominada "Colônia Indígena Mineral III" ou "Área Indígena Pari-Cachoeira III"?

- 2) Caso afirmativo:
- que razões justificaram a operação?
 - com que propósito foi levada a efeito?
 - quem deu a ordem competente?
 - quais os fundamentos legais da ação?
 - onde estão atualmente as populações afetadas?
 - existe ainda atividade de garimpagem na área?
 - houve danificação de bens pertencentes à comunidade?
 - houve algum tipo de resistência à intervenção?

Sala das Sessões, 8 de junho de 1990. —
Senador **Maurício Corrêa**.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 146, DE 1990

Na conformidade do que faculta o art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista o pronunciamento por mim proferido na Sessão do Senado realizada em 8-6-90, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1) Quais as providências adotadas, no âmbito do Ministério da Justiça, em face da grave denúncia constante do expediente encaminhado em 29-5-90, pela Associação da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquiá ao Sr. Ministro de Estado da Justiça?

2) Tendo em vista as denúncias recebidas pela Funai, relativas à invasão da Colônia Indígena Mineral III ou Área Indígena Pari-Cachoeira III, objeto do telex datado de 9-5-90 da presidência do órgão, quais os fatos efetivamente apurados bem como as providências adotadas?

Sala das Sessões, 8 de junho de 1990. —
Senador **Maurício Corrêa**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão publicados e remetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 2, DE 1990

De acordo com o que faculta o art. 224 do Regimento Interno, formulei a presente indicação a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estude e adote as providências cabíveis com relação à denúncia de invasão da Colônia Indígena Mineral III ou Pari-Cachoeira III e objeto de discurso por mim proferido na sessão do Senado Federal de 8-6-90, devendo, se for o caso, ser formulada proposição legislativa a fim de evi-

tar que ocorrências da natureza daquelas que foram denunciadas voltem a se repetir.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1990. —
Senador **Maurício Corrêa**.

Senhor Presidente,
Senhores Senadores.

Como é do conhecimento geral, o Brasil, ao longo dos últimos anos, tem sido objeto de severas críticas, tanto no que diz respeito ao trato da questão ambiental como no particular do relacionamento com as populações indígenas.

O fato é de suma gravidade no plano internacional, pois coloca o nosso País na permanente condição de réu perante a comunidade das nações.

Entendemos que, no mundo moderno, tudo aquilo que se refere aos direitos humanos e à ecologia transcende as fronteiras nacionais dos países. De fato, não há como negar que tais temas, pela sua importância intrínseca e relevância para o futuro da humanidade, constituem preocupação permanente de todos os povos.

Assim é que, na qualidade de titular de mandato eletivo, sentimo-nos no dever de adotar as providências ao nosso alcance toda vez que graves denúncias chegam ao nosso conhecimento nestes dois campos.

Procedendo desta forma, estamos não só a contribuir para a realização da justiça e da paz, mas também a colaborar no sentido de evidenciar que o Brasil e as suas instituições democráticas envidam as ações devidas quando necessário.

São razões de tal ordem que nos levam a trazer ao conhecimento deste plenário denúncia formulada pela Associação da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquiá, dando conta de que "... no dia 9 de maio de 1990, ocorreu uma operação do Comando Militar da Amazônia na Colônia Indígena Mineral III ou Área Indígena Pari-Cachoeira III ...", área esta definida como colônia indígena pela portaria interministerial nº 12, de 26-1-88, homologada pelo Decreto nº 98.439, de 23-11-89. Segundo consta, "... nesta operação os militares expulsaram 123 índios do grupo tucano ..." com a agravante de terem, no dia subsequente, sido forçados a "... recolher os seus pertences e se retirar, porque logo as barracas foram incendiadas ...", bem assim, tudo o que nelas se encontrava e, ainda, a "... farmácia... com tudo dentro". Relata-se ainda ter o chefe militar, responsável pela operação, declarado "... aos indígenas que a área não era reserva indígena e sim área de segurança nacional ..." por encontrar-se a 20 quilômetros da fronteira da Colômbia.

Segundo a autoridade militar "... o ouro do garimpo estava sendo vendido para a Colômbia ...", fato este caracterizado como "... contrabando de minérios ..." e capaz de justificar a suspensão definitiva das atividades garimpeiras. Ademais, foram as populações afetadas impedidas de se comunicar com a Funai sob alegação de que o órgão não estava habilitado a mandar "... qualquer tipo de or-

dem ...” e ainda porque “... não prestava ...”.

Com estes eventos “... os indígenas consideraram-se expulsos da área sem direito a nada mediante a ordem severa do governo”.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Os índios tucanos que habitavam a colônia atacada, na região denominada Cara de Cachorro, têm demonstrado, historicamente, disposição de luta por sua sobrevivência física e cultural. Históricas também são as invasões sofridas por esse povo em suas terras. Terra fértil em ouro aguça a cobiça de garimpeiros e mineradores. Contra obstáculos poderosos, entre os quais as grandes distâncias entre os diferentes grupos, os tucanos conseguiram unificar a defesa dos interesses de suas diversas comunidades em torno da Associação, que negociou com as autoridades brasileiras a demarcação de suas terras e obteve reconhecimento da Colônia Indígena através dos Decretos Presidenciais nºs 98.437, 98.438, 98.439, e 98.440, de novembro de 1989.

O povo tucano sempre pautou sua conduta pelo espírito de colaboração com o governo, inclusive com o Projeto Calha Norte. Este fato, aliado à aceitação de que suas terras fossem demarcadas não sob a forma de reserva, mas de colônia indígena, suscitou críticas de outros povos e de entidades que defendem os interesses dos índios. Em seus documentos, reiteradamente afirmam que o Comando Militar da Amazônia e a Funai conhecem-nos o suficiente para saberem que são descabidas as acusações imputadas. Esses fatos tornam a alegada ação de guerra e os maus tratos denunciados ainda mais revoltantes para eles.

É oportuno lembrar que inscrevemos na Constituição de 1988 — não sem muito esforço contra grandes resistências — o direito inalienável dos índios sobre as terras que ocupam. Dispõe o art. 231: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

O § 5º do mesmo artigo, por sua vez, é claro quanto aos procedimentos para remoção de grupos indígenas: “É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”.

A serem verdadeiras as denúncias, portanto, não só uma comunidade indígena foi agredida, como o próprio Congresso Nacional foi desacatado em sua autoridade. Mais uma vez estaríamos diante de pressões que insistem em passar por cima da Constituição, numa tentativa primária de manter bolsões de poder discricionário e autoritário. Devemos demonstrar que, a cada evidência de comportamento inconstitucional, o Congresso reagirá, pois nada é tão urgente para afirmação da cidadania brasileira quanto fazer valer a lei,

em qualquer circunstância, especialmente se os atingidos pela arbitrariedade forem os segmentos mais frágeis da população, como é o caso dos povos indígenas.

Uma coincidência relacionada à denúncia sobre o caso dos tucanos nos chama particularmente a atenção. No mesmo dia 29 de maio, quando recebemos em nosso gabinete a visita de representantes indígenas, o jornal **Rolha de S. Paulo** publicava matéria referente ao documento “Estrutura do Poder Nacional para o Ano 2001”, elaborado pela Escola Superior de Guerra. Tal documento afirma que o Estado “pode chegar ao recurso extremo da guerra” para superar os obstáculos que dificultem ou impeçam a conquista dos “objetivos nacionais permanentes”. São considerados alvos passíveis dessa ação extrema o contrabando, o narcotráfico e as organizações não-governamentais indigenistas e preservacionistas.

Será a invasão das terras dos tucanos já um arremedo dessa concepção, no mínimo assustadora pela facilidade e primarismo com que nivela banditismo e ação indigenista e preservacionista? Embora não tenham sido expressamente mencionadas na matéria as comunidades indígenas, manifestamos o temor de que as considerações emitidas, vazadas em conceitos da anacrônica ideologia da segurança nacional, firmem uma espécie de jurisprudência à margem da lei que venha a incluir atentados contra os direitos dos índios.

Pois atentado é, certamente, o que terá acontecido na Cabeça do Cachorro. A Colônia Pari-Cachoeira III, bem como as florestas nacionais que dela fazem parte, situa-se em região de fronteira com a Colômbia. Serviria isto de argumento para a prática da violência que ora repudiamos?

O suposto argumento justificador da invasão seria um relacionamento entre outra tribo, denominada Maku, e cidadãos estrangeiros, envolvendo negócios com ouro, armas de fogo, bebidas alcoólicas e lenocínio. Duas observações cabem a respeito. Em primeiro lugar, é preciso que as autoridades executivas se conscientizem de que o ordenamento jurídico reconhece aos índios a inimputabilidade penal, e isto por razões óbvias. Assim sendo, é necessário, de uma vez por todas, que os agentes federais compreendam os limites que a legislação lhes impõe na eventualidade do cometimento de fato típico por índios. Em segundo lugar, é necessário ter a devida cautela para não encetar ações repressivas indiscriminadas contra todas as tribos que habitam uma determinada região pelo simples fato da ocorrência de um ilícito em determinada comunidade.

Há notícia de telex do Superintendente da Funai solicitando providências para a apuração da denúncia de que, liderados por Cláudio Barreto e Benedito Machado, índios Maku e Tukano estariam introduzindo garimpeiros brasileiros e colombianos na área demarcada, “com graves danos para a ecologia e ameaças à segurança da fronteira”.

Não se sabe até o presente o resultado da diligência solicitada pela Funai.

Documento da Associação da União da Comunidade Indígena do rio Tiquié, entretanto, assegura que os indígenas, nominalmente citados, absolutamente não praticaram tais atos. No caso particular do Sr. Cláudio Barreto, trata-se de índio que se encontra em Manaus, desde novembro de 1989, em condições precárias de saúde, acometido de tuberculose óssea em fase final.

Ademais, reclamam os indígenas da forma como foram tratados pelo coronel comandante da invasão. Afirmando ter sido sua liderança desrespeitada e humilhada, além de todos terem sido ofendidos e impedidos de utilizar o rádio-transmissor da comunidade. Essas reclamações precisam ser objeto de rigorosa investigação.

A serem verdadeiros os fatos denunciados, o dia 9 de maio de 1990, com a invasão da colônia indígena do Pari-Cachoeira III e a humilhação sofrida pelo povo Tukano, deve tornar-se o marco de luta contra as ações arbitrárias impostas aos índios brasileiros.

Por certo, a defesa das fronteiras, o combate ao narcotráfico e ao contrabando das nossas riquezas minerais exigem ações governamentais enérgicas e urgentes. Não podemos, porém, compactuar com atitudes violentas que atentem contra os direitos fundamentais e constitucionais dos brasileiros.

Não podemos ficar assistindo, passivamente, à morte lenta das nossas comunidades indígenas sob as mais diversas e esdrúxulas justificativas.

A história Yanomami, dentre outras, é exemplo atual do descaso com que a sociedade envolvente e as autoridades constituídas tratam questão que configura verdadeiro genocídio, pela rapidez com que o povo está sendo dizimado.

Alguns setores do governo brasileiro acusam organizações nacionais que lutam pela observância dos direitos indígenas e pela preservação ecológica da região de tentativa de internacionalizar a Amazônia, ou de mobilizar a opinião pública mundial contra o Brasil. Fatos como o de que nos ocupamos não podem, honestamente, contribuir para que nosso País tenha imagem positiva junto à opinião pública estrangeira.

Neste ponto é lícito perguntar: onde está a Funai? Criada com a finalidade precípua de se constituir em órgão governamental defensor dos interesses indígenas, a entidade tem pautado suas ações pela omissão, pela negligência e pela falta de seriedade. Durante o desenvolvimento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, cientes da absoluta ineficácia do órgão e ante a necessidade de se proteger os direitos indígenas, inscreveram os constituintes na Lei Maior o seguinte preceito:

“Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.” (Art. 232.)

Esta foi, Senhores Senadores, a alternativa encontrada para impedir a proliferação dos atos de violência, em suas diversas formas, praticados contra os índios. Durante a realização da Assembléia Nacional Constituinte, aqui vieram os índios e suas associações representativas, deixando registradas suas presenças pela participação efetiva e vigorosa nas discussões, nos discursos em plenário, nos levantamentos de dados e elaboração de relatórios, riqueza de subsídios que nunca poderemos deixar de agradecer, por nos favorecer a concretização do conhecimento a respeito do seu modo de viver e de lutar pela sua sobrevivência.

A visita ao Senado Federal de dois representantes do povo Tucano no último dia 29, e os fatos apontados nos documentos trazidos à colação dão-nos a dimensão de nossa responsabilidade. Nesta hora, temos que ter claro qual é a nossa verdadeira função neste Parlamento. Como representantes legítimos do povo brasileiro, porque eleitos pelo voto popular, temos por dever primeiro o de preservar os direitos humanos fundamentais, por ser este o princípio informador da ordem democrática restaurada.

Sem participar desta luta, seremos, sem dúvida, cúmplices das injustiças e do genocídio progressivo e crescente das sociedades indígenas, e só nos restará concordar com os Tukanos quando afirmam no final do documento intitulado "Relatório dos Fatos Ocorridos na Área Indígena Pari-Cachoeira III": "É isso que está acontecendo num país chamado Brasil, país democrático, país sem racismo e o maior país católico do mundo. Não se sabe se a ecologia sobreviverá, porque o índio está no final de seu extermínio".

Senhor Presidente.

Tendo em vista a gravidade dos fatos sobre os quais acabamos de discorrer, estamos encaminhando à Mesa, neste momento, requerimentos de informação a serem enviados aos senhores Ministros de Estado do Exército e da Justiça, bem como indicação para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma regimental, estude a matéria e, se for o caso, proponha medidas que se façam necessárias para evitar novas ocorrências do gênero.

Muito obrigado.

Folha de S. Paulo -4-6-90

Índios pedem ouro ao
Exército por invasão

Gutemberg de Souza
Da Sucursal de Brasília

A comunidade dos índios tucano, que vive no município de São Gabriel da Cachoeira (AM), perto da fronteira com a Colômbia, reclama do Exército o pagamento de 43,2kg de ouro (o equivalente a Cr\$ 41 milhões) como indenização por estragos feitos em seu território. Segundo os índios, uma patrulha do Comando Militar da Amazônia invadiu no dia 9 de maio a área indígena Pari-Cachoeira 3, onde existe um garimpo, destruindo o acampamento e todo o material usado

na extração de ouro. Os 123 índios que trabalhavam no local foram expulsos.

Segundo o Exército, a operação ocorreu fora da área indígena, para reprimir contrabandistas brasileiros e venezuelanos. O Subprocurador-Geral da República Cláudio Fontelles, 43, diz que houve um erro geográfico. A Procuradoria Geral da República recebeu em Brasília a informação de que os militares teriam sido incumbidos de expulsar garimpeiros colombianos da serra a Traíra, ao sul de Pari-Cachoeira 3. Quinta-feira, Fontelles enviou ao Ministério do Exército um ofício apontando o "lamentável engano" e pedindo que o garimpo de Pari-Cachoeira 3 seja devolvido aos índios.

A área indígena Pari-Cachoeira 3, de 11.134 hectares, foi homologada Decreto nº 98.439, de novembro último. O território é usado como garimpo pelos 4.200 índios que vivem em Pari-Cachoeira 1 e 2, diz Álvaro Tucano, 36, um dos líderes da tribo.

Segundo o Centro de Comunicação Social do Exército (Cecomsex), o acompanhamento destruído ficava fora de Pari-Cachoeira 3, num local já explorado pela Parapanema S/A. Os contrabandistas fugiram, diz o Cecomsex.

Só na quarta-feira, 21 dias após o episódio, o superintendente da Funai em Manaus viajou à região para saber o que aconteceu. Em Brasília, o superintendente de assuntos fundiários da Funai, Sigfrido Graziano, 56, diz que o órgão não teve participação no caso. Segundo ele, a garimpagem em terra indígena, desde que feita pelos próprios índios, é legal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A indicação lida será publicada e enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Passo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se, nos últimos dias, no Centro de Convenções de Brasília, a Conferência Internacional sobre o Ensino de Ciência para o Século XXI. Trata-se de uma feliz iniciativa do Ministério da Educação, através da Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — CAPES, sob a dinâmica direção da eminente professora Eunice Durham.

Ao ser homenageado na sessão de encerramento dessa conferência, elaborei um discurso que preferi não ler. Falei de improviso e agradei aquela homenagem muito generosa que me estava sendo prestada. No decorrer de minha exposição, focalizei a minha última idéia fixa, a minha última obsessão.

Lutei para incluir no Orçamento da República um artigo vinculando, obrigatoriamente, um percentual mínimo nos orçamentos públicos para a educação, pois considero absolutamente essencial que o Brasil siga o

exemplo de países da importância dos Estados Unidos, líder do mundo capitalista, da União Soviética, líder do mundo socialista, e do Japão, que é, em última análise, um milagre da educação.

Citei um trecho do livro de Gorbachev, que está à venda em todas as livrarias, o best-seller intitulado "Perestroika". Nessa obra de repercussão mundial, Gorbachev declara, a certa altura, que "agora, na União Soviética, estão sendo fechadas, sumariamente, fábricas e universidades reconhecidamente ineficientes".

Tive oportunidade de mostrar os livros que resumem todas essas avaliações dos Estados Unidos, o livro *A Nation at Risk*; da União Soviética, o livro já citado *Perestroika*; e do Japão, *Educação Japonesa, Hoje*. Salientei a significação excepcional dessas avaliações. Até dois países que se empenharam numa guerra, utilizando bombas atômicas em Nagasaki e Hiroshima, decidiram, anos depois, no Governo Reagan, estabelecer um acordo para que um grupo de educadores americanos de alto nível fosse ao Japão realizar uma avaliação da educação nipônica. Ao mesmo tempo, uma equipe de educadores japoneses, também de alto nível, realizaria uma avaliação do sistema educacional americano.

A propósito do que ocorreu na União Soviética, acrescente:

"Ao contrário do que ocorreu na União Soviética, aqui, em nosso País, — dessa avaliação ampla e profunda, não deve resultar o fechamento de qualquer universidade, mesmo comprovadamente ineficiente. Nós, aqui, deveremos concentrar esforços para eliminação dessas deficiências, já que o Brasil ainda não tem o número mínimo de universidades de que necessita".

Esta sessão está sendo presidida pelo Senador Pompeu de Sousa, um dos mais eminentes jornalistas da história da imprensa deste País, que sabe que, na hora da paginação de uma matéria, pode deixar de ser incluído, por falta de espaço, o último item de determinada matéria. Foi o que ocorreu, ontem, com o *Correio Braziliense*, que citou as minhas palavras sobre as avaliações realizadas nos Estados Unidos, na União Soviética e no Japão. Não foi possível incluir o trecho em que eu me referia à decisão, que me parece imperativa, de não se fechar nenhuma escola, mesmo deficiente. É necessário eliminar as deficiências porventura existentes em nossas escolas de qualquer nível, desde o jardim de infância e o 1º grau até a universidade, sem promover o seu fechamento, como ocorreu na União Soviética.

Para não deixar nenhuma dúvida em algum leitor desavisado sobre a minha intenção ao colocar pela segunda vez no Orçamento da República, em 1989, e agora para 1990, dinheiro para o financiamento desta ampla e profunda avaliação da educação brasileira, fiz questão de me inscrever para prestar estes esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para incluir também, no meu pronunciamento, o impressionante relatório sobre as dificuldades extremamente graves por que está atravessando a CAPES.

Creio que todos deveremos envidar esforços para socorrer essa benemérita instituição, fortalecendo-a, tão importante que é na área da Ciência e da Tecnologia, responsável pela concessão de bolsas a estudantes, não apenas no Brasil como também no exterior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:

Recebo com honra e alegria a homenagem deste órgão exemplar da nossa educação, que é a Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior. Constitui reiterado prazer o convívio com professores e cientistas, especialmente num encontro que tem repercussões seguras sobre o futuro do País, ao tratar do ensino de ciências.

A este prazer da homenagem e do convívio corresponde, todavia, o dever de prestar contas dos mandatos eletivos que tenho exercido. Não sou e nunca fui professor ou pesquisador do campo da educação, mas apenas um humilde lutador da causa da educação. Entretanto, não encetei nem enceto esta luta exclusivamente em meu nome pessoal e, sim, por perceber na sociedade o desejo de contar com uma educação democrática, tanto quantitativa quanto qualitativamente. Já vai longe o tempo de Péricles, em que os cidadãos atenienses reuniam-se em lugar público e votavam, levantando as mãos. A complexidade do mundo contemporâneo exige intermediários, que são os mandatários do povo e dos Estados, para atuarem em seu nome, num processo sutil de mútua responsabilidade.

Assim, empenho-me na luta dos que me conferiram cinco mandatos de Deputado Federal e de Senador. A luta das famílias que, como aves de arribação, chegam da área rural e não encontram nas cidades vagas para seus filhos na escola. A luta das famílias que se angustiam com as duas ou três horas letivas diárias, que não prepararão suas crianças para os desafios do futuro. A luta dos jovens que ambicionam empurrar para longe os seus horizontes com o ensino efetivo de níveis médio e superior. A luta dos adultos que procuram as oportunidades que não tiveram ou que procuram avançar sua competência rumo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Que tenho feito, portanto? Que luta tenho enfrentado? Remexo minhas memórias e deparo-me com o acanhamento dos recursos financeiros dedicados à educação dos anos 70. Por fazer parte do setor social, era relegada a plano secundário e situada na cauda das prioridades nacionais. Foram necessárias duas propostas de Emenda Constitucional para vencer numerosas resistências. A emenda, uma vez aprovada, foi conhecida pelo

meu nome, mas devia ter o nome de todos os parlamentares que a apoiaram.

Depois, veio a batalha da regulamentação, em que se destacou o então Ministro Marco Maciel. Sofistas afirmavam que o Brasil já aplicava mais do que a Emenda Calmon determinava. Vieram então as definições vigentes de receita de impostos e de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Mal vencida esta batalha, porém, seguiu-se a Assembléia Nacional Constituinte. Poderosos lobbies se miraram na salvaguarda destinada à educação para retalhar a receita tributária. Duros esforços foram então necessários para abrir caminho ao atual art. 212. Os tempos, porém, se encarregaram de mostrar que, apesar das oposições cerradas, a educação não vive a pleitora, mas, antes, a escassez de recursos.

Para onde então dirigir esta luta sem termo? Duas dimensões básicas, duas frentes de combate urgem ser atacadas; de um lado, o alargamento dos recursos, uma vez que o Brasil pode e deve aplicar mais em educação. De outro lado, a frente que confere dignidade e seriedade à luta como um todo: o melhor aproveitamento de recursos alocados ao setor.

Se a educação, como outros setores da nação, está doente, cumpre realizar um diagnóstico que determine as causas da moléstia e conduza ao seu tratamento. Com esse fim, consegui aprovar, nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, emendas de minha autoria, destinadas a assegurar recursos para uma avaliação ampla da educação brasileira. Uma avaliação capaz de mostrar à opinião pública as falhas e os meios de superá-las. Uma avaliação não para indicar e julgar pessoas ou instituições, mas de indicar os elos fracos na cadeia de responsabilidades. Uma avaliação não para a busca de bodes expiatorios, a serem execrados no pelourinho, mas um balanço crítico que sirva de ponto de partida para o exame contínuo do desempenho da educação nacional. Uma avaliação, enfim, não para dividir, mas para orquestrar esforços construtivos.

A idéia, infelizmente, ainda não foi adequadamente interpretada. Os recursos do ano passado chegaram a ser utilizados em finalidades nobres, porém que desfiguraram o impacto que se precisa alcançar. Tenho a esperança de que o quadro se reverta e tenhamos finalmente a oportunidade de um verdadeiro processo avaliativo, a se iniciar ainda no corrente ano.

Ainda outra dimensão do melhor aproveitamento de recursos é a alocação interna de recursos educacionais. Os salários dos professores não podem continuar em níveis aviltantes. A aposentadoria especial, por outro lado, uma espécie de remuneração a posteriori do magistério, precisa ter analisado o seu impacto sobre as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, onde pelo menos parcialmente se incluem. Além disso, a boa casa quer-se assentada não sobre areia, mas sobre rocha. E nossa casa está erigida sobre um ensino fundamental que não cumpre as suas finalidades. Falta à grande parte da nossa

população participar do início ao fim de um processo educacional básico, que lhe dê acesso a alguns dos bens mais elementares da vida.

Não se trata, numa ótica mesquinha, reitere aqui, de subtrair recursos do ensino superior para aplicar no ensino fundamental. Cabe, antes, perguntar: o que fez o ensino superior, especialmente o público, gratuito e altamente elitizado, pelas massas que sequer chegam a ser funcionalmente alfabetizadas? Não tenho preconceitos contra o ensino superior. Um órgão, como a Capes, que avalia o ensino de pós-graduação, que, segundo estudos do Senado, gasta com competência nas atividades-fim e mantém excelente proporção de recursos nas atividades-meio, mereceu o meu enérgico apoio na Lei Orçamentária para este ano, como também na manutenção da sua identidade na reforma administrativa.

Há, porém, a vontade do Constituinte, consubstanciada no art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece prioridade nítida para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental. Não é possível contrariar a Constituição a cada Orçamento Federal. Por isso, prossegurei nesta luta pelo respeito à Lei Maior. E nada mais oportuno no ano que a Unesco e seus países-membros consagraram mundialmente à alfabetização e, por conseguinte, ao ensino fundamental.

Termino, agradecendo, mais uma vez, este privilégio. Vejo nesta reunião a semente e os frutos de um saber que não se enclausura, que não se circunscreve à torre de marfim, que não morre na autofagia corporativista. O ensino de ciências perpassa todo o sistema educacional e a vida de cada país. É ele que pode alcançar o menino da palafita longínqua e colocá-lo em sintonia com o mundo cuja existência, muitas vezes, sequer supõe. É também o ensino da ciência que planta o desenvolvimento científico e tecnológico e põe o País em dia com o cenário internacional. É este um fruto do ensino superior, que beneficia, com seus efeitos multiplicativos a Nação e a comunidade internacional.

A DIFÍCIL SITUAÇÃO DA CAPES

A Capes foi, neste ano, extremamente prejudicada na sua dotação orçamentária do ano passado, pelas seguintes razões:

1) As metas físicas, em número de bolsas, ficaram congeladas pelo 2º ano consecutivo.

2) A metade dos recursos necessários ao cumprimento dessas metas ficou na dependência de recursos condicionados a excesso de arrecadação, que não foram agregados à efetiva dotação orçamentária da Capes. Dessa forma, nosso orçamento ficou, na prática, reduzido à metade.

3) Além disso, a extinção temporária da Capes desorganizou toda sua atividade de rotina e provocou o atraso de mais de um mês no repasse de recursos.

4) Em virtude de não ter havido a correção do saldo orçamentário, que deveria ter ocorrido no final de abril, os recursos disponíveis são suficientes apenas para o pagamento de parte das bolsas de maio (a Demanda Social),

mas isso implicando a transferência de recursos das bolsas no exterior, que estão asseguradas apenas até agosto.

Desta forma, as atividades da Capes se acham bastante ameaçadas pela falta de recursos. Mas não se trata apenas disso. A Capes tem sido também extremamente afetada pela reforma administrativa em curso.

5) A Capes sempre manteve uma política de pessoal que envolvia a utilização de pessoal cedido pelas universidades e outras entidades de pesquisa, como forma de evitar a cristalização de uma burocracia interna. Desta forma, apenas metade de seu pessoal era constituída de funcionários do quadro próprio do órgão. A reforma administrativa atingiu diretamente esse pessoal, do qual apenas 1/3 pode ser conservado. Assim, no momento mesmo em que foi recriada, a Capes perdeu um terço do seu pessoal.

6) Além dos problemas que a redução drástica de pessoal acarreta para o funcionamento da Capes, o perigo maior está em que a preservação da política de impedir a utilização de pessoal cedido venha a burocratizar a instituição e impedir que ela conte com o pessoal altamente qualificado e com experiência da vida acadêmica, que tem sido responsável pela sua flexibilidade e agilidade e pelas iniciativas inovadoras que a tem caracterizado.

7) Agora, a pressão da política de "enxugamento" está a exigir uma redução de 1/3 do pessoal efetivo (ou 35 funcionários), o que tornará o próprio funcionamento do órgão inviável, uma vez que se tratava de uma instituição já extremamente enxuta. De fato, a Capes despedia com pessoal apenas 0,8% do seu orçamento e as despesas de administração (incluindo o funcionamento das comissões de avaliação) não ultrapassava 0,7%.

8) A reforma administrativa afetou a Capes de uma outra maneira, mutilando a sua estrutura interna. A Capes estava organizada em 1 Diretoria Geral, 2 Diretórias, 7 Coordenadorias, 3 Divisões e 8 Seções. Essa estrutura, entretanto, estava incompleta, porque não tinha havido a criação de funções necessárias à implantação da reforma decretada em 1986. Desse modo, todas as Coordenadorias voltadas para as atividades-fim, não possuíam ainda as divisões competentes, as quais funcionavam de modo informal. O Decreto nº 99.244 reduziu esta estrutura a 1 Diretoria, 2 Coordenadorias, 1 Divisão e 4 Serviços, com o quê se torna impossível a sua organização interna.

9) Finalmente, a oposição da nova política administrativa à existência de Órgãos Autônomos volta a ameaçar a autonomia da Capes, que está ainda a depender da organização que será proposta no próximo dia 18 de junho.

Há que se acrescentar, entretanto, que o Ministro da Educação tem agido no sentido de obter os recursos necessários a curtíssimo prazo e tem defendido a autonomia da Capes-

Atividades da Capes

As funções e finalidades da Capes se traduzem concretamente no acompanhamento e

avaliação anuais de cerca de 1.400 programas de mestrado e doutorado, concessão de quase 15.000 bolsas de estudo no País e mais de 2.000 no exterior, auxílios técnicos e financeiros para manutenção e consolidação dos cursos de pós-graduação, gerenciamento e acompanhamento de mais de 60 projetos de cooperação internacional, além de um amplo elenco de atividades de fomento à pós-graduação, como, por exemplo, programas especiais de fortalecimento de setores estratégicos, intercâmbio de professores visitantes e de documentação bibliográfica e apoio a reuniões acadêmico-científicas.

Não obstante este vasto leque de atividades, a Capes, dentre todos os órgãos da administração direta e indireta é um dos que possuem formato organizacional mais eficaz e racional pois não depende mais de 1,4% do seu orçamento com seu próprio pessoal e administração. Os 98,6% restantes são destinados inteiramente às atividades-fim, e distribuídos sob a forma de auxílios e bolsas.

Orçamento

Orçamento Solicitado US\$ 259 milhões

Orçamento apresentado ao Congresso US\$ 173 milhões

Orçamento aprovado pelo Congresso com recursos condicionados US\$ 158 milhões

Orçamento liberado pelo Governo Federal (sem recursos condicionados) US\$ 96 milhões

Pedido de suplementação apenas para manutenção das bolsas existentes (sem recursos para fomento) US\$ 105 milhões

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador João Menezes, como Líder.

O SR. JOÃO MENEZES PRONUNCIADA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES.

Mário Maia — Nabor Júnior — Carlos De Carli — João Menezes — Carlos Patrocínio — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Raimundo Lira — Ney Maranhão — João Lyra — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Fernando Henrique Cardoso — Irapuan Costa Júnior — Mendes Canale — Afonso Camargo — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 147, DE 1990

Senhor Presidente,
Venho requerer a Vossa Excelência, fundamentado no art. 199 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, seja convocada Sessão Especial do Senado em homenagem

ao jornalista Carlos Castello Branco, no transcurso de seu 70º aniversário.

Justificação

Símbolo maior da imprensa política brasileira, Carlos Castello Branco estará comemorando, no próximo dia 25 de junho, seus 70 anos de vida. Nascido em 1920, em Teresina, Piauí, formou-se em Direito pela Universidade de Minas Gerais em 1943, mas manteve-se fiel ao exercício do jornalismo, atividade que já exercia desde 1939. Tendo trabalhado nos *Diários Associados*, passou por diversos cargos de chefia até fixar-se como repórter político a partir de 1949. Nessa condição, escreveu, inicialmente, em *O Jornal* e, em seguida, no *Diário Carioca* e em *O Cruzeiro*. Tendo ocupado a função de editor da *Tribuna da Imprensa* e do *Diário Carioca*, afastou-se das redações para tornar-se Secretário de Imprensa do Presidente Jânio Quadros. Em 1962, retornou à imprensa escrita, no *Jornal do Brasil*, iniciando a *Coluna do Castello*, que escreve até hoje, e, ainda, exercendo até 1972 a Chefia da Sucursal desse tradicional periódico em Brasília.

Nas últimas cinco décadas, Carlos Castello Branco registrou e analisou argutamente os momentos de maior importância da vida política nacional. A qualidade da análise de seus textos, sempre objetivos, e o exercício do jornalismo sempre com a maior ética, caracterizam Castelinho. Desse modo, tornou-se ele um paradigma de prática do jornalismo político para os novos profissionais da área desejosos de se especializarem nesse assunto. O reconhecimento pelo trabalho jornalístico de Castelinho pode ser visto, ainda, nas várias condecorações que recebeu no Brasil e, mesmo, no exterior, Carlos Castello Branco foi premiado com o reputado "Maria Moors Cabot" de jornalismo, da Universidade de Columbia, Nova Iorque, tendo, também, recebido o Prêmio Mergenthaler, de liberdade de imprensa.

Em verdade, reverenciar Carlos Castello Branco é também uma forma de reconhecer o excepcional desempenho da imprensa na construção da democracia. Ao divulgar os fatos, aprofundar as pesquisas e interpretar o cotidiano, a imprensa instrumentaliza a sociedade na defesa de seus direitos e dos valores democráticos. Esta é a trincheira na qual sempre batalhou Castello Branco, decano do jornalismo político entre nós.

Homenagear Carlos Castello Branco em seu aniversário significa reconhecer a história de vida desse jornalista, pautada pela ética e coerência. Significa, também, reconhecer sua contribuição ao jornalismo brasileiro, pela fundação do jornalismo político contemporâneo no País, e, conseqüentemente, sua contribuição ao público, que se vê esclarecido pela *Coluna do Castello*.

Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário, depois de recebido e processado pela Mesa.

Sala das Sessões, de junho de 1990.
— Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal. — Mário Maia — José Agri-

pino — Odacir Soares — Afonso Sancho — Divaldo Suruagy — João Calmon — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Este requerimento será votado oportunamente, tendo em vista o disposto no art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 31, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mário Maia o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, o presente Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências”.

Acompanha a Mensagem do Sr. Governador Exposição de Motivos dos Secretários de Planejamento e da Fazenda, na qual esclarecem que o acréscimo dos valores que integram a Lei Orçamentária Anual, aqui proposta, será atendida com receitas oriundas de excesso de arrecadação, com predominância para a arrecadação tributária.

A maior parcela destina-se à cobertura de despesa adicional de gastos com Pessoal e Encargos Sociais de toda a Administração do Governo do Distrito Federal. O restante destina-se à inclusão, de um projeto específico no orçamento de investimento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — Caesb visando à ampliação do sistema de abastecimento de água potável e esgotos do Distrito Federal, proveniente de recursos contratados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e sua correspondente contrapartida nacional com recursos do Tesouro e da Caixa Econômica Federal.

São criados, ainda, dois projetos destinados à aquisição de implementos agrícolas e execução de obras nos Jardins Botânico e

Zoológico de Brasília, com recursos do Fundefe junto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Finalmente a Mensagem. O Senhor Governador solicita conceder caráter de urgência na apreciação desta matéria, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 157, considerando a importância que a mesma representa para a Administração do Distrito Federal.

Verificamos, no entanto, uma omissão que poderá acarretar sério prejuízo ao serviço de saúde pública do Distrito Federal. O anexo II do Projeto não contempla a continuidade da atividade que concede Bolsas de Estudo aos Médicos Residentes. Ninguém contesta a importância dessas bolsas de estudo que complementam os estudos desses jovens profissionais e prestam relevante contribuição à população do Distrito Federal, conforme sou testemunha, como médico que fui no Hospital de Base.

Por esta razão propomos emenda, abaixo transcrita, visando ao remanejamento de parte do valor da “Reserva de Contingência” para essa atividade de Bolsas de Estudo, nos seguintes termos:

EMENDA DO RELATOR

“Altera o anexo II do Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, remanejando da “Reserva de Contingência” a importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para atividade “Concessão de Bolsas de Estudo a Médicos Residentes”, no orçamento da Fundação Hospital do Distrito Federal:

O Anexo II do Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, passa a ter a redação anexa constante deste Parecer”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com a Emenda que apresentamos, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei do DF, por constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, com emenda que apresenta.

Completada a instauração da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em Turno Único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

De acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1989

(Tramitado em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispo sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 167 e 167-A, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania — 1º pronunciamento: sobre o projeto (em fase de apreciação terminativa), favorável, nos termos de substitutivo que oferece: 2º pronunciamento: sobre o substitutivo apresentado de acordo com o art. 235, II, c, do Regimento Interno, favorável, conforme subemenda integral que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, inicialmente, a matéria foi apreciada terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sendo aprovada na forma de substitutivo. Posteriormente, foi interposto e deferido recursos no sentido de que a proposição fosse submetida ao Plenário, aberto o prazo regimental de cinco sessões ordinárias para apresentação de emendas.

Perante a Mesa foi oferecido, pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, substitutivo ao projeto.

A proposição retornou, conseqüentemente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que proferisse parecer sobre o substitutivo apresentado. O parecer da referida Comissão concluiu favoravelmente à matéria, nos termos do novo substitutivo.

Passa-se, agora à discussão do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em seu primeiro pronunciamento do substitutivo apresentado pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso e do substitutivo oferecido pela referida Comissão, no seu segundo pronunciamento, de que terá preferência regimental na votação. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

De acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 1989

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que

assegura preferência, nas aquisições de bens ou serviços pelo poder público, às empresas brasileiras de capital nacional tendo

PARECER, sob nº 167-A, de 1990, da Comissão
— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela prejudicialidade.

Em discussão.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

De acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 4:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 21, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera o Anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 143, de 1990, da Comissão
— Do Distrito Federal.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

De acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim, sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 5:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 9, DE 1990**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, letra f, do Regimento Interno. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

De acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria sairá da

Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Item 6:

**MATÉRIA A SER DECLARADA
PREJUDICADA**

Projeto de Lei do DF nº 30, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 170, de 1990, da Comissão do Distrito Federal, declara prejudicado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 30, de 1989.

A matéria vai ao arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, como Líder.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — Pl. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se reuniu, ontem, para apreciar relatório sobre consulta formulada por S. Exª, o Sr. Presidente do Congresso. A consulta do Sr. Presidente do Congresso, dirigida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, é do dia 6 de junho. E, ontem, dia 7, a comissão se reuniu para apreciar o trabalho do relator. Eu havia sido designado relator e, assim, ofereci o meu relatório, com menos de vinte e quatro horas, tendo, inclusive, examinado o assunto durante a noite.

Com tristeza, Sr. Presidente, leio, hoje, em dois grandes jornais, no *Jornal de Brasília* e no *Jornal do Brasil*, a notícia sobre o que aconteceu, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. São dois grandes jornais, figuram entre os jornais que admiro e leio diariamente.

Sr. Presidente, há alguns fatos que estão a merecer, a exigir retificação. A notícia é a mesma e está no *Jornal do Brasil* de hoje, às folhas 4, e no *Jornal de Brasília*, às folhas 3.

Passemos a examinar a notícia, que é a mesma, para que eu possa mostrar que realmente houve equívoco.

Acredito, Sr. Presidente, que o redator tenha sido mal informado. Alguém, até talvez de boa-fé, pode ter fornecido a notícia que foi redigida e figurou nesses dois grandes jornais, e provavelmente em outros espalhados pelo País.

Então, tomemos o *Jornal do Brasil*, de maior circulação no território nacional.

Diz a notícia:

“Brasília — O Presidente do Congresso, Senador Nelson Carneiro (PMDB — RJ), suspendeu a tramitação no Legis-

lativo da Medida Provisória 190 até que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgue o mérito da ação de inconstitucionalidade impetrada pelo Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira, contra a reedição da medida pelo Executivo. Na quarta-feira, o STF decidiu conceder liminar pela suspensão dos efeitos da medida, por 9 a 0.

Ao suspender a tramitação da 190, Nelson Carneiro acatou parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, convocada pelo próprio presidente do Congresso para opinar sobre a constitucionalidade da medida.

A decisão da comissão foi tomada por unanimidade, a partir de sugestão de seu Presidente, Cid Sabóia de Carvalho — PMDB/CE. O parecer do Relator Chagas Rodrigues foi considerado muito complexo pelos demais integrantes da comissão, e sequer chegou a ser votado. Chagas Rodrigues sugeriu em seu relatório que Nelson Carneiro simplesmente devolvesse o art. 1º da Medida nº 190 ao Presidente Fernando Collor, dando prosseguimento à discussão e votação do art. 2º, que permite que um sindicato possa substituir o trabalhador, mesmo não sindicalizado, em ações movidas contra empresas e até sem seu conhecimento. Chagas Rodrigues alegou, após ver os Colegas rejeitarem seu parecer, que pretendia contribuir com dados técnicos, dando ao Congresso argumentos para rejeitar medidas provisórias reeditadas pelo Governo”.

Quando S. Exª o Presidente do Congresso encaminhou a consulta resultante de um recurso, o Supremo ainda nem se havia reunido. Quando comagamos a trabalhar, não se sabia se o Supremo se reuniria ou não. E, caso se reunisse, o Supremo poderia conceder ou não a liminar requerida. Mas nosso trabalho teria que ser encaminhado, para, em 24 horas, ser examinado pela comissão.

Observa-se na notícia, Sr. Presidente — e os fatos sucedem e às vezes se atropelam, lamentavelmente —, em primeiro lugar, não ser exato que eu tenha sugerido devolução total ou parcial da medida provisória. Por outro lado, a notícia é contraditória. Inicialmente lemos: “O parecer do Relator... sequer chegou a ser votado”. E, na parte final, diz: “Chagas Rodrigues alegou, após ver os Colegas rejeitarem seu parecer...”.

Sr. Presidente, se a matéria nem sequer, como querem os bons gramáticos, chegou a ser apreciada, votada, então, não houve nem poderia existir rejeição. Faça esta retificação e espere que os ilustres jornalistas a considerem. Vou ler apenas a conclusão do meu trabalho. Cogitava-se de quê? Qual a matéria a ser examinada?

Devíamos apreciar duas teses: uma, se é possível ou não reeditar medida provisória rejeitada, ou, mais precisamente, se os artigos, se a matéria rejeitada pode ser objeto de uma nova medida provisória.

Sr. Presidente, antes da decisão do Supremo Tribunal Federal o meu trabalho já era no sentido de que isso não é, possível, pois não só afronta alguns dispositivos da nossa Constituição como é incompatível com toda a história do Direito Constitucional e com toda a sistemática de uma Constituição democrática. Eu já dizia isso.

Não sendo possível a reedição, como proceder? De acordo com este entendimento, que deveria fazer o Congresso Nacional? Qual a ação que deveria ser levada a efeito? A consulta do Sr. Presidente do Congresso Nacional versa sobre estes dois assuntos. O primeiro, a devolução. O Presidente entendia que não podia devolver a matéria; houve um recurso; S. Ex.^a queria saber se podia devolver medida provisória; o segundo, sobre a competência do Presidente do Senado Federal. O Presidente do Congresso Nacional poderia declarar a prejudicialidade da matéria já rejeitada? São assuntos de alta indagação. Concluir pela impossibilidade da reedição é relativamente fácil.

O art. 62... da nova Constituição se inspira no art. 77 da Constituição italiana. Lá a medida provisória é em casos de necessidade e urgência. Aqui, falamos em "caso de relevância e urgência". Entretanto, toda a doutrina italiana, todos os autores chegaram à conclusão de que não é possível reeditar medida provisória que tenha sido rejeitada pelas Câmaras. E não é novidade, porque aqui mesmo, no Brasil, muitos já não admitiam a reedição de decreto-lei rejeitado. Esta é uma medida pacífica. Todos os professores, todos os juristas — e, finalmente, o próprio Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, considerou isso impossível, à luz da nossa Constituição, da história do Direito Constitucional e da natureza da medida provisória —, todos chegaram à conclusão de que a reedição não é possível. De modo que comecei a trabalhar e vi com satisfação, dentro de uma tese jurídico-constitucional, que todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal entendem também da mesma forma.

Passo apenas a ler a conclusão, de meu relatório.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Chagas Rodrigues?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Darei o aparte a V. Ex.^a, nobre Senador Mário Maia, imediatamente.

O Sr. Mário Maia — Gostaria de formular aparte a V. Ex.^a, nobre Senador Chagas Rodrigues, antes da conclusão do seu discurso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não. Ouço com satisfação o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Mário Maia — Ouvi a opinião do Procurador-Geral da República sobre o assunto. S. Ex.^a chama a atenção para o fato de que não seria possível a reedição *ipsis litteris*, nem a matéria vazada em termos diferentes abordando a mesma filosofia, o mesmo assunto. A reedição não apenas repete o que está escrito. A matéria rejeitada, mesmo

apresentada com palavras diferentes, não pode ser objeto de nova apreciação. Era este o esclarecimento que eu queria dar a V. Ex.^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Incorporo com satisfação o valioso aparte de V. Ex.^a ao meu modesto discurso.

Vou ler o art. 77 da Constituição da República italiana:

“O Governo não pode, sem delegação das Câmaras, promulgar decretos que tenham valor de lei ordinária.”

Em casos extraordinários de necessidade e urgência, o governo adota, sob sua responsabilidade, medidas provisórias com força de lei. Deve, contudo, apresentá-las no mesmo dia, para a apreciação das Câmaras, que, mesmo que dissolvidas, são convocadas e devem reunir-se dentro de cinco dias.

Os decretos perdem o seu poder legal desde o início, se não são convertidos em leis no prazo de sessenta dias, a partir de sua publicação. As Câmaras podem, contudo, regulamentar, com lei, as relações jurídicas surgidas na base dos decretos não convertidos em lei.

Como V. Ex.^{as} vêem, o artigo expressamente não proíbe a reedição, mas se construiu toda uma doutrina como um imperativo, uma decorrência dos preceitos constitucionais.

Com aquele argumento do nobre Senador João Menezes, apesar de respeitável, não podemos concordar, quando dizia: — “Mas não há proibição!” Não há! Realmente não há proibição expressa no texto, mas a impossibilidade da reedição decorre de vários artigos, como citei no meu trabalho. Decorre de uma interpretação sistemática do princípio da separação dos Poderes, do princípio de que o Poder Legislativo existe para legislar, que não é possível, pela vontade de um homem, reeditar uma matéria expressamente rejeitada pelo Congresso.

Medida provisória não é lei, mas tem força de lei. A Constituição estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei e de outros princípios. Seria, pois, de todo inadmissível que o cidadão na Presidência da República, o Chefe do Poder Executivo, o Chefe do Estado e o Chefe do Governo no presidencialismo, que não é legislador, passasse a legislar. Assim, o Supremo Tribunal Federal procedeu corretamente.

Vejam os nobres Colegas que eu, graças a Deus, mais uma vez acertei. Eu dizia isto e alguns Colegas argumentavam de outro modo. Mas eu insistia: — “Não é possível! Isso é inconstitucional! O Senhor Presidente da República foi levado a equívoco e, certamente, vai reconsiderar sua decisão”.

O relatório foi lido por mim na Comissão e dele foram distribuídas cópias. De modo que para mim é uma tristeza verificar que dois grandes jornais do País, e provavelmente outros, deram uma notícia que não corresponde aos fatos.

É a seguinte a parte final do relatório:

“Em síntese, em atenção à Consulta formulada, entendemos que:

No tocante à devolução, na hipótese, não procede ela, por falta de amparo legal;

2) Quanto à competência de o Sr. Presidente do Congresso declarar a prejudicialidade da Medida Provisória nº 190/90, entendemos que tal procedimento somente poderia ser adotado mediante deliberação do Plenário, por iniciativa da Mesa;

3) Tendo em vista a flagrante e demonstrada inconstitucionalidade do art. 1º e seu parágrafo único, da referida Medida Provisória, opinamos no sentido de que o Congresso Nacional exerça uma de suas atribuições privativas, nos termos do inciso XI do art. 49 da Constituição, zelando, assim, pela preservação de sua competência legislativa, nos precisos termos do dispositivo em questão.

Assim, propomos que a Mesa do Congresso Nacional submeta ao Plenário das duas Casas projeto de decreto legislativo que consubstancie, em artigo único, a declaração de inaplicabilidade jurídica da referida norma, em virtude de sua inconstitucionalidade e, conseqüentemente, de sua inexistência no plano do Direito.

Brasília, 7 de junho de 1990. — Senador Chagas Rodrigues, Relator.”

Esse é um trabalho que pode ser aceito ou não, mas para mim foi um trabalho difícil, porque medida provisória, nos seus precisos termos, é uma novidade no nosso Direito Constitucional e o nosso Presidente havia feito a consulta.

Este é o meu modesto entendimento. Como os colegas estão vendo, não sugeri devolução. Diante do fato superveniente da decisão do Supremo Tribunal a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu que o relatório deveria ficar sobrestado, para ser oportunamente apreciado. Não é um trabalho apenas para a espécie. Sempre que, neste Governo ou noutra, houver reedição de medida provisória ou de matéria de medida provisória rejeitada, precisamos saber como proceder.

O meu trabalho procurou abrir um caminho, de certo modo, estabelecer um modo de agir, um procedimento. Diante do fato superveniente, tendo em vista que deferida a medida liminar o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia e a aplicabilidade dos preceitos impugnados, então a Comissão entendeu que o Presidente do Congresso devia sobrestar a tramitação da Medida Provisória nº 190/90 até a decisão final do Supremo Tribunal Federal.

Foi adotada pela comissão uma preliminar. Vamos aguardar a decisão do Supremo. Oportunamente será apreciada a consulta, porque ela envolve também questões internas de como devemos proceder aqui no Congresso Nacional. Oportunamente também será apreciado o meu trabalho, o relatório.

Então, deixo esses esclarecimentos. O que estou dizendo corresponde à realidade dos fatos e os que estiveram ontem lá, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, puderam ver que isso foi o que ocorreu.

Espero que a notícia seja retificada. Não sugeri nenhuma devolução. Não houve rejeição de meu relatório. Houve apenas o que eu acabo de mencionar.

São estes esclarecimentos, Sr. Presidente, que gostaria de prestar. Mais uma vez verifico que realmente esta é a melhor tese. O Supremo Tribunal Federal acolheu uma tese, que é a dos nossos juristas de um modo geral, dos grandes advogados e dos constitucionalistas do Brasil e da Itália.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pois não. V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador Chagas Rodrigues, é muito interessante que V. Ex^a tenha feito essa ressalva, porque, infelizmente, as notícias na imprensa, seja na pequena, na média ou na grande, sempre saem ao contrário da realidade. Pelo que se viu hoje, os jornalistas que acompanharam a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não se deram ao trabalho de verificar que o parecer de V. Ex^a foi ultrapassado pelos acontecimentos. Quando foi solicitado o parecer, não havia um pronunciamento em liminar do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, o que caberia àquela comissão era sobrestar o assunto até que o nosso Tribunal Superior definisse, no mérito, o que realmente deveria ser feito quanto à medida provisória. Não concordo com V. Ex^a quando diz que o Supremo Tribunal Federal agiu bem. A nós não nos cabe discutir nem analisar. Cabe-nos apenas obedecer. Falou o Poder Maior. Mas lembro-me muito que, quando a Justiça Superior acabou com a fidelidade partidária, todos lamentamos, e as seqüelas ficaram aí. Até hoje não há quem possa dizer que foi uma medida acertada. Em face de o País atravessar uma situação muito séria, tão séria que alguém diga que só poderíamos contornar essa situação num estado de sítio, para poder tomar medidas ainda mais sérias, acho que o Supremo Tribunal — como falou ontem, o nosso ilustre jurista e Senador José Paulo Bisol — disse presente; mas não sei, diante da situação nacional, se essa presença vai ter o objetivo que todos desejaram alcançar. De forma que ainda coloco em dúvida se foi a melhor decisão a liminar que o Supremo Tribunal deu ontem sobre a medida provisória.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Nobre Senador Afonso Sancho, veja V. Ex^a que existem aí dois assuntos: um, sobre o mérito, relacionado a problemas de política econômica; e outro, rigorosamente jurídico-constitucional.

Aqui mesmo damos parecer pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade das proposições. E podemos concordar ou não, dou-

trinariamente com o entendimento, até mesmo do Supremo Tribunal Federal ou de um relator. O que não podemos é desrespeitar decisão do Supremo. Temos que acatar e cumprir no mundo da ação. Mesmo porque, como V. Ex^a sabe, a Suprema Corte dos Estados Unidos, se hoje tem um entendimento sobre determinados assuntos, ligados à vida social e econômica, não quanto aos princípios básicos, amanhã pode ter outro, como tem acontecido. E vou citar a questão do divórcio e a questão do aborto.

Não faz muito tempo, o Senado dos Estados Unidos recusou a indicação de um grande jurista para a Suprema Corte, porque o considerou demasiado conservador; ele era radicalmente contrário ao aborto.

Se a Medida Provisória, no seu conteúdo, era necessária, pode V. Ex^a ficar certo de que o Governo encontrará outros meios — não através da reedição — de chegar aos seus objetivos. Não podemos, em nenhuma hipótese, contrariar preceitos básicos do nosso ordenamento jurídico-constitucional. Mas acolho, respeito o ponto de vista de V. Ex^a.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Com prazer ouço V. Ex^a, nobre Senador João Lobo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência se sente no dever de alertar que o tempo regimental do orador já se esgotou há mais de dois minutos. Tendo em vista que há outros oradores inscritos, e nos cumpre defender o direito de S. Ex^a, faço apelo a ambos, ao orador e ao aparteante, no sentido de que sejam o mais breve possível, para que a Presidência possa respeitar o direito dos demais Senadores.

O Sr. João Lobo — O aparteante agradece ao Presidente a magnanimidade, aparteará o mais breve possível e não ocupará o tempo além de um minuto. Parabênico o Senhor Chagas Rodrigues pelo alentado trabalho que apresentou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a consulta da questão de ordem do Senador Fernando Henrique Cardoso. Dentro daquilo que conhecemos de V. Ex^a sabemos que é um homem dedicado à coisa pública, e fez um esforço tremendo, estudando a noite inteira a matéria, a fim de apresentar o relatório no prazo, e o fez brilhante e irrecusavelmente. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania procedeu exatamente como V. Ex^a acaba de explicar, apenas deixou para julgar quando o fato que estava *sub judice* no Supremo Tribunal Federal fosse definido. Nobre Senador, foi a melhor solução. O Supremo Tribunal Federal também procedeu, a meu ver e a meu critério, com muita sabedoria e com muita dignidade — aliás, é um procedimento que não podia deixar de ocorrer. O Supremo Tribunal Federal é o guardião da última instância, da apelação última da sociedade, uma sociedade que ultrapassa o estado de direito, o respeito às individualidades, não há mais apelação. En-

tão, prefiro que seja destruída a ordem econômica ou prejudicado o andamento dessa ordem econômica do que serem pisoteados a ordem institucional, o respeito, a dignidade e a harmonia entre os Poderes. O Supremo Tribunal Federal agiu com muita sabedoria, com muita dignidade, preservando todos esses estados que são vitais para o desenvolvimento da sociedade. Senador Chagas Rodrigues, mais uma vez parabênico V. Ex^a. O Piauí inteiro conhece V. Ex^a, esta Casa o conhece e sabe que não se podia esperar outro procedimento no seu relatório.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço as palavras generosas do meu eminente coestadano, Senador João Lobo. V. Ex^a, nobre Senador, foi generoso. Incorporo com satisfação essas palavras ao meu discurso e sou muito grato a V. Ex^a.

Sr. Presidente, termino aqui estas ligeiras considerações, congratulando-me com o nobre Relator no Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello; e com todo o Supremo Tribunal Federal. Estou certo de que o Poder Legislativo, também defendendo as prerrogativas de todos os Poderes, inclusive as suas prerrogativas, há de dar a este assunto um tratamento correto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Associando-se ao aparte do nobre Senador João Lobo, este Senador que preside eventualmente a sessão congratula-se com o trabalho do Senador Chagas Rodrigues, pelo alto mérito, não só pela substância do seu parecer quanto pelo esforço que sempre caracteriza toda a sua atuação senatorial. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, que está inscrito há muito tempo e foi superado pelas inscrições de Lideranças. Em seguida darei a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco, o nobre Senador Maurício Corrêa fazia registro, nesta Casa, de graves violências que estão sendo cometidas contra os índios Tukanos no Setentrional brasileiro, nos limites com a Colômbia.

O assunto que ora trago ao conhecimento da Casa também trata da violência.

A violência no Brasil é cíclica. Como uma onda, a violência que acontece em nosso País parece acompanhar a moda. Ora acentua-se a violência urbana — como os seqüestros, por exemplo —, ora a violência é contra meninos de rua, ou contra moradores das periferias dos grandes e médios centros, ou contra posseiros, seringueiros, índios como acabamos de ouvir há pouco, etc. De qualquer modo, a violência brasileira é permanente, é cruel, é covarde e, quase sempre, contra os mais fracos, os mais indefesos.

Houve época em que a violência predominante era contra aqueles que pensavam diferente do regime. Era a violência política. Esse tipo de violência alguns de nós presentes neste Plenário sentiram na pele.

Houve época, também, em que se destacou a violência contra o trabalhador rural, o posseio. Essa violência vitimou Chico Mendes, um dos mártires do Brasil contemporâneo. O seu sucessor, Osmarino, vive quase como um clandestino, esquivando-se, dormindo em lugares diferentes todas as noites, cercado pelos amigos seringueiros que se unem a ele na defesa dos interesses dessa categoria de brasileiros, um dos mais injustiçados segmentos de nossa sociedade.

Embora Chico Mendes tenha avisado — insistentemente — às autoridades do Estado do Acre que sua vida corria risco iminente, tal a gravidade das ameaças que eram praticadas contra sua pessoa e à própria família, ele foi assassinado covardemente, e a apuração do crime bem como a prisão dos criminosos e mandantes até hoje percorrem caminhos obscuros, sombrios, longe de um desfecho satisfatório. E o caso de Chico Mendes não é o único. Muitos parlamentares já foram assassinados com aviso prévio e as autoridades governamentais da época fizeram ouvidos moucos dos avisos e ameaças. Dezenas, senão centenas, de trabalhadores rurais, ligados aos seus sindicatos, também foram assassinados, alguns de forma bárbara, envolvendo familiares e até crianças, tudo previamente avisado.

Agora, a violência brasileira, violência originada na exploração mais vil da selvageria capitalista que impera entre nós, violência que adquire contornos macabros, pois não existem limites para a sua ação nefasta, tudo é envolvido por ela, desde aqueles bens mais sagrados, agora essa violência abrange as pessoas aliadas à natureza, à preservação do meio ambiente.

De Norte a Sul do País temos notícias de violência praticada contra pessoas ligadas à ecologia. As ameaças a Osmarino, no fundo, também são ameaças aos movimentos ecológicos.

Assim é que recebo telex do vereador Maurício Azedo, nobre e combativo integrante da Câmara Municipal de Vereadores do Rio de Janeiro, denunciando graves ameaças à vida do biólogo Mário Moscatelli, responsável pelo Departamento de Controle Ambiental da Prefeitura de Angra dos Reis. As ameaças, segundo o telegrama, teriam origem no trabalho do biólogo em defesa dos ecossistemas costeiros de Angra dos Reis, atividade esta que desagrade aos grupos ligados à especulação imobiliária nesse Município.

O inusitado desta denúncia, Sr. Presidente e nobres Senadores, é que as origens das ameaças estão perfeitamente identificadas. O Vereador Maurício Azedo nos informa que, entre os grupos imobiliários que degradaram grandes extensões de manguezais e, agora, sentem-se prejudicados, estão a Inicial Engenharia, a Costabela Empreendimentos Imobiliários e a Empreendimentos Hoteleiros do Engenho. Portanto, entidades com endereço certo.

É preciso uma ação rápida das autoridades para que evitemos o surgimento de um novo mártir no campo da ecologia. Apelamos ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Bernardo Cabral,

para que a Polícia Federal atue neste caso e garanta a integridade física do ameaçado.

Outro assunto, Sr. Presidente Srs. Senadores, nos traz a esta tribuna. É o caso dos aposentados, que também é uma forma de violência contra a pessoa e a dignidade humana.

A Legião Brasileira dos Inativos, núcleo de Niterói, nos envia correspondência apelando para que nós solidarizemos com a aflitiva situação dos aposentados.

Mais de 80% dos aposentados brasileiros recebem valores abaixo do salário mínimo. E, ainda assim, as autoridades monetárias do Governo não pagaram o 13º salário aos aposentados. O que será que está passando pela cabeça dessas autoridades? Qual será o pensamento do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, Rogério Magri? Sabemos das origens honradas e modestas do Sr. Ministro, conhecemos os seus compromissos com os trabalhadores e com os aposentados. Então, o que está acontecendo? Por que a demora em pagar o 13º salário aos aposentados?

Deixo a pergunta à Casa, ou por intermédio da Casa, na esperança que alguma providência seja tomada pelo Executivo.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as manhãs das sextas-feiras têm constituído para nós, Senadores que aqui permanecemos motivo de muita satisfação e quase sempre saímos muito gratificados destas sessões, porque são manhãs em que, além das discussões normais dos problemas brasileiros, temos verdadeiras reuniões culturais.

Hoje, pela manhã, o nobre Senador Maurício Corrêa percutiu o problema indígena, o problema do ouro, dos garimpos e da segurança das fronteiras. O nobre Senador Chagas Rodrigues nos brindou com o comentário do seu alentado e brilhante parecer, apresentado ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O nobre Senador Mário Maia, comentando assuntos diversos, nos leva ao Acre e às fronteiras e florestas brasileiras, para falar das suas preocupações com os povos das florestas e com a ecologia.

Daf por que, Sr. Presidente, nós, que pretendíamos fazer tão-somente uma comunicação sobre um pedido nosso, vamos fazer a apresentação de um requerimento para criação de uma Subcomissão na Comissão do Distrito Federal. O nosso pronunciamento praticamente se dilui e muito pouco significa perante a magnitude dos temas que foram discutidos nesta manhã. Contudo, Sr. Presidente, vamos ler e tecer alguns comentários para justificar o nosso requerimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, cerca de 15 quilômetros da Praça dos Três Poderes — centro das mais relevantes decisões nacionais — na cidade-satélite do Guará, uma cen-

tena e meia de famílias conhecidas como inquietas de fundo de quintal, inconformadas com a paralisação da distribuição de lotes pelo Governo do Distrito Federal, resolveu o dramático problema de moradia a seu modo. Essas famílias invadiram 154 lotes, criando uma situação, cujas preocupações transcendem as dependências do Palácio do Buriti e se refletem nesta Casa, pelo impacto social de que se reveste o assunto e em função das obrigações constitucionais do Senado Federal em relação a Brasília, já que a nossa Comissão é constitucionalmente a Assembléia Legislativa do Distrito Federal, até que, no próximo ano, esta se instale após as eleições de novembro.

O problema de abastecimento d'água nas áreas de assentamento em Samambaia é outra questão que também merece preocupação, pois lá não há água e, certamente, esgotos sanitários. A grande massa, que demanda em direção à Capital Federal, todos os anos, em busca de melhores condições de vida, dá à cidade o papel de um dos maiores pólos migratórios do País. Se questões como estas nos preocupam, a partir da consideração de que morar é um requisito mínimo da cidadania, também não podemos deixar de nos preocupar com as consequências de uma ocupação do solo que consideramos complemento indispensável da infra-estrutura, como vias de acesso, iluminação pública, redes de esgoto e água potável, escoamento de águas pluviais etc. A velocidade das ocupações, ante o vulto da demanda reprimida, não tem possibilitado esse atendimento. E o que vemos são famílias entregues à própria sorte, em locais sem a menor habitabilidade.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não podemos deixar de considerar o impacto ecológico e urbano que estas novas ocupações exercem sobre os núcleos já instalados, como é o caso do Guará, tanto em termos de abastecimento, como também de acesso a serviços públicos comunitários, como postos de saúde, escolas e transporte urbano. A precariedade desses serviços no Distrito Federal já é sobejamente conhecida e o aporte de um novo grupamento, por certo há de agravar a questão e concorrer para rebaixar ainda mais a qualidade de vida das populações ali radicadas.

Outra preocupação que merece nossas atenções são as agressões ecológicas ao meio ambiente, visto que muitos desses núcleos estão localizados nas proximidades de nascentes, e a ausência de um trabalho de conscientização contribui para a degradação ambiental, em prejuízo não apenas dos diretamente envolvidos, mas de todo o Distrito Federal, que se ressentida da existência de bons mananciais.

As danosas consequências de uma ocupação irregular enseja, ao lado da gravidade do problema habitacional em Brasília, uma adequada avaliação do problema, em razão do que julgamos pertinente a constituição de uma Subcomissão de Investigação, no âmbito da Comissão do Distrito Federal, para proceder a um exame acurado de todas essas variáveis e indicar soluções que convenham aos

interesses de todos os envolvidos e da comunidade em que se inserem.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Francisco Rollemberg?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, nobre Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Francisco Rollemberg, é para mim motivo de tão grande satisfação e solidariedade a iniciativa de V. Ex^a que não pude conter-me que não viesse aqui, ao Plenário, antecipando a minha vinda, de vez que estou inscrito já há muito tempo para falar. Vim especialmente para felicitá-lo, congratular-me com V. Ex^a e, ao mesmo tempo, manifestar todo o meu apoio, toda a minha solidariedade e toda a minha participação, tanto na Comissão do Distrito Federal, como no Plenário, como na Mesa do Senado Federal, à iniciativa de V. Ex^a Essas populações marginalizadas, injustiçadas, banidas, como sempre digo, por falta de reforma agrária, banidas do campo, porque no campo não têm terra nem trabalho, chegam à cidade e ficam sem teto e sem trabalho. São marginalizadas da maneira a mais infame, a mais subumana. Realmente comove-me de tal maneira que não poderia deixar de vir solidarizar-me com V. Ex^a

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Agradeço ao Senador Pompeu de Sousa, o aparte, que vem enriquecer este nosso pronunciamento. Dizemos da nossa preocupação. Nós, que estamos em Brasília há vinte anos, a que assistimos? Quem tem a chance de atravessar a Asa Norte da cidade vai encontrar as passagens subterrâneas ocupadas por famílias inteiras, que carregam, além das suas tralhas, animais, cavalos. Ocupam os gramados e vão habitar em lugares onde não há água, esgotos sanitários, sequer sanitários, e transformam-se em verdadeiros focos de epidemias.

Quem tem o cuidado de ir ao Guará, de visitar Samambaia, aquela região, assusta-se porque, ao lado do cerrado, cresce uma grande cidade, com casas de todos os tipos, madeira, lata, tapume, algumas de alvenaria, sem água, sem esgoto sanitário, com dejetos lançados às vias públicas, que também se transformam, de imediato, em focos de doenças.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador Francisco Rollemberg, solicito a atenção de V. Ex^a para interrompê-lo por minutos, para consignar a presença, em nossa Bancada, em especial, do ilustre Embaixador José Manuel de La Sota, da República Argentina, que, durante dois mandatos, exerceu a Representação da sua Província na Câmara dos Deputados daquele país. Além disso, tem na sua esposa também uma Delegada Nacional do seu país. Para nós é sobremodo honrosa a presença de S. Ex^a, embora seja esta uma sessão de sexta-feira, e não se realiza votação, e, por isso mesmo, o número de Senadores é reduzido. A presença de S. Ex^a mostra o seu interesse de

manter as relações parlamentares entre o Brasil e a Argentina.

Assim, a Mesa tomou a iniciativa de interromper o discurso de V. Ex^a, certo de que S. Ex^a o Sr. Embaixador La Sota encontrará aqui no Brasil o mesmo carinho que nós, brasileiros, encontramos na Argentina de hoje. (Palmas)

Continua V. Ex^a com a palavra.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — O Sr. Presidente, ao saudar o eminente Embaixador, o faz por nós outros Senadores, não me cabendo acrescentar nada à sua saudação. Quero, no entanto, que saiba que, em nome do Estado que represento, Sergipe, como Senador da República, a saudação, a alegria com que o Presidente do Senado se manifesta, neste instante, é a nossa mesma alegria.

Que V. Ex^a conviva bem e seja feliz no nosso País.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Ex^a outro ligeiro aparte, nobre Senador Francisco Rollemberg?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eu gostaria de concluir o meu pensamento, Senador.

O Sr. Pompeu de Sousa — Eu queria aproveitar a oportunidade para completar o meu aparte anterior. Ao mesmo tempo, não queria me furtar à oportunidade de, em nome da Bancada do Distrito Federal e do Partido da Social Democracia Brasileira, homenagear S. Ex^a o representante da Argentina aqui presente, país ao qual, por todos os motivos, ainda mais pela necessidade da integração da América Latina, estamos ligados, líderes que somos, Brasil e Argentina ou Argentina e Brasil. A ordem dos fatores não importa, não altera o produto. Sinto-me particularmente feliz por essa presença. Sentimo-nos todos nós felizes por essa presença, porque tudo nós une e nada nos separa. Eu queria dizer a V. Ex^a, nobre Senador Francisco Rollemberg — e insisto — que este País, por não ter feito a reforma agrária até hoje, tornou a reforma urbana ainda, talvez, mais urgente do que a agrária. O campo, de tal maneira foi infelicidado, que transportou a sua infelicidade para a cidade.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Junte-se a isto, Senador Pompeu de Sousa, a falta de uma política migratória, pela qual me venho batendo desde os tempos de Deputado Federal.

Sentimos a todo instante e a toda hora a migração para os pólos de desenvolvimento, o que vem acarretando uma corrida que não se consegue alcançar, das massas que vêm ocupar essas regiões.

Lembramo-nos bem, no nosso Estado, um eminente Governador decidiu fazer um conjunto habitacional, 15 mil casas, em pleno período de seca no Nordeste. Circulou, então no Nordeste, que o Governo de Sergipe estava a distribuir residências. A migração foi tremenda e a ocupação daquelas residências e das periferias das cidades foi algo que o

Poder não pôde acompanhar. E foram-se entregando conjuntos habitacionais sem água, sem esgoto, em suma, sem saneamento básico. O que ocorreu? Caminharam para a Capital de Sergipe, para Aracaju, populações nordestinas, populações do interior de Sergipe.

Com relação às populações do interior de Sergipe, os pequenos sítiantes, donos de pequenas fazendas, adquiriram casas em Aracaju, com a alegação de que mandariam seus filhos estudar na Capital. Depois, eles se convenceram de que os meninos ficavam sozinhos e isso não dava certo. Mandaram as suas esposas para acompanhar os seus filhos, e ficavam sós nas suas terras. Dois anos depois, eles tinham uma nova companheira, constituíam uma nova família no seu lugar de origem, já não podiam mandar o dinheiro necessário para a manutenção das suas companheiras, mães de seus filhos, que estavam na Capital. O que aconteceu? Essas senhoras, que eram senhoras de vida razoável, foram ser domésticas. As suas filhas se prostituíram, os seus meninos foram lavar carros, ser trombadinhas e aviões de tóxicos. Foi uma degradação familiar terrível e tremenda que ocorreu no nosso Estado, que, acreditamos, possa ocorrer também em Brasília, com essa mão-de-obra desqualificada, sem emprego, que começa a ocupar esses espaços vazios.

Nobres Senadores, aquela área da Samambaia, cercada pelo cerrado — todos sabemos que aqui a doença de Chagas é endêmica —, com aquelas casas feitas de taipa, de madeiras, são focos para que se instale o barbeiro.

O Sr. Pompeu de Sousa — Sobre a erosão.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sobre a erosão. À falta de esgotos sanitários, os dejetos, correndo em vias públicas, vão provocar também epidemias, no mínimo, de tifo, doença já praticamente controlada. Isso para não falar na escabiose, na pediculose nas crianças que vão às escolas.

Daí por que o nosso pronunciamento nesta manhã, chamando a atenção para esses fatos. É evidente que o Governo nem sempre pode correr atrás das massas que vêm ocupar as periferias das cidades. No entanto, deve ter o cuidado de, em lhe oferecendo os lotes, em lhe criando condições, fazê-lo quando o local estiver devidamente saneado.

Daí por que, Srs. Senadores, pretendemos encaminhar, na próxima semana, ao Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, o seguinte documento:

"Exm^a Sr.
Senador Mauro Benevides
DD. Presidente da Comissão do Distrito Federal
Nesta
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que determine a constituição de uma Subcomissão de Investigação para verificar as circunstâncias que vivem as populações localizadas em lotes que não dispõem de infra-

estrutura sanitária, examinando suas repercussões na área de saúde pública, bem como analisando as condições higiênicas e suas implicações dos moradores sob viadutos.

Tal medida visaria, ainda, a fornecer análise sanitária destas localidades, já que algumas favelas se encontram próximas a nascentes, como, também verificaria suas implicações sociais e suas seqüências para a vida da cidade.

A Subcomissão, ouvindo os segmentos da sociedade diretamente envolvidos nesta delicada questão, poderá indicar soluções para minorar este grave problema.

Conto, portanto, com o apoio de Vossa Excelência.

Cordialmente, **Francisco Rollemberg**"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era este o assunto que pretendíamos trazer ao Plenário desta Casa, nesta manhã de sexta-feira. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Francisco Rollemberg, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mário Maia.

Durante o discurso do Sr. Francisco Rollemberg, o Sr. Mário Maia, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não poderia deixar de, hoje, ocupar — e o farei no menor tempo possível — esta tribuna. Honrosamente aprisionado à mesa que V. Exª honra acima de todos nós, e, sobretudo nesta semana, impossibilitado de tratar de assuntos estranhos às matérias que ocuparam por três sessões consecutivas os nossos trabalhos, deixei de comemorar devidamente dois acontecimentos fundamentais, dois dias mundiais dedicados a assuntos da maior importância para a Humanidade. Refiro-me ao "Dia Mundial do Meio Ambiente", que já foi aqui objeto de belos discursos anteriores ao meu, e também ao "Dia Mundial da Liberdade de Imprensa".

Começo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por mencionar o "Dia Mundial da Liberdade de Imprensa", que se comemorou ontem, dia 7 de junho.

A liberdade de imprensa — e o seu "Dia Mundial" representa a reafirmação do que vou dizer a seguir — constitui o fator essencial da própria dignidade humana, porque sem liberdade de imprensa, sem liberdade de informação, o homem em sociedade deixa de existir como o ser que conquistou a própria racionalidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, costume dizer que a liberdade de imprensa é para a sociedade, é para a comunidade — não só as comunidades locais, regionais, nacionais,

como para a própria comunidade internacional, para a própria comunidade universal — o próprio sistema nervoso dessas comunidades. Porque a comunidade toma conhecimento de si mesma, das suas próprias realidades, das suas próprias aspirações, das suas próprias necessidades, através da Comunicação Social.

De forma que não poderia deixar de assinalar esse acontecimento, essa data tão cara a este velho profissional de imprensa, que profissional de imprensa o é há mais de 52 anos, e que, aliás, só tem uma profissão, porque de profissional de imprensa passou a professor universitário de Comunicação Social.

Disso muito me orgulho, assim como particularmente me orgulho de ter participado da Subcomissão que elaborou, na Constituição que escrevemos e promulgamos, o Capítulo da Comunicação Social. Nessa Comissão, tive oportunidade, de certa forma, de preparar o rascunho essencial de todo o Capítulo que a Subcomissão e a Comissão Temática acabaram por aprovar.

Desse Capítulo muito me orgulho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, particularmente pelo dispositivo através do qual conseguimos implantar, no Direito Constitucional brasileiro, algo fundamental à liberdade de informação, portanto, à própria liberdade humana: o direito expresso e defendido, acima de tudo defendido, na famosa **First Amendment**, a Constituição norte-americana. Transpus para o texto da nossa Constituição exatamente esse espírito, e aqui se encontra ele:

"Art. 220

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV."

Sr. Presidente, considero esta uma conquista fundamental para as nossas garantias de informação, de livre circulação da informação e da opinião, sem as quais a Humanidade não sobrevive como um aglomerado de homens livres e os países não chegam a se tornar verdadeiramente nações livres e soberanas.

Neste momento, não poderia deixar de prestar uma homenagem pelo 7 de junho e simbolizar tudo isso que estou dizendo, inclusive este dispositivo constitucional que consegui incluir na nossa Constituição e que queria que fosse até mais amplo. Quis, mas não consegui vitória nesta disposição, que não só não se admitisse um tal dispositivo em lei, mas até que emenda constitucional viesse a comprometer essa liberdade, a liberdade de informação.

Não poderia deixar, na comemoração dessa data fundamental, desse dia glorioso da liberdade de imprensa, de simbolizar esse dia na nossa Associação Brasileira de Imprensa, a qual muito me orgulho de pertencer e de já ter presidido — fui Vice-Presidente nacional e Presidente em Brasília — e da qual hoje me encontro licenciado, por força das minhas obrigações parlamentares.

Quero, sobretudo, simbolizá-lo numa figura humana que representa, que corporifica e que é a própria expressão dessa entidade, a ABI, e também da própria liberdade de imprensa: a figura humana de Barbosa Lima Sobrinho, que, do alto dos seus 93 anos, é um exemplo para todos nós, pela sua luta, pela sua clarividência, pela sua bravura, pela sua indormida combatividade e, pela sua dignidade, a própria expressão, dizia eu, da própria liberdade de imprensa e, portanto, da própria liberdade deste País.

Sr. Presidente, outro assunto traz-me à tribuna.

Desejo, neste momento, associar-me aos milhões de brasileiros que festejam o "Dia Mundial do Meio Ambiente", a ser comemorado no período de 5 a 10 do mês em curso.

Esse evento, sem dúvida, deverá sublinhar a importância de que se reveste a preocupação pela natureza e pela sua conservação.

Nunca, talvez, como hoje, a Humanidade tenha contemplado com tantas apreensões o presente e o futuro do Planeta Terra, especialmente em relação ao que Euclides da Cunha chamou de "martírio secular da terra", martírio infligido por agentes naturais e, sobretudo, pelo notável agente geológico que se chama homem.

As descobertas científicas e os avanços tecnológicos das últimas décadas, felizmente, possibilitam que se estude e se compreenda com maior profundidade os sistemas naturais.

Do espaço, pode-se ver e estudar a Terra como um conjunto cuja saúde depende da saúde de todas as suas partes. É possível, hoje, reconciliar as atividades humanas com as leis naturais. Nesse processo, a herança cultural e espiritual da Humanidade pode fortalecer as perspectivas econômicas e a necessidade de sobrevivência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste final de século, vislumbra-se uma nova era de crescimento econômico, alicerçado em políticas voltadas para a manutenção e a expansão dos recursos ambientais. Essa esperança fundamenta-se, porém, na necessidade imperiosa de uma ação política decisiva para administrar os recursos do meio ambiente de modo a garantir o progresso humano e a sobrevivência da Humanidade. É chegado o momento de tomar decisões urgentes para assegurar os recursos básicos, para sustento da geração presente e das gerações futuras.

A Humanidade, hoje, pode orgulhar-se de numerosas conquistas: diminuição da mortalidade infantil, maior expectativa de vida humana, queda das taxas de analfabetismo, aumento de produção de alimentos.

Por outro lado, geraram-se fracassos no "desenvolvimento" e na gestão do meio ambiente. Em números absolutos, atualmente, há mais famintos do que nunca; cresce o número dos que não dispõem de água de boa qualidade e de moradia; agigantou-se o fosso entre as nações ricas e as nações pobres. E não há perspectivas, dadas as circunstâncias do presente e as disposições institucionais, de que tal situação se inverta.

Em termos ambientais, a literatura corrente afirma que, a cada ano, desertificam-se seis milhões de hectares de terra e derrubam-se onze milhões de hectares de florestas. As precipitações ácidas, especialmente na Europa, asfixiam matas e lagos e danificam o patrimônio artístico e arquitetônico das nações. A queima dos combustíveis fósseis joga na atmosfera dióxido de carbono, responsável pelo aquecimento da Terra e pelo aparecimento do assombroso "efeito estufa", que poderá desequilibrar radicalmente o sistema ecológico mundial.

Felizmente, Sr. Presidente, governos e instituições multissetoriais estão cada vez mais conscientes da impossibilidade de separar as questões relacionadas ao desenvolvimento econômico das que se referem ao meio ambiente. Muitas formas de desenvolvimento desgastam os recursos ambientais, comprometendo para o futuro esse mesmo desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, a pobreza é uma das principais causas e um dos mais importantes efeitos dos problemas ambientais do mundo. Inútil, portanto, Sr. Presidente, abordar a problemática do meio ambiente fora de um horizonte que engloba os fatores subjacentes à pobreza e à desigualdade internacional.

Tais preocupações levaram a Assembléia-Geral da ONU em 1983 a constituir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o objetivo de examinar as questões críticas atinentes ao setor, formular novas propostas de abordagem e propor outras formas de cooperação internacional, de modo a gerar políticas e ações provocadoras das mudanças necessárias.

Essa Comissão, unanimemente, chegou à conclusão de que pouco valor tem um desenvolvimento que obriga bilhões de pessoas a dependerem do meio ambiente para sobreviver. Passou a defender um desenvolvimento disseminado, não restrito ao crescimento econômico, um desenvolvimento sustentável que abranja todos os povos e com possibilidade de longa duração.

Uma das constatações que estão claras, hoje, para toda a Humanidade, é a de que as crises se interligam. Não há uma crise energética, uma crise ambiental, uma crise de desenvolvimento, isoladamente considerada e tratada. A crise é uma só.

Segundo projeções da ONU, a população do planeta, atualmente estimada em cinco bilhões de seres humanos, deverá estabilizar-se em torno de oito a quatorze bilhões de pessoas. Noventa por cento desse crescimento ocorrerão nos países pobres e em cidades já superpovoadas.

A atividade produtiva gerou uma economia mundial de US\$ 13 bilhões e pode decuplicar nos próximos cinquenta anos. A produção industrial cresceu mais de cinquenta vezes nos últimos anos. Todas essas mudanças prenunciam profundos impactos sobre a biosfera, na medida em que o mundo investe em moradia, transporte, agricultura e indústria, e que grande parte desse crescimento sustenta-se pela extração de matérias-primas de florestas, solos, mares e rios.

Por seu turno, as novas tecnologias, embora possibilitem a diminuição do consumo dos recursos finitos, trazem novos riscos, novos tipos de poluição, novas formas de vida que poderão alterar os rumos das transformações e da evolução.

Tais alterações criaram diferentes vínculos entre a economia e a ecologia do mundo.

Hoje, a Humanidade deve preocupar-se não somente com os impactos do crescimento econômico sobre o meio ambiente, mas também com o desgaste e a finitude dos recursos naturais. Hoje, a interdependência econômica aliou-se a interdependência ecológica. A economia e a ecologia entreteceram-se, em nível local, regional, nacional e mundial.

Para a grande maioria dos países em desenvolvimento, as relações econômicas internacionais constituem um problema para o tratamento do meio ambiente. A exportação dos recursos naturais continua sendo um fator importante em suas economias e enfrentam enormes pressões, tanto internacionais quanto internas, para explorar em excesso seus recursos.

Devido a "crise da dívida", a América Latina vê-se obrigada a utilizar as suas riquezas naturais, não para o próprio desenvolvimento, mas para cumprir as obrigações financeiras contraídas com os credores externos. Tal atividade é, sem dúvida, uma insensatez econômica, política e ambiental.

Os efeitos dessa dissipação desenfreada são agourentos, pois tolgem a oportunidade de opção para as gerações futuras, e condenam os presentes a viverem em constantes sobresaltos, provocados por catástrofes ecológicas ou de outra natureza.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que o meio ambiente seja preservado de estragos tanto presentes quanto futuros, é preciso que as políticas considerem todas as dimensões envolvidas: as ecológicas, as econômicas, as comerciais, as agrícolas, as energéticas, enfim todas.

Diz a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento que esse é o principal desafio institucional para a década de noventa. Grandes reformas são necessárias para enfrentar tal desafio, seja nos países ricos, seja nos países pobres, grandes ou pequenos.

Será necessária uma política corajosa de educação e de preparação de recursos humanos para administração das riquezas naturais. Se o mundo partilhar o conhecimento, terá maiores condições de entendimento e de tratamento dos recursos globais.

Será necessária uma política racional e segura de produção de alimentos. A produção de cereais vem suplantando o aumento populacional; no entanto, com frequência, não há alimento disponível onde há necessidade. Em alguns países, há subsídios indiscriminados, em outros, particularmente nos menos desenvolvidos, abandono e desorganização.

Urge uma política de preservação das espécies e dos ecossistemas. É sabido por todos que certas espécies desaparecem em ritmo sem precedentes, embora haja controvérsias quanto a esse ritmo e quanto aos problemas

que acarreta. A diversidade de espécies, de qualquer modo, é fundamental para o funcionamento normal dos ecossistemas e da biosfera.

É imperiosa, indispensável uma diretiva duradoura para a produção de energia. As taxas de consumo de energia estão declinando; porém, a industrialização, o progresso da agricultura, o crescimento populacional nos países em desenvolvimento necessitarão de muito mais energia do que a que, hoje, é gerada. Para que os países em ascensão, por volta do ano 2025, consumam tanta energia quanto a que hoje é utilizada pelos povos industrializados, será preciso multiplicar o consumo atual pelo fator cinco. Tal crescimento não seria suportável pelo ecossistema mundial e planetário. Uma política energética e economicamente viável e sensata do ponto de vista ambiental é possível, mas são necessários empenho e cooperação institucional.

Do ponto de vista da indústria, é preciso produzir mais, com menos gasto de recursos da natureza. Considerando as taxas de crescimento populacional, é necessário aumentar até dez vezes a produção atual de manufaturados, apenas para fazer com que a disponibilidade desses bens nos países em desenvolvimento atinja o nível hoje existente nos países industrializados.

É impostergável que se encare o problema urbano. Na virada deste século, cinquenta por cento da Humanidade viverão em cidades. De 1985 até o ano 2.000, por força do processo de urbanização, as cidades do Terceiro Mundo abrigarão aproximadamente 700 milhões de pessoas, indicando que, nos próximos anos, os países em desenvolvimento terão que aumentar em 65% sua capacidade de produzir e gerir infra-estrutura, serviços e moradia e isso tão-somente para manter as hodiernas e já precárias condições.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para enfrentar essa realidade, é preciso que os intercâmbios comerciais beneficiem todas as partes envolvidas e que sejam asseguradas duas condições: defesa e manutenção dos ecossistemas dos quais depende a economia total e justiça na efetivação dos intercâmbios.

Este, Sr. Presidente, é o momento para que os governos responsabilizem diretamente as entidades econômicas e setoriais pela formulação de políticas, programas e orçamentos que apoiem e promovam um desenvolvimento que possa sustentar-se do ponto de vista econômico e ecológico, criando os dispositivos legais, agindo e investindo para o presente e para o futuro.

Nesse âmbito, no Brasil, merece destaque a importância do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que, em cumprimento dos preceitos constitucionais e direcionado por seus objetivos, materializa a vontade nacional de administrar com proficiência, zelo e adequação os recursos naturais e o meio ambiente no Brasil. É um instrumento que merece o apoio e a vigilância de

toda a Nação. Apoio, porque é responsável por um bem comum, pertencente a todo o povo: vigilância para que interesses silenciosos e particulares não desvinculem o Instituto de sua finalidade, nem lhe atravanquem, nem lhe amortecem o empenho e a ação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, em relação ao meio ambiente, as próximas décadas serão vitais, para o Brasil, e para a Humanidade.

No Brasil, é preciso que o seu povo se redima do estigma de "terrível fazedor de desertos" verberado pelo autor de *Os Serões*.

É preciso romper com os modelos atávicos de aproximação piromaníaca da natureza; abandonar os desenvolvimentos esfoladores e esterilizadores da vida, que expõem o solo à adustão dos sóis e à lavação executada pelas chuvas; acabar com os sulcamentos escabrosos que rasgam entranhas, destroem matas e envenenam rios.

É preciso que aprendamos a nos aproximar da natureza, primeiramente, com "preceitos básicos de sabedoria", deixando a técnica para o momento segundo, quando os alvos estiverem escolhidos e o meio ambiente respeitado, preservando e enriquecendo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, qualquer brasileiro que se dirija a Rondônia, por certo não deixará de notar a presença marcante da Sucam — Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, na vacinação contra febre amarela nos aeroportos, portos, estações rodoviárias e áreas de fronteira.

Seus servidores receberam treinamento especializado, que visou capacitá-los a combater a malária e controlar a febre amarela.

No caso da malária, o Estado de Rondônia foi responsável, em 1988, por 51%, em 1989, por 44% do total dos casos registrados na Amazônia Legal.

Dos Estados com maior incidência dessa epidemia, Rondônia foi o único que nos últimos dois anos conseguiu inverter a forma parasitária, reduzindo drasticamente os casos de malária causados por *plasmodium falciparum*. Em 1989 conseguiu uma redução de 100.104 casos de malária em relação ao esperado.

Este sucesso pode ser creditado ao tratamento diferenciado para cada estrato epidemiológico, incorporando novas estratégias de ação, como microzonagem, aplicação espacial de inseticidas em UBV e termonebulização, em locais onde a densidade anofélica e a incidência de casos justifiquem tais medidas. Igualmente, um número muito maior e crescente de residências passou a ser atendido com a operação de borrifração de inseticida.

Além do controle da febre amarela e do combate à malária, essa Instituição desenvolve ainda esforços ingentes contra a leishmaniose, além de participar das campanhas de vacinação realizadas pela Secretaria de Saúde de Rondônia.

Esses relevantes serviços são prestados à população de Rondônia por apenas 1.657 funcionários, dos quais 966 pertencem à tabela permanente de servidores da Diretoria Regional da Sucam. Os servidores restantes constituem a tabela emergencial.

É importante ressaltar que trabalham hoje na Sucam-RO 176 guardas para visitação a postos de notificação, divulgação, colheita de lâminas e medicação; 47 entomologistas; 144 laboratoristas e 457 responsáveis pela borrifração de residências. Ousamos qualificá-los de verdadeiros soldados comprometidos com sua missão e imbuídos de um elevado espírito de abnegação, enfrentando todas as dificuldades encontradas nas atividades diárias e prestando socorro às populações nas mais distantes e quase inacessíveis localidades do Estado.

Venho de receber um ofício da Associação de Servidores da Sucam-RO, expondo sua preocupação, face à constante ameaça de demissão sofrida pelos servidores com menos de 5 anos de efetivo serviço, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República. Cumprê-los encaminhar ao Exm^o Sr. Alcení Guerra, digníssimo Ministro da Saúde, o seguinte apelo: a Diretoria Regional de Rondônia conta com um número insuficiente de pessoal para a prestação dos relevantes serviços às populações carentes e qualquer redução no seu quadro de pessoal acarretará o descontrole dos casos de epidemia na Região. O Governo Federal, no momento seguinte às demissões, ver-se-á obrigado a fazer novas contratações de pessoal sem as habilidades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções.

Diante da difícil situação enfrentada pela Sucam de Rondônia, venho sublinhar a absoluta necessidade de pelo menos manutenção do atual quadro de pessoal, de modo que os serviços de campanhas de saúde pública tenham continuidade, com o mesmo brilho com que foram prestados, até o presente, no nosso Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ASSURON - Associação dos Servidores da Sucam - RO.

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Ofício/Assuron/PVH/Nº 15/90 Em 31-5-90

Do: Presidente da Assuron - RO

Ao: Exm^o Sr. Senador Odacir Soares

Assunto: Documento (Envia)

Conscientes da sensibilidade e comprometimento de V. S^a, com os problemas sociais

que afligem o nosso Estado, e principalmente no tocante às endemias que afetam a população de Rondônia, em especial, a malária, e na iminência dos servidores da Sucam serem demitidos, estamos encaminhando em anexo, documento relatando a real situação de nossa Instituição, para que V. S^a tenha subsídio para intervir junto ao Ministério da Saúde a favor dos valorosos servidores que prestam grandiosos serviços a comunidade de nosso Estado.

Confiantes em vossas providências, agradecemos.

Atenciosamente, Viltzimar Jovianino Freire, Presidente — Assuron, Porto Velho - RO.

Associação dos Servidores da Sucam de Rondônia — ASSURON

É grande a preocupação por parte da Associação dos Servidores da SUCAM - RO, diante da constante ameaça de demissão sofrida nos últimos 60 dias por aqueles que têm menos de 5 anos, conforme redação da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988.

Conscientes da situação real em que se encontra nosso País e da busca feita pelo Governo Federal para atingir o equilíbrio econômico, possibilitando, com isto, melhores condições de vida para nosso povo. Somos favoráveis aos cortes das despesas, que deverão estar adequadamente distribuídas de acordo com a receita, fazendo com que nosso País venha a se tornar administrativamente viável e economicamente sustentável.

Entretanto, para que não ocorram injustiças, falhas irreparáveis na condução das demissões que por ventura venham a ocorrer, cumprimos com nosso dever de informar a V. S^a, algumas particularidades que revestem nossa Instituição e nossa equipe de trabalho do amplo, total e irrestrito respeito da população a qual servimos.

Em nosso quadro de pessoal não existem funcionários fantasmas, marajás e nem ociosos. Existem sim, verdadeiros soldados comprometidos e imbuídos de um espírito de abnegação, enfrentando todas as dificuldades encontradas nas suas atividades diárias, muitas vezes prestando assistência às populações nas mais distantes e difíceis localidades do nosso Estado.

Todos os servidores da Sucam, nos diferentes níveis de atuação, foram devidamente treinados para atuarem conscientes de suas responsabilidades e dos objetivos e metas a serem alcançados. Para isso, foi investida elevada soma de recursos financeiros e tempo que agora não podem deixar de ser considerados como um grande patrimônio da União a ser preservado.

Queremos ressaltar que o percentual elevado de casos de malária está diretamente relacionado com os assentamentos desordenados da população (abertura de garimpos, projetos de colonização e periferia das cidades) e com isso a agressão ao *habitat* dos vetores que, com a facilidade dos criadouros naturais (imensas e variadas coleções d'água) resulta

em elevadas densidades anofélicas. E como essas agressões continuam todos os dias, acarretam com isto o incremento na densidade anofélica e conseqüentemente o aumento dos casos de malária e outras endemias.

Diante desta situação enfrentada pela Instituição e com o número insuficiente de pessoal existente (veja quadro abaixo), alertamos sobre o descontrole (aumento dos casos de malária) que ocorrerá caso haja demis-

sões, além do que, futuramente, com a reversão do quadro de controle atual, haverá necessidade de novas contratações, o que acarretará perdas financeiras com as demissões atuais e com treinamentos para o novo pessoal contratado.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

	Tab. Emerg.	Tab. Perman.	Total
Técnico Nível Superior	07	10	17
Nível Intermediário	601	810	1.411
Nível Auxiliar	83	146	229
Total	691	966	1.657

O Estado de Rondônia é responsável por 44,86% do total de casos de malária registrados na Amazônia legal em 1989 e 51,29% em 1988.

Dos Estados de maior incidência (Rondônia, Pará e Mato Grosso) que juntos somam 77,24% do total de casos, Rondônia foi o único que em 1989 conseguiu inverter a forma parasitária, apresentando 46,81% dos casos da *P. falciparum*, quando nos anos anteriores a média era em torno de 55%.

O último resultado disponível (abril/90) registra 33,12% dos casos de malária causada por *P. falciparum*.

Responsável direto por este sucesso é o tratamento diferenciado para cada estrato

epidemiológico obtido com base na estratégia epidemiológica, que em muito tem auxiliado na tomada de novas estratégias de ação, como microzonagem, aplicação espacial de inseticidas em UJBV e termonebulização, em locais onde a densidade anofélica e a incidência de casos justifiquem tais medidas.

No período 85/88, a tendência ascensionial da malária em Rondônia era em média 16,6%, ultrapassando a margem de 20,0% em 1987. No ano passado, com as novas estratégias adotadas, conseguimos uma redução de 14,4%, o que, em termos reais, representa 100.104 casos que deixaram de ocorrer, considerando que esperávamos o registro de 338.374 casos para 1989 (ver quadro abaixo)

Cobertura realizada nos 1º e 2º ciclos das Operações de Inseticida.

Todos esses índices foram alcançados com um número reduzido de funcionários existente na diretoria da Sucam em Rondônia. Pois todos trabalham dobrado.

Nota-se que, dos funcionários existentes, 42% não têm estabilidade de emprego (passíveis de demissão com a reforma administrativa do Governo Federal). (veja quadro abaixo)

TABELA EMERGENCIAL

Técnico NS	07
Guarda de Endemias	517
Aux. Administrativo	31
Microscopista	40
Aux. Laboratório	18
Aux. Man. Veículo	03
Motorista	50
Mestre Lancha	06
Condutor Lancha	08
Aux. Estatística	03
Cartógrafo	03
Divulg. Sanitário	05
Total	691

LÂMINAS POSITIVAS

Ano	Esperado	Registrado	Varição
1986	187.488	189.986	2.498
1987	214.494	228.859	14.365
1988	275.775	278.268	2.493
1989	338.374	238.270	(100.104)
1990	203.959		

CASAS BORRIFADAS

Ano	Nº Casas
1985	248.430
1986	217.989
1987	238.684
1988	356.082
1989	341.880

Além do combate à malária desenvolvemos no Estado o controle de febre amarela, com vigilância nos portos, aeroportos, Rodoviárias e áreas de fronteiras, vacinação antiamarilica constante, bem como combate a leishmaniose e participação nas campanhas de vacinação realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Como pode haver demissões de servidores em um órgão que presta relevantes serviços à população de um modo geral e que já possui deficit em seu quadro de pessoal, para melhor desenvolvimento das suas atividades, chegando esse deficit a aproximadamente 25% do pessoal de ponta? Nem por isso nós servi-

dores deixamos de cumprir com nosso dever, mesmo tendo que dobrar nossas atividades. (Para melhor ilustrar nossas preocupações quanto às demissões, anexamos cópia do planejamento da Sucam em Rondônia para 1990.)

Diante de exposto acima, apelamos a V. S. que avalie todos os dados e compare a relação servidor/trabalho e verá que, caso haja demissões, a população será bastante afetada, além do que, fatalmente, ocorrerá injustiça social.

“Estamos defendendo nossos empregos afim de que a população não venha a ser prejudicada”

Associação dos Servidores da Sucam Rondônia.

PROGRAMA DE CONTROLE DA MALÁRIA
PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CAMPO
DIRETORIA REGIONAL DE RONDÔNIA

PERÍODO _____ A _____ ANO _____

3 - NECESSIDADE DE PESSOAL

SEDE DA DIRETORIA E DISTRITOS	(A) EM ATIVIDADES POLIVALENTES															
	TÉCNICOS MS		INSP. GERAL		INSP. ENG.		GUARDA CHEFE		GUARDAS		MOTORISTAS		MESTRES DE LANCHAS		MOTORISTAS DE LANCHAS	
	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.
SEDE DE RONDÔNIA	15	29	13	14	14	14	29	52	103	245	20	257	4	2	11	1
DISTRITO I	02	02	06	06	21	25	10	37	00	155	25	60	01	01	12	15
DISTRITO II	02	02	03	03	06	06	15	21	55	90	21	25	01	01	01	01
DISTRITO III	02	02	02	02	06	07	-	-	-	-	13	25	-	-	-	-
DISTRITO IV	-	02	02	02	11	11	-	-	-	-	27	25	-	-	-	-
TOTAL	15	29	13	14	44	46	29	52	103	245	20	257	4	2	11	1

SEDE DA DIRETORIA E DISTRITOS	(B) EM ZOOLOGIA E AVALIAÇÃO										(C) BARRIAGEM				(D) TOTAL GERAL			
	GUARDAS (X)		ENTOMOLOGIA				LABORATÓRIO				GUARDAS CHEFE		GUARDAS		GUARDAS CHEFE		GUARDAS	
	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.	EXIST.	NEC.
SEDE DE RONDÔNIA	-	-	-	-	-	-	02	05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DISTRITO I	07	17	01	02	20	25	25	75	20	22	20	24	111	152	49	71	207	277
DISTRITO II	04	05	01	01	20	20	25	75	05	05	17	17	15	152	20	20	207	277
DISTRITO III	25	26	-	02	02	02	02	02	02	03	14	14	52	57	11	11	70	70
DISTRITO IV	20	22	-	01	-	08	11	11	01	02	29	29	114	114	20	20	124	124
TOTAL	56	60	02	06	44	44	44	135	27	32	100	100	187	235	100	100	320	320

NOTA: (X) PARA VERIFICAÇÃO DO POSTO DE NOTIFICAÇÃO, CAVILAÇÃO, CATEGORIA DE LÍQUOR POR BUSCA ATIVA, E MEDIÇÃO

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mendes Canale.

O SR. MENDES CANALE (PSDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ecologia é hoje, sem dúvida, o assunto mais discutido em todo mundo. Não há canto deste planeta em que a discussão sobre o meio ambiente não esteja diariamente nas páginas dos jornais. Até recentemente, a grande preocupação era com os arsenais nucleares que representavam o risco da destruição completa de nosso planeta. Agora, com o fim da chamada guerra fria entre as duas maiores superpotências, a Hu-

manidade respira aliviada. O fantasma do holocausto nuclear parece afastado, mas resta o temor da destruição do meio ambiente.

Devido ao poderio dos meios de comunicação em nossos dias, este tema — Ecologia — é hoje discutido até mesmo e, talvez, principalmente, pelas crianças. Rapidamente forja-se uma consciência de que é preciso proteger a natureza para assegurar uma boa qualidade de vida às gerações futuras.

Dentro deste contexto mundial, o Brasil ganha destaque especialmente porque possui dois dos mais importantes e complexos ecossistemas do mundo: a Floresta Amazônica e o Pantanal.

Aproveitando o ensejo desta semana do meio ambiente, eu gostaria de falar aqui do Pantanal Mato-grossense, dos graves perigos que o ameaçam, da importância de sua fauna e de sua flora, e também das suas potencialidades.

Pantaneiro, nascido na cidade de Miranda, o meu interesse pela preservação do Pantanal antecede, em muito, ao ingresso da ecologia nas páginas dos jornais. Sempre nos preocupou o descaso das autoridades federais para com aquela região. Nossa luta começou bem antes que, através de uma novela da Rede Manchete de Televisão, o Pantanal passasse a ser assunto obrigatório em todos os lares

do Brasil, onde as pessoas se deslumbram com a beleza selvagem dos cenários sem ter uma consciência dos perigos que rondam esse reduto.

Eu gostaria de lembrar aqui que, em 1985, quando assumimos a direção da Superintendência para o Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudeco), tratamos imediatamente de tentar despertar o interesse não só das autoridades federais brasileiras para o Pantanal, como também de entidades internacionais. Entramos em contato com o Banco Mundial solicitando a alocação de recursos para que pudéssemos desencadear um Programa de Ação imediata para a preservação e o desenvolvimento da área.

A seguir, conseguimos atrair a atenção do governo francês que enviou ao Brasil uma missão para estudar o Pantanal, a fim de posteriormente firmarmos um convênio-acordo de cooperação. Pouco depois, estivemos na França, a convite do Governo daquele país, para vermos o que estava sendo realizado lá em regiões baixas e úmidas como a nossa.

Em 5 de março de 1987 enviamos ao então Ministro do Interior, Costa Couço, minuta de decreto dispondo sobre a criação do Programa de Ecodesenvolvimento do Pantanal (Propanantal). Infelizmente, por desinteresse, o decreto acabou não sendo levado à frente. Ano passado, resolvemos reapresentá-lo, sob a forma de projeto de lei, ao Senado Federal, onde se encontra em vias de ser votado.

Com este breve relato, queremos apenas mostrar que o nosso desejo de incentivar a preservação e o desenvolvimento, controlado, do Pantanal antecede à explosão do assunto ecologia na mídia de todo o mundo e à novela da Rede Manchete.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Pantanal, com a região Amazônica, forma o maior banco biológico do nosso planeta. Também, como aquela floresta, encontra-se ameaçado pela destruição que é feita, às vezes, em nome do progresso. Um dos mais complexos e ricos ecossistemas do mundo, da mesma forma que a Amazônia, o Pantanal não foi jamais convenientemente estudado. É uma reserva de potencialidades desconhecidas nas áreas de química, mineração, botânica, farmacologia e biotecnologia.

Sua preservação, na lei, já está assegurada através do parágrafo 4º do artigo 225 da nossa Constituição, que arrola o Pantanal, a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira como integrantes do Patrimônio Nacional. Resta agora assegurar de fato a sua integridade.

Para garantir a sobrevivência do Pantanal temos de buscar medidas efetivas que assegurem não só a conquista de uma vida melhor para as populações da área, como também possibilitem a manutenção do equilíbrio dentro do ecossistema.

A bacia do rio Paraguai ocupa parte dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e a região de fronteira com a Bolívia e com o Paraguai. Até 1980 reunia uma população de 1,6 milhão de pessoas, que crescia a taxas médias anuais de 5,4 por cento. Já

o crescimento urbano se dava na ordem de 8,4 por cento, índice bastante superior à média observada nos dois Estados. Este dado é extremamente preocupante, tendo em vista que a urbanização acelerada inegavelmente causa graves danos ao meio ambiente.

O Pantanal é extremamente dependente dos rios tributários, justamente por onde chegam as ameaças ao equilíbrio ecológico. Detritos de fábricas, pesticidas, mercúrio utilizado nas áreas de garimpagem. Tudo isso desce para o Pantanal, poluindo-o, já que ele é composto não só pela planície alagada, mas também pelo planalto que o cerca. É das terras altas que vem o perigo.

Por suas características específicas, a planície do Pantanal comporta uma população bastante reduzida, distribuída basicamente pelas oito sedes de municípios, à razão de dois habitantes por quilômetro quadrado. Já no planalto, onde nascem os rios tributários, alinham-se muitos municípios de recente e numerosa população, com uma economia em crescimento explosivo, fora do controle de organismos estaduais. Recebeu nos últimos anos grandes levas de migrantes paulistas, gaúchos e paranaenses.

Além do perigo que representa este crescimento descontrolado, temos de lembrar também os ataques que o Pantanal recebe dos contrabandistas de peles e dos caçadores de animais raros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para evitar a depredação deste riquíssimo patrimônio da Nação brasileira é que planejamos o Propanantal, cujo projeto de lei se encontra atualmente nas Comissões desta Casa. Nele propomos uma série de medidas que têm como objetivo promover a defesa e o desenvolvimento racional de seus recursos naturais.

Queremos, com o Propanantal, a implantação imediata de vários projetos voltados para o estudo, a pesquisa, a assistência técnica, o monitoramento, a fiscalização ambiental, a conservação do solo e a observância das microbacias hidrográficas.

Propomos, com relação à educação ambiental, que sejam criados mecanismos de esclarecimento às populações da área quanto às ações lesivas ao meio ambiente, como caça e pesca indiscriminadas, o desmatamento, o uso intensivo de agrotóxicos, a poluição industrial e até mesmo quanto ao turismo indiscriminado.

Sugerimos que seja feito um monitoramento permanente da qualidade das águas da bacia pantaneira para detectar de imediato a poluição, a fim de que as autoridades possam adotar medidas saneadoras. Recomendamos até mesmo o tratamento dos afluentes mais atingidos pelos resíduos industriais e de agrotóxicos, evitando assim as catástrofes ecológicas.

Consideramos indispensável uma mais intensa fiscalização do Pantanal para diminuir, e se possível eliminar, a nefasta atuação dos caçadores de peles de animais, principalmente jacarés, onças e lontras, e dos caçadores de pássaros exóticos, como papagaios, araras, tucanos e periquitos. Igualmente impor-

tante é detectar de início as queimadas criminosas e a pesca predatória. E hoje em dia até mesmo precisamos coibir o tráfico de drogas que se faz por lá.

Finalmente, achamos que o Pantanal deve ser melhor conhecido cientificamente. Para isso temos de acionar pesquisas que identifiquem não só as riquezas locais, como também nos digam qual a melhor maneira de gerirmos, economicamente, estes recursos.

Temos de concluir as pesquisas em andamento e encetar outras, muitas outras, e precisamos das boas condições de trabalho para os cientistas que para lá se deslocarem. Acreditamos também que o polder hidroagrícola de Ladário reúne condições para ser o centro destes estudos para o desenvolvimento da região pantaneira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluo este rápido pronunciamento pedindo o apoio de meus pares nesta Casa para a rápida aprovação do projeto de lei que cria o Propanantal. O momento oportuno é este mesmo. Tenho certeza de que com este programa vamos atrair a atenção não só das autoridades brasileiras como também daquelas entidades internacionais financiadoras de iniciativas que visem à preservação do meio ambiente.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do registro provisório de partidos com representação parlamentar federal ou estadual (dependendo de parecer).

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, V, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1990 (nº 4.352/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e a seus dependentes (dependendo de parecer).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 23, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que auto-

riza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/norte — RAI, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 144, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

OSR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MÁRIO COVAS NA SESSÃO DE 3-5-90 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

OSR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, ao longo da minha história política neste Parlamento, que é bastante curta, e, ainda assim, pontilhada de circunstâncias excepcionais, em todas as oportunidades em que algum tema de natureza jurídica aparecia ou apareceu, sinto-me muito pouco à vontade para opinar. Sou engenheiro de profissão, não fui diplomado em Direito pela Praia Vermelha nem pela Escola Politécnica, e sinto-me pouco à vontade, repito, quando opino a este respeito. Mas, no fundo, parece-me que o Direito é fundamentado na lógica, no bom senso. E se há alguma coisa que os números ensinam é a lógica e o bom senso. Portanto, às vezes até cometo pecados mortais em relação à doutrina jurídica, porque tento transferir, na análise que faço desses temas, aquilo que a lógica me ensinou.

Sr. Presidente, no dia 19 de março, um Senador encaminhou à Ministra um pedido de informações que versava três itens. Um mês depois, a Ministra respondeu, lastreada numa informação que nascia do Banco Central — órgão que afinal disciplinava essas coisas —, em primeiro lugar, tendo em vista uma determinada lei que tratava de mercado financeiro, para que o sigilo eventualmente existente pudesse ser transposto, a Srª Ministra respondeu que os pedidos de informação deveriam ser aprovados pelo Plenário do Senado. Isso nascia de um dispositivo de lei que afinal é aquele sobre o qual se assenta a idéia de que a informação não podia ser prestada. Quem havia encaminhado o pedido fora a Mesa do Senado, aliás, baseada não apenas no Regimento do Senado, como também, naquilo que com ele se compatibilizava a nova Constituição.

A resposta foi de que, em face de ter sido a Mesa do Senado e em face daquele dispositivo, a Ministra, dando curso àquilo que orientara o Banco Central, se julgava impossibilitada de responder, primeiro, porque para aquilo se exigira a aprovação do Plenário e, em segundo lugar, porque as circunstâncias implicavam na quebra do sigilo bancário. Veja que a própria lei citada fala na possibilidade de informações a esse respeito, desde que determinados cuidados sejam tomados. É de pressupor que este Senado seja capaz da responsabilidade de determinados cuidados.

Vi, recentemente, a abertura de arquivos que aqui existiam, de longa data, e só no instante em que a própria Constituição determinou a abertura dos documentos é que estes se tornaram de domínio público.

O Presidente do Senado, do alto das suas responsabilidades, houve por bem abdicar um pouco da sua soberania e admitir até a sua falibilidade. Tomou do requerimento e da sua resposta e os encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Será que nós, Mesa, não erramos?

E o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já portanto, do Senado, destaca algumas coisas. Em primeiro lugar, a ineludível, a indisfarçável competência da Mesa para resolver este assunto, em face do Regimento e da Constituição. Mas destaca mais, entra no mérito da questão em si, daquela que ali ficou como questão secundária, quando se dizia para romper este sigilo apenas através de uma aprovação pelo Plenário inteiro e não de um requerimento encaminhado pela Mesa.

Diz o relatório aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

“Ao ser despachada a consulta a esta Comissão, a Presidência do Congresso destacou o fato de o Regimento Interno prever tratamento especial para “informações consideradas de caráter sigiloso.”

A respeito, cabem três observações. Em primeiro lugar — eram 3 os itens do requerimento — nem todas as respostas solicitadas envolvem questões protegidas por lei do sigilo bancário. De fato, o número e o montante das transferências retiradas, ocorridas num dado período, configura mero dado estatístico que, de forma nenhuma, pode ser considerado como infringência ao dispositivo do sigilo bancário.

Em segundo lugar, o fato de existirem restrições de tal ordem não impede nem inviabiliza o atendimento solicitado. A única consequência efetiva é a preservação do caráter reservado da informação, exigência que vem sendo escrupulosamente observada pelo Senado ao longo de décadas.

Em terceiro e último lugar, os fatos em torno dos quais tanta preocupação existe, parecem ter caído no domínio público. Exemplo significativo dessa circunstância é a reportagem publicada na revista *Isto É* Senhor, de 28-3, página 22, que está transcrita.

Por derradeiro e para demonstrar que a Titular da Pasta de Economia agiu de forma contraditória, vale mencionar o fato que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgão jurídico do próprio Ministério, sufragou, em relação à espécie, entendimento diverso daquele esposado pelo Banco Central. É o que nos dá notícia o seguinte trecho do Parecer Dejur 124/90 da Autarquia.

E aí vem um parecer a respeito de uma solicitação feita pelo nobre Senador José Fogaça, para o qual o parecer é favorável.

Isto faz parte e se incorpora à decisão do Senado que corroborou a atitude de V. Exª,

e passou pelo crivo, tendo em vista a condescendência de V. Exª que, admitindo a própria falibilidade, encaminhou para a Comissão opinar, Comissão que reiterou, reafirmou não apenas a sua prerrogativa mas, muito mais que isso, que sequer pairavam dúvidas sobre a possibilidade de que a matéria solicitada pudesse, de alguma maneira, deixar de ser respondida.

V. Exª, em face disso — e outro mês se passou —, ainda se louvando na vasta bagagem, experiência, tranquilidade e competência com que exerce a sua função, deu à Ministra um prazo de 24 horas, para que já agora, até mesmo em função do que ela dissera, quando veio ao Senado, trouxesse a esta Casa a resposta solicitada.

É interessante, Sr. Presidente, porque aí ocorre um fato que não pode ser fruto de mera coincidência. As vinte e quatro horas encerravam-se no dia trinta, ontem portanto; e no dia trinta V. Exª recebe um telefonema. Da Ministra? De um assessor seu? Do seu Assessor Parlamentar? Não. Do Ministro da Justiça. É o Ministro da Justiça que, portanto, tomando conhecimento da questão, e, de certa maneira, ao ser intérprete, intermediário entra a convocação feita à Ministra e V. Exª, antecipa-se em garantia, numa espécie de aval de natureza jurídica institucional, de que, dentro daquelas vinte e quatro horas, a Ministra providenciou a resposta. E é o Ministro da Justiça que, incorporando esta responsabilidade, comunica-se, telefonicamente, com V. Exª. Mas do que isso: chega à Casa um documento encaminhado a V. Exª, cuja leitura V. Exª acabou de fazer, que levaria qualquer interlocutor ao mesmo entendimento. A resposta simplesmente não chegou ainda aqui, em seus termos definitivos, porque, provavelmente, fez um percurso mais longo, mas a Ministra teve a responsabilidade de nos encaminhar, em data hábil, dentro das vinte e quatro horas, via Ministério da Justiça, ou via palavra do Ministro da Justiça, a afirmativa de que para cá encaminharia a resposta. Encaminhada pela própria Ministra, seguindo seus trâmites tradicionais, V. Exª é avisado que a resposta está chegando, e nem com data de 31, ou seja, com a data de hoje, encaminhada por um percurso um pouco diferenciado que, certamente, impediu que chegasse ontem. Chega via Secretário-Geral da Presidência da República, Marcos Coimbra, onde ele transmite a cópia do Aviso nº 427, ao qual a Ministra faz referência na comunicação a V. Exª que virá ao Senado Federal. E o que diz esse aviso? Diz o seguinte:

“Que com referência à solicitação constante da alínea a, Banco Central do Brasil não teve tempo de fazer.”

Relativamente à alínea b, cumpre-me ponderar a V. Exª que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada a ser colhida junto a todas as instituições financeiras autorizadas.

Coloca em relevo ao Banco Central, que ressaltada a hipótese prevista nos 4º art. 38

da Lei nº 4.535, exatamente aquilo que está considerado no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. A remessa de informações individualizadas, quanto aos titulares de contas de bancos, não só importaria violação àquele preceito legal, como também poderia constituir o ilícito tipificado no art. 325 do Código Penal, no art. 18 da Lei nº 7.492 de 16-6-86, especial no § 7º do art. 38 da Lei nº 4.595.

A solicitação em foco, não parece, data venia, ajustar-se à condição estabelecida para a espécie no Regimento Interno do Senado Federal. Em outras palavras, a Ministra encaminha para cá alguma coisa que lhe foi oferecida pelo Banco Central, que pelo qual ela reclama do Presidente que, afinal, faça o favor de ler o Regimento da Casa que preside; não tem sentido insistir numa coisa com a qual ela se comprometeu a oferecer e mais do que isso, que foi objeto de um saneamento feito, insisto, baseado apenas na flexibilidade que V. Exª dá a si próprio na condução desse trabalho. Seneado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania novamente reiterando e reafirmando que é bom examinar um pouquinho mais, porque mesmo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tenha dito, mesmo aquilo que o Senado voltou a ver, ele tem que rever tendo em vista o fato de que continua achando que não pode dar.

Sr. Presidente, não sou a pessoa indicada para discutir o problema do ponto de vista jurídico. Acho — e aí já me baseio no saber do próprio Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — que de alguma maneira deveríamos ir para essa reunião com alguma coisa antecipada pela Mesa da Câmara. O Plenário do Senado não examina abstrações, mas proposições concretas. Não apresento um projeto e ele é discutido imediatamente no Senado. O que apreciam no Plenário do Senado é o parecer que demanda de uma Comissão.

O que discutiríamos nessa reunião? Qua é o ponto de partida da reunião? A coleta dos documentos ou, a partir desse tipo de conduta, a Mesa indicaria quais os caminhos possíveis a serem trilhados? Eu não sei, eu tento aceitar o bom-senso que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania disse ter a sua procedência. De qualquer maneira, isso me parece uma questão de ordem superada, e V. Exª já decidiu. Eu só posso, Sr. Presidente, é dar uma contribuição que não fica no campo jurídico. Eu seria a pessoa menos indicada para trazer aos Companheiros, aqui, do Senado, sobretudo àqueles que são juristas, com profundo conhecimento jurídico, alguma forma de contribuição.

Sr. Presidente, a única contribuição que eu posso dar é, realmente, o meu testemunho da História. Eu vivi neste País alguns períodos complicados, e vivi a intimidade desses períodos, vivi muito proximamente. E a mim, Sr. Presidente, determinados sinais me causam espécie. Causa-me espécie que, de repente, eu começo a ver, sucessivamente, a

cada dia no jornal, que há um enorme movimento via Liderança do Governo, no sentido de encontrar as Bancadas que sustentam os Partidos, as Bancadas que sustentam o Governo, porque, a rigor, se está pedindo cargos, e os cargos não são fornecidos, como se a conduta deste Congresso fosse baseada numa máxima que, afinal, embora cunhada por alguém não é usada por todos: “é dando que se recebe”.

E começo a verificar que isso ocorre, concomitantemente, com outro fato, que pode até permitir, ou certamente permitirá, uma ligação com isto. É o fato de que, hoje, na sua soberania, o Congresso rejeitou uma medida provisória do Governo, rejeitou pela votação inicial da Câmara.

Eu começo a ver, Sr. Presidente, e aí eu fico temeroso, quando ouço a afirmativa do Senador João Menezes. Meu Deus, será que este Senado terá sido intempestivo, abrupto, mais apressado do que devia no exame dessa matéria? Foi feito um requerimento, a Mesa da Câmara encaminhou à Ministra, em 30 dias a Ministra respondeu que não podia responder: o Presidente encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devolveu a matéria, são decorridos 60 dias desde que isso aconteceu. Terá o Senado agido de forma intempestiva? Será que nós caminhamos nisso sob um clima de alguma emoção? Em qualquer dos instantes que o assunto foi tratado, mesmo quando a Ministra aqui esteve, eu lembro que um dos inquisidores, no bom sentido, que lhe formulava perguntas — creio que o Senador Jutahy Magalhães — quando terminou a seqüência de perguntas, a Ministra começou respondendo, eu não vou responder às perguntas feitas, eu vou formular umas considerações a respeito do Plano como um todo. Ou seja, ela se reservou inclusive para responder segundo o seu próprio talento ninguém lhe cobrou coisa diferente.

Mas eu começo a ver com um certo cuidado que, de repente, usa-se todo dispositivo governamental, pura e simplesmente, para dizer ao Senado, que não se atende ao Senado. Envolve-se a figura do Ministro da Justiça, que, aliás, não estava no problema. É S. Exª quem é o intérprete, quem telefona ao Presidente do Senado, dizendo, a resposta vai!

Por que se cria esse tipo de conflito, com uma instituição como o Senado? Por que, afinal, se recusa, já que, em face de uma decisão do Senado, que afinal implica na sua não aceitação até em crime de responsabilidade, e, portanto, quem quer que seja que abra mão de fornecer essa informação, o fez compelido pelo próprio Senado, e pode, portanto, circunscrever-se ou cercar-se dos cuidados necessários, para que isso não signifique uma quebra de sigilo bancário, transferindo os ônus dessa tarefa para uma instituição da responsabilidade do Senado Federal?

Eu não posso, Sr. Presidente, e volto a insistir, dar uma contribuição jurídica muito grande. Mas eu fico me questionando, quem já passou o que eu já passei na vida política, quem já esteve nesta Casa — não no Senado,

mas na Câmara dos Deputados, em época difíceis — não tem o direito de não se lembrar de determinadas coisas, não pode assistir a esse desenrolar sem uma palavra de cautela. Não a cautela de que falava o Senador João Menezes. O Senado foi extremamente cauteloso na sua conduta. Agiu em todos os instantes com total e profunda consciência, sem empurrar, sem agredir, afinal, exercitando uma das suas mínimas prerrogativas que é o de ter uma informação a respeito do que está acontecendo, em algo que, afinal, diz respeito ao interesse deste País, e que está contido dentro de medidas provisórias que estavam sendo votadas dentro deste Congresso. Causa-me, Sr. Presidente, apreensão isso, no mínimo, causa-me uma profunda tensão.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Mário Covas, permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Maurício Corrêa — Eu tenho procurado meditar qual teria sido a razão que conduziu o Governo a tomar essa atitude; porque, na verdade, a Ministra de Estado não ia deixar de prestar essas informações se não tivesse a anuência, evidente, do Presidente da República, do Chefe de Estado. Dir-se-á que a Constituição é nova, ela se está exercitando, portanto, há normas que necessitam ser interpretadas. Até admito que esse raciocínio poderia ser certo, logo esteja convencido de que não há como deixar de interpretar a clareza do texto, que é o § 2º, art. 50, com relação a sua hegemonia, a um texto de lei ordinária, portanto, infraconstitucional. Mas o que me assusta é o que V. Exª acabou de salientar aí, é o enfrentamento, é o desprezo, é a falta do cumprimento daquilo que a Constituição trata, do funcionamento harmônico entre os Poderes. Eu não sei, sinceramente, para onde iremos, porque não me consta que, durante o Governo do Presidente Sarney, tenha havido um caso similar a esse, que diz respeito à instituição, ao Congresso Nacional. De sorte que eu me congratulo com V. Exª por essa observação. Temo exatamente por esse desprezo que o Presidente demonstra ao Senado Federal.

O SR. MÁRIO COVAS — Acho que esse é um dado adicional. Afinal, tenho ouvido o Presidente dizer que nesse Governo não há erros de terceiros, nem há acertos de terceiros. Tudo relativo a esse Governo deságua e tem origem na figura do Presidente da República. Portanto, no instante em que a Ministra rejeita a idéia de encaminhar alguma coisa ao Senado, é evidente que S. Exª tem a subscrição do Presidente, é Sua Excelência, até por vontade própria, o autor dessa atitude. E isso, Sr. Presidente, no mínimo, acende uma luz na minha memória, estabelece conflitos na minha consciência. Se há alguém, Sr. Presidente, que tem apreço institucional, até mesmo em termos de evitar qualquer consideração que possa ser mal interpretada a respeito, por outro lado, não tenho como fugir, é uma responsabilidade histórica que é a úni-

ca contribuição válida que eu possa dar para esta Casa e para o Estado que represento nesta Casa, que é aquela de salientar a minha incompreensão, o meu inconformismo e a minha apreensão por esse tipo de conflito que, afinal, em hipótese nenhuma, pode ser debitada a qualquer atitude intempestiva, seja da Mesa do Senado, seja do seu Plenário, seja do autor do requerimento.

Sr. Presidente, não sei o que decorre daí. A meu ver, o Senado Federal, em consequência dos fatos, vai tomar as providências que julgar necessárias, no sentido de preservar — não se trata apenas da prerrogativa individual deste ou daquele Senador — sobretudo a dimensão, a soberania, as prerrogativas do próprio Senado Federal.

Seria o último a pregar qualquer conflito com outro Poder. Mas serei o último a abdicar do direito de sustentar as prerrogativas deste Poder. Digo mais: um poder só é poder na medida em que se lhe reconhece como tal. E na medida em que os seus integrantes

têm a convicção, a certeza e, mais do que isso, agem conseqüentemente a essa dimensão.

Não sei dizer, Sr. Presidente, falha-me o conhecimento jurídico, quais as decorrências no caso. Porém, quero antecipar que estarei nessa matéria, certamente o meu Partido estará — e fala por ele melhor do que eu o Líder Fernando Henrique Cardoso —, mas estarei nessa matéria do lado em que estiver a soberania deste Poder Legislativo. Estarei nessa matéria sem nenhuma pretensão e conflito, com a cabeça absolutamente fria, sem nenhuma motivação emocional, sem nenhuma pressa no sentido desta ou daquela providência, mas com a absoluta firmeza no sentido de que se recuperamos, depois de trinta anos, pela construção de uma nova Constituição Federal, as prerrogativas democráticas deste País, que as façamos respeitar pela obediência às suas instituições.

Cabe-nos, até mais do que ao Poder Executivo, zelar por este respeito. Cabe-nos manter

o Senado Federal na posição a que ele tem direito e na soberania que o povo lhe conferiu. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 100, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 1990 e o que consta dos processos nºs 010.364/89-7, 014.770/89-0 e 015.043/89-4, resolve rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho do servidor Nestor Sá Xisto, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de junho de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.